

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE IMPERATRIZ-MA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IMPERATRIZ-MA

Processo Administrativo nº 02.08.00.2074/2025

Pregão Eletrônico SRP nº 038/2025

Tipo: Menor preço por lote

Data: 06/01/2026 **Horário:** 10:00h

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz - SEMED, englobando funções administrativas, operacionais e de apoio às unidades escolares da zona urbana e rural.

A empresa **ARCOS FACILITY LOC LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.477.752/0001-97, Inscrição Municipal nº 52.314, Inscrição Estadual nº 750.090.570 com sede na R P12, Quadra 256, Lote 26, Sala 02, Cidade Jardim, Parauapebas-PA, CEP 68.515-000, Telefone (63) 3474-2354, e-mail: arcosfacility@gmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sr. **STEFANIO PEREIRA BORGES**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 12/08/1983, natural de São Sebastião do Tocantins-TO, portador da carteira de identificação RG nº 436.544, 2ª via, SSP/TO, inscrito no CPF sob o número 968.214.261-04, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, nº 08, Bairro Residencial Araguaia, Araguatins-TO, CEP: 77.950-000, Telefone (63) 99252-2260, e-mail: stefaniopb@gmail.com, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **CONARRAZÃO** em face do Recurso Administrativo interpostos pelo **INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA - CNPJ 21.843.341/0001-07**, contra sua **desclassificação**, consoante os termos aduzidos em anexo. Requer-se o processamento regular, com a **manutenção da decisão recorrida**.

Parauapebas-PA, aos 05 dias do mês de junho de 2026.

STEFANIO PEREIRA BORGES
Proprietário / CPF 968.214.261-04

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO DAS PRESENTES CONTRARRAZÕES

Preliminarmente, cumpre consignar a plena tempestividade das presentes contrarrazões recursais.

O artigo 165, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe expressamente que o prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo conferido para interposição das razões recursais, qual seja, 03 (três) dias úteis, contados da intimação do ato ou da divulgação da interposição do recurso administrativo.

Em estrita observância ao comando legal, o instrumento convocatório reproduz tal previsão em seu item 14.3, estabelecendo que, apresentada a peça recursal pela licitante recorrente, as demais participantes ficam automaticamente intimadas para, em igual prazo, apresentarem suas respectivas contrarrazões, conforme transcrição a seguir:

14 - DOS RECURSOS

(...)

14.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

(grifo nosso)

Considerando que o **INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA – IADVH (CNPJ nº 21.843.341/0001-07)** protocolizou suas razões recursais em 03 de junho de 2026, insurgindo-se tanto contra sua própria desclassificação quanto contra a habilitação da empresa **ARCOS FACILITY LOC LTDA**, iniciou-se, a partir da divulgação do recurso no sistema eletrônico, a contagem do prazo legal destinado à apresentação das contrarrazões, fixando-se como termo final o dia 08 de junho de 2026.

Dessa forma, verifica-se que a presente manifestação é apresentada dentro do prazo legal e editalício aplicável, atendendo integralmente aos requisitos de admissibilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, razão pela qual deve ser regularmente conhecida e processada por esta Comissão de Contratação.

Cumpre registrar, ainda, que as razões recursais apresentadas pelo recorrente abordam matérias distintas e autônomas, envolvendo, de um lado, a insurgência contra a decisão que culminou em sua desclassificação e, de outro, questionamentos direcionados à habilitação e classificação da empresa **ARCOS FACILITY LOC LTDA**.

Diante da multiplicidade de fundamentos suscitados, da complexidade técnica das matérias discutidas e da necessidade de assegurar análise individualizada, aprofundada e tecnicamente fundamentada de cada ponto controvertido, optou-se pela conferência de manifestações específicas para cada objeto recursal.

A presente peça dedica-se, inicialmente, ao enfrentamento das alegações relacionadas à desclassificação

do **INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA – IADVH**, demonstrando a legalidade, legitimidade e adequação da decisão administrativa proferida pela Comissão de Contratação.

Em seguida, serão enfrentadas, em capítulos próprios e individualizados, as alegações dirigidas à habilitação e classificação da empresa **ARCOS FACILITY LOC LTDA**, apresentando-se os fundamentos técnicos, jurídicos e documentais que evidenciam o integral atendimento das exigências editalícias e a correção dos atos praticados pela equipe técnica e pela autoridade competente.

Assim, requer-se o regular conhecimento das presentes contrarrazões e a análise pormenorizada de todos os argumentos ora apresentados, em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação dos atos administrativos, da segurança jurídica, da vinculação ao instrumento convocatório e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

II – BREVE RESUMO DOS FATOS

A Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz-MA, fez publicar edital de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº. 038/2025, objetivando o “Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz - SEMED, englobando funções administrativas, operacionais e de apoio às unidades escolares da zona urbana e rural.”.

Após a apresentação das planilhas de preços inseridas no sistema, referente ao Lote 02 do certame, as propostas do **INSTITUTO VIDA E SOLIDARIEDADE SOCIAL - CNPJ 33.203.766/0001-22**, **INSTITUTO AMPLA GESTÃO-IAG - CNPJ 74.120.841/0001-79** e **INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA - CNPJ 21.843.341/0001-07** foram consideradas desclassificadas/inabilitadas no presente certame. Com isso, passou-se a análise da proposta e dos documentos de habilitação de nossa empresa.

Analizada a proposta e os documentação de habilitação, informou ao final a equipe técnica que nenhuma irregularidade fora constatada, razão pela qual nossa empresa foi considerada habilitada.

Considerando que se trata de procedimento submetido à etapa recursal única, a D. Pregoeira facultou às demais empresas participantes do certame o registro da intenção de apresentação de recurso, onde dentre todas as licitantes participantes, exclusivamente manifestada pelo **INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA**.

A licitante confronta o conhecimento e o costumeiro acerto da D. Pregoeira e de sua equipe técnica, mencionando que as decisões ofertadas possuem hipotéticas irregularidades que impedem a contratação da empresa **ARCOS FACILITY LOC LTDA**.

Assim, no dia 03.06.2026, foi apresentado a D. Pregoeira pela licitante, recurso administrativo mencionando que erroneamente foi desclassifica, com os consequentes dizeres:

“I – DA CONTEXTUALIZAÇÃO DO CERTAME E DA DECISÃO IMPUGNADA

O presente recurso administrativo é interposto em face da decisão que promoveu a inabilitação do INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA – IADVH no âmbito do Lote 02 do Pregão Eletrônico SRP nº 038/2025, bem como da posterior habilitação e classificação da licitante ARCOS FACILITY LOC LTDA., porquanto ambas as decisões se encontram eivadas de vícios que comprometem a legalidade, a isonomia e a própria finalidade do certame.

Após a convocação do IADVH para apresentação da documentação complementar, a Comissão de Licitação entendeu por promover sua inabilitação sob o fundamento de que os atestados de capacidade técnica e as respectivas averbações perante o CRA não seriam contemporâneos à data de abertura da sessão pública, ocorrida em 06/01/2026, o que, supostamente, violaria o 16.8.4 do Edital, concluindo que a ausência do registro definitivo na referida data configuraria inexistência de requisito material de habilitação.

Ocorre que, a decisão recorrida desconsiderou circunstância fundamental para a correta compreensão da controvérsia: a capacidade técnica da Recorrente já existia quando da realização da sessão pública. Os contratos que deram origem aos atestados já haviam sido celebrados, os serviços já haviam sido efetivamente executados, os atestados já haviam sido emitidos e os respectivos protocolos já haviam sido formalizados perante o CRA. As atualizações posteriormente realizadas decorreram de exigências formuladas pelo próprio CRA, não representando a criação de experiência técnica nova ou a constituição superveniente de requisito de habilitação. Ao contrário, limitaram-se a formalizar documentalmente situação preexistente.

A situação torna-se ainda mais grave quando se observa que, paralelamente, a Administração adotou critério diametralmente oposto em relação à licitante Instituto de Gestão e Ação Social – IGAS. Conforme demonstrado nos documentos constantes dos autos, embora não tenha apresentado, quando da abertura do certame, certidões de regularidade aptas a demonstrar sua situação perante o CRA naquela data, foi-lhe oportunizada diligência para apresentação posterior da documentação, a qual acabou sendo aceita pela Comissão, culminando em sua habilitação.

Outrossim, com a inabilitação deste Recorrente foi convocada a empresa ARCOS FACILITY LOC LTDA., posteriormente declarada habilitada e vencedora do Lote 02. Todavia, a análise da documentação apresentada revela diversas inconsistências tanto na comprovação de sua capacidade técnica quanto na formação de sua proposta econômica, circunstâncias que igualmente comprometem a validade da decisão administrativa e serão detalhadamente demonstradas ao longo do presente recurso.

Diante desse contexto, resta evidente que a decisão recorrida não apenas promoveu a exclusão indevida de licitante plenamente apta à execução do objeto, mas também admitiu a permanência de participante cuja documentação apresenta vícios relevantes de habilitação e de exequibilidade, impondo-se sua integral reforma.”

Cabe nesse momento aconselhar que todos os aspectos interrogados já haviam sido objeto de inúmeras manifestações durante o processo, inclusive por meio de apontamos pelo próprio **INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA** em Recursos Administrativos ofertados, na finalidade de inabilitação de outros licitantes.

Assim, calharemos a apreciação da adequada causa da desclassificação da licitante:

*O fornecedor INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA foi Inabilitado no(s) lote(s) 2.. Justificativa: **Verifica-se que os atestados de capacidade técnica e as respectivas averbações junto ao Conselho Regional de Administração (CRA) apresentados pela licitante não são contemporâneos à data de abertura do certame, ocorrida em 06/01/2026, estando em desconformidade com a exigência prevista no item 16.8.4 do edital. A ausência do registro dos atestados no CRA na data da sessão pública não configura mero erro formal, mas sim a inexistência de requisito material de habilitação***

*exigido pelo instrumento convocatório. Assim, a realização de registro ou averbação posterior não pode ser admitida por meio de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e do entendimento do TCU no Acórdão nº 1.211/2021. Dessa forma, por descumprimento às exigências editalícias de qualificação técnica, impõe-se a inabilitação da licitante.
(grifo nosso)*

Valer salientar que as falhas identificadas na habilitação da licitante **INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA** não se referem a meros aspectos formais ou omissões pontuais.

Ao contrário, trata-se de erro substancial que compromete a estrutura, a coerência, a legalidade e a conformidade de atendimento ao Instrumento Convocatório, elemento essencial de qualificação técnica.

Esta contrarrazão demonstrará que o retorno aos autos da Recorrente representa não apenas uma violação direta à Lei nº 14.133/2021 e a múltiplas cláusulas do instrumento convocatório, mas também impõem um risco substancial à futura execução contratual, com potencial prejuízo aos interesses da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz-MA.

As irregularidades registradas a seguir não constituem meras divergências interpretativas ou falhas de menor importância. Trata-se de vícios graves e insanáveis que maculam o ato de aceitação do **INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA**, tornando imperativa a manutenção da decisão ora combatida.

III – SÍNTESE OBJETIVA DA CONTROVÉRSIA RECURSAL

O recurso administrativo interposto pelo **INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA – IADVH** busca, simultaneamente, a reforma da decisão que culminou em sua desclassificação/inabilitação no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 038/2025 e a desconstituição da decisão administrativa que reconheceu a regular habilitação e classificação da empresa **ARCOS FACILITY LOC LTDA** para o Lote 02 do certame.

Todavia, a análise detida da peça recursal evidencia que as alegações deduzidas pela recorrente não se encontram amparadas em elementos probatórios novos, tampouco demonstram a existência de ilegalidade, vício material insanável ou erro de julgamento apto a justificar a revisão dos atos administrativos regularmente praticados pela Comissão de Contratação.

Em realidade, observa-se que o recurso se sustenta, predominantemente, em interpretações unilaterais e subjetivas da documentação constante dos autos, buscando atribuir caráter irregular a situações já exaustivamente analisadas pela Administração durante a fase de habilitação e no curso das diligências promovidas, sem, contudo, exhibir elementos concretos capazes de infirmar as conclusões técnicas anteriormente alcançadas.

A recorrente procura transformar divergências interpretativas, conjecturas e ilações desprovidas de lastro probatório em supostas violações ao edital e à legislação aplicável, sem demonstrar, de forma objetiva e inequívoca, qualquer descumprimento das exigências editalícias ou afronta aos princípios que regem o procedimento licitatório.

Por essa razão, o recurso não reúne fundamentos fáticos ou jurídicos suficientes para justificar a reforma da decisão recorrida, impondo-se seu integral desprovimento.

Cumpram ainda destacar, que a Comissão de Contratação conduziu a análise da documentação de habilitação e da proposta da empresa **ARCOS FACILITY LOC LTDA** com absoluto rigor técnico, observando estritamente os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, todos expressamente consagrados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os atos praticados pela Administração encontram-se devidamente motivados, fundamentados e amparados na documentação constante dos autos, inexistindo qualquer elemento capaz de evidenciar tratamento privilegiado, flexibilização indevida de exigências editalícias ou afronta às regras previamente estabelecidas para o certame.

O que se verifica, em verdade, é a tentativa da recorrente de substituir o juízo técnico e discricionário legitimamente exercido pela Comissão de Contratação por sua própria interpretação particular dos fatos e documentos analisados, buscando impor critérios mais restritivos do que aqueles efetivamente previstos no edital.

Tal pretensão não pode prosperar.

A jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário é firme no sentido de que o inconformismo do licitante não constitui fundamento apto, por si só, a desconstituir atos administrativos revestidos de presunção de legitimidade, especialmente quando ausente demonstração objetiva de ilegalidade, erro material ou prejuízo efetivo ao interesse público.

Dessa forma, as razões recursais apresentadas revelam-se insuficientes para afastar a correção da decisão administrativa impugnada, devendo ser integralmente mantidos os atos que reconheceram a regular habilitação da empresa **ARCOS FACILITY LOC LTDA** e que concluíram pela desclassificação/inabilitação da recorrente, em estrita observância aos princípios que regem as contratações públicas e ao interesse público subjacente à presente licitação.

IV – DA IMPOSSIBILIDADE DE REFORMA DA DECISÃO QUE CULMINOU NA INABILITAÇÃO DO INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA – IADVH

Em sua primeira linha argumentativa, o recorrente busca desconstituir a decisão administrativa que reconheceu sua inabilitação, sustentando, em síntese, que os registros, averbações e certificações posteriormente obtidos perante o Conselho Regional de Administração – CRA constituiriam mera formalização de uma condição técnica supostamente preexistente à data da sessão pública, razão pela qual deveriam ser admitidos para fins de comprovação dos requisitos de habilitação.

Todavia, a tese recursal não merece prosperar.

Inicialmente, cumpre destacar que a decisão proferida pela Comissão de Contratação não se fundamentou em mero rigor formal, excesso de burocracia ou apego desarrazoado a aspectos secundários da

documentação apresentada. Ao contrário, a inabilitação do recorrente decorreu da constatação objetiva de que os documentos apresentados à época própria não se mostraram aptos a comprovar, de forma suficiente, válida e contemporânea, o atendimento das exigências técnicas estabelecidas pelo instrumento convocatório.

Em matéria de habilitação, vigora o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, segundo o qual tanto a Administração quanto os licitantes encontram-se estritamente vinculados às regras previamente estabelecidas no edital, não sendo admissível a alteração ou flexibilização de requisitos materiais após a abertura da fase de julgamento, sob pena de afronta aos princípios da isonomia, da segurança jurídica e do julgamento objetivo.

A recorrente pretende atribuir efeito retroativo a documentos que somente vieram a ser constituídos, formalizados ou aperfeiçoados após o encerramento da fase destinada à comprovação da qualificação técnica, buscando transformar documentação originalmente insuficiente em prova apta ao atendimento das exigências editalícias.

Tal pretensão, contudo, não encontra respaldo na legislação vigente.

O artigo 64 da Lei nº 14.133/2021 efetivamente confere à Administração a prerrogativa de promover diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação de informações constantes dos documentos já apresentados pelos licitantes. Todavia, referido dispositivo não autoriza a substituição de documentos essenciais, tampouco permite a constituição superveniente de requisito material de habilitação inexistente ou insuficientemente comprovado à época própria.

A finalidade da diligência é esclarecer, confirmar ou complementar informações já existentes nos autos, e não criar situação jurídica nova ou oportunizar ao licitante a regularização tardia de condição que deveria estar plenamente demonstrada no momento processual adequado.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem reiteradamente distinguido a possibilidade de saneamento de falhas formais da vedação à apresentação extemporânea de documentos destinados à constituição de requisitos de habilitação não comprovados oportunamente.

Vale consignar que o Princípio da Vinculação ao Edital rege todo procedimento licitatório, estabelecendo as regras do certame, de modo a garantir, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes. Assim, a partir do momento em que as empresas se dispõem a participar de uma licitação, devem atender às regras editalícias, daí a relevância de estabelecer e seguir todos os regramentos contidos no ato convocatório, é o que preconiza a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ:

A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) REsp. nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006) Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as formas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o

reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j. em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008, grifou-se).

Ainda, sobre o tema em análise, convém mencionar os ensinamentos do Professor Rafael Carvalho Rezende Oliveira de que “o instrumento convocatório (edital ou carta convite) é a lei interna da licitação que deve ser respeitada pelo Poder Público e pelos Licitantes”. (OLIVEIRA, 2018, p. 34).

Inclusive, o próprio Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário do TCU, invocado pelo recorrente em sua peça recursal, não ampara a tese defendida. Corramos.

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea h; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (TCU - RP: 12112021, Relator.: WALTON ALENCAR RODRIGUES, Data de Julgamento: 26/05/2021) (Grifo nosso)

Ao contrário do que pretende fazer crer o recorrente, referido precedente reconhece a possibilidade de apresentação posterior de documentos destinados a comprovar situação fática ou jurídica já existente à época da sessão pública, desde que a condição exigida estivesse efetivamente constituída e apenas não tivesse sido adequadamente demonstrada por falha formal ou documental.

O que o Tribunal não admite — e jamais admitiu — é a constituição posterior da própria condição habilitatória exigida pelo edital.

Em outras palavras, não se confunde a complementação probatória de requisito preexistente com a criação superveniente do próprio requisito de habilitação.

No presente caso, a controvérsia **não reside na mera ausência de juntada de documento já existente, mas na insuficiência da comprovação técnica apresentada pelo recorrente no momento processual oportuno**, circunstância que motivou legitimamente a decisão de inabilitação.

Causa estranheza, para dizer o mínimo, que o **INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA – IADVH** tenha dedicado boa parte de suas peças recursais ao longo do certame a questionar a validade, a suficiência e a regularidade dos atestados de capacidade técnica apresentados pelas demais licitantes, quando a análise de sua própria documentação revela inconsistências substancialmente mais graves e insanáveis sob a ótica das exigências editalícias.

Ao longo de todo o certame, o recorrente sustentou que a ausência de registro válido perante o Conselho Regional de Administração, a insuficiência de comprovação técnica ou qualquer divergência documental deveriam conduzir à imediata inabilitação das demais participantes, defendendo interpretação rigorosa e inflexível das disposições do edital.

Entretanto, quando submetido ao mesmo critério objetivo de análise, passa a invocar princípios como formalismo moderado, instrumentalidade das formas e razoabilidade, numa evidente tentativa de afastar as consequências jurídicas decorrentes do não atendimento das exigências que ele próprio exigiu que fossem aplicadas aos seus concorrentes.

A incoerência é manifesta.

Mais grave ainda é que os próprios documentos oferecidos pelo recorrente não resistem a uma análise técnica minimamente criteriosa.

O primeiro atestado ajeitado, supostamente emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz-MA, sequer atende aos requisitos mínimos de validade previstos no item 16.8.5 do Termo de Referência. Isso porque o documento não contém assinatura válida da autoridade emitente, circunstância que impede a identificação formal do responsável pela certificação dos serviços e compromete sua própria força probatória.

Além disso, referido documento encontra-se datado de 09 de março de 2026, ou seja, data significativamente posterior à abertura do certame, ocorrida em 06 de janeiro de 2026, circunstância que afasta sua aptidão para comprovação de condição preexistente exigida para fins de habilitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8	MOTORISTA CAT "D"	5
9	PORTEIRO DIURNO	121
10	ZELADOR	214
11	MONITOR DE ESPORTE E LAZER	7
		1143

Atesta-se, ainda, que a vigência do Contrato se iniciou em **04 de agosto de 2021**, tendo sido prorrogada por meio de aditivos por 12 (doze) meses em 2022, 12 (doze) meses em 2023, 12 (doze) meses em 2024, 05 (cinco) meses em 2025 e 03 (três) meses em 2026.

E que durante toda a execução do presente Contrato, o IADVH, cumpriu corretamente com os compromissos assumidos com a Prefeitura Municipal de Imperatriz, sem motivos que a desabone, como queixas e/ou reclamações.

Imperatriz – MA, 09 de março de 2026.

VANESSA DA SILVA PEREIRA
Fiscal do Termo de Colaboração nº 67/2021-SEMED



Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz – MA | CNPJ: 06.074.091/0001-96
Rua Urbano Santos, nº 1657, Juçara, Imperatriz, Maranhão, Brasil

Também não se revela apto ao atendimento das exigências editalícias o atestado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém-PA. Conforme se observa do próprio documento, **o objeto certificado refere-se ao fomento, gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde, atividade manifestamente distinta do objeto da presente licitação**, que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de mão de obra terceirizada para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Não se trata de mera divergência terminológica. Trata-se de objeto contratual substancialmente diverso, cuja natureza operacional, técnica e administrativa não guarda a necessária pertinência e compatibilidade exigida pelo edital para fins de comprovação da qualificação técnica.



SESMA
Secretaria de
Saúde



BELÉM
PREFEITURA

Herança do Povo, Patrimônio do Mundo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA – IADVH, qualificada como Organização Social, inscrita no CNPJ. N° 21.843.341/0001-07, sediada na avenida dos holandeses, n° 1, edifício biadene home office, 09° andar, bairro Ponta do Farol, cep: 65077-632, São Luís/MA. Presta serviços à Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA, inscrita no CNPJ n° 07.917.818/0001-12, estabelecida na Avenida Governador José Malcher, n° 2821, Bairro São Braz, CEP: 66.090-100, Belém/PA, por meio do contrato de gestão n° 176/2020 desde Março de 2020 cujo o objetivo é o fomento, gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde que são desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento DAGUA I, tipo III (UPA24h Terra Firme) localizada na Avenida Perimetral, S/N – Terra Firme, Belém/PA. Registramos que a IADVH cumpre fielmente com suas obrigações, apresentando bom desempenho gerencial e assistencial, não existindo até o momento em nossos registros nenhum fato que desabone sua capacidade técnica e operacional.

desde Março de 2020 cujo o objetivo é o fomento, gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde que são desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento DAGUA I, tipo III (UPA24h Terra Firme) localizada na Avenida Perimetral, S/N – Terra Firme, Belém/PA.

Registramos que a IADVH cumpre fielmente com suas obrigações, apresentando bom desempenho gerencial e assistencial, não existindo até o momento em nossos registros nenhum fato que desabone sua capacidade técnica e operacional.



Cartório Conduru
4º Ofício de Notas
Belém - PA

Reconhecimento nº 020777
Reconheço e assino a presente DECLARAÇÃO de: (1) PEDRO RIBEIRO ANAISSE, Belém/PA, 27 de junho de 2024, 17:34:42.

Ana Paula Gomes Gonçalves
Secretaria Autorizada

Emolumentos: R\$ 4,80 (S/A) R\$ 1,02 (P.R.C) R\$ 0,17 + I.S.S: R\$ 0,28
+ Selo: R\$ 0,45 – Total: R\$ 7,53 - Selo: 011737463A

Belém, 14 de junho de 2024.

Ana Paula Gomes Gonçalves
Escritor Autorizada

Pedro Ribeiro Anaisse
Secretário Municipal de Saúde / SESMA
Decreto N° 105.882 / 2023

Conduru
Pedro Ribeiro Anaisse
Secretário Municipal de Saúde de Belém

Cumpramos, ainda, que o atestado de capacidade técnica supracitado não foi acompanhado do respectivo Registro de Comprovação de Aptidão – RCA emitido pelo Conselho Regional de Administração. Tal ausência impossibilita a verificação da efetiva da comprovação da aptidão exigida pelo instrumento convocatório.

Por sua vez, o atestado emitido pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH igualmente não possui aptidão para atendimento das exigências editalícias. Visto que, o documento foi emitido em 27 de janeiro de 2026, assim sendo após a abertura do certame, sucedida em 06 de janeiro de 2026, circunstância que inviabiliza sua utilização para comprovação de condição habilitatória que careceria estar plenamente constituída e corroborada no momento oportuno até a abertura do certame.

Página 4 de 4

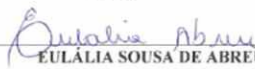


EMSERH
Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares

Atesta-se, ainda, que a vigência do Contrato se iniciou em **21 de março de 2019**, tendo sido prorrogada por meio de aditivos por 24 (vinte e quatro) meses em 2021, 24 (vinte e quatro) meses em 2023, 24 (vinte e quatro) meses em 2025, mantendo-se a continuidade na prestação dos serviços até **24 de março de 2027**.

E que durante toda a execução do presente Termo de Colaboração, o IADVH, cumpriu corretamente com os compromissos assumidos com esta **EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH**, sem motivos que a desabone, como queixas e/ou reclamações.

São Luís- MA, 27 de janeiro de 2026.



EULÁLIA SOUSA DE ABREU
Gerente de Desenvolvimento de Parceiros EMSERH
Matrícula nº 0668




Av. Borborema, Quadra 16 casa 25, Calhau, São Luís – MA. CEP: 65071-360
CNPJ: 18.519.709/0001-63 - Telefone: (98) 3235-7333 / 3235-7741

Conforme amplamente demonstrado nos autos, os únicos 02 (dois) Registros de Comprovação de Aptidão Técnica – RCA's vinculados aos documentos apresentados pelo recorrente foram emitidos em momento posterior à abertura da licitação, assim como seus devidos atestados, evidenciando que a documentação utilizada para tentativa de comprovação da qualificação técnica não existia de forma plenamente constituída quando da realização da sessão pública.

Cumpre destacar mais uma vez que o único atestado de capacidade técnica apresentado pelo IADVH com data anterior à abertura do certame, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém/PA, também não

se mostra apto ao atendimento das exigências editalícias. Isso porque, embora o documento possua emissão anterior à sessão pública, não foi comparecido respectivo Registro de Comprovação de Aptidão Técnica – RCA emitido pelo Conselho Regional de Administração competente, requisito expressamente exigido pelo item 16.8 do Termo de Referência para fins de validação da capacidade técnica apresentada.

Dessa forma, o documento não atende integralmente às condições postas no instrumento convocatório, revelando-se insuficiente para comprovação da qualificação técnica exigida. Assim, mesmo o único atestado emitido em data anterior à abertura do certame não se encontra revestido dos requisitos necessários para sua aceitação, reforçando a correção da decisão administrativa que concluiu pela inabilitação da recorrente.

Tal circunstância atinge diretamente o núcleo da decisão administrativa que culminou em sua inabilitação.

Afinal, não se está diante de mero esclarecimento documental ou de simples complementação de informação preexistente.

Com efeito, esclarece que os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentar em desacordo com o estabelecido no edital/termo de referência serão inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação. Assim é o que diz o item 11.17 do edital, corramos:

*11.17. Será **inabilitado** o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital. (grifo nosso)*

Outrossim, nunca é demais lembrar que uma vez aberta a sessão pública, não serão admitidas retificações posteriores que alterem o resultado do certame, conforme redação dada pelo subitem 11.6 do Edital, confira-se:

11.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)

*11.6.1. complementação de informações acerca dos documentos **já apresentados pelos licitantes** e desde que necessária para **apurar fatos existentes à época da abertura do certame**; e*

11.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
(grifo nosso)

É de notório saber que a abertura do certame e fim do recebimento das propostas ocorreu na data de 06 de janeiro de 2026, às 10:00 horas (horário de Brasília-DF), conforme preâmbulo do Edital e publicações oficiais.



PORTAL UTILIZADO: Licita Imperatriz
ENDEREÇO DO PORTAL: www.licitaimperatrizma.com.br
DATA: 06 de janeiro de 2026
HORÁRIO: 10:00 (dez horas) (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)
E-MAIL: licitacao@imperatriz.ma.gov.br

Assim, todos e documentos ofertados pelas licitantes devem estar devidamente válidos na presente data,



sendo inclusive o disposto pela própria equipe técnica da Administração Municipal em resposta a um pedido de esclarecimento, em um caso semelhante de apresentação de documentos, do corrente processo:

Em atenção ao pedido de esclarecimento interposto por licitante interessada, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Imperatriz/MA, com base nos termos do Edital e do Termo de Referência, presta as seguintes informações:

(...)

16 e 17. Sobre certidões e Alvarás em período de recesso: A licitante deve assegurar que toda a documentação de habilitação esteja válida na data da abertura da sessão ou do cadastro no sistema. Eventuais documentos que expirem durante o recesso dos órgãos emissores devem ser providenciados com antecedência pela interessada, visto que a apresentação de documentos vencidos sujeita o licitante à inabilitação.

(grifo nosso)

Logo, o que se verifica é a tentativa de utilização de documentos formalizados após a abertura do certame para suprir requisito de habilitação que deveria estar devidamente comprovado no momento processual oportuno.

E justamente por essa razão a decisão da Comissão de Contratação mostrou-se correta, técnica e juridicamente irretocável.

Dessa forma, verifica-se que a documentação oferecida pelo recorrente não acata às exigências auguradas no Termo de Referência, de maneira especial no que se refere à contemporaneidade dos registros perante o CRA, à regularidade formal dos atestados e à necessária demonstração da qualificação técnica na data da abertura do certame.

Por conseguinte, não há qualquer elemento capaz de justificar a reforma da decisão administrativa que reconheceu sua inabilitação.

Ao contrário.

A análise dos documentos apresentados pelo próprio recorrente apenas reforça a correção da decisão proferida pela Comissão de Contratação, evidenciando que a inabilitação decorreu do efetivo descumprimento das exigências editalícias e não de formalismo excessivo, como equivocadamente tenta fazer crer o IADVH.

Cumpre destacar, ainda, que a decisão impugnada observou rigorosamente os princípios da isonomia, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, uma vez que o entendimento adotado pela Comissão de Contratação não foi direcionado exclusivamente ao recorrente, mas aplicado de forma uniforme a todos os participantes do certame.

Conforme se verifica dos atos praticados no curso do procedimento licitatório, outras licitantes que deixaram de comprovar adequadamente os requisitos de habilitação exigidos pelo edital também foram declaradas inabilitadas, justamente em razão da insuficiência documental constatada no momento processual oportuno. Dessa forma, não houve qualquer inovação de entendimento, tratamento diferenciado ou flexibilização seletiva das regras editalícias.

Admitir, neste momento, que o recorrente complemente ou constitua posteriormente requisito material de habilitação que não restou satisfatoriamente comprovado durante a fase própria do certame implicaria flagrante violação ao princípio da isonomia, conferindo-lhe vantagem indevida em relação às demais licitantes que se submeteram integralmente às exigências editalícias e suportaram as consequências jurídicas decorrentes do eventual não atendimento dessas condições.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica no sentido de que a Administração Pública não pode adotar critérios distintos para situações equivalentes, tampouco afastar exigências do edital em benefício de determinado licitante, sob pena de comprometimento da igualdade de condições entre os concorrentes e da própria credibilidade do procedimento licitatório.

Nesse contexto, a pretensão recursal, além de carecer de amparo legal, mostra-se incompatível com os princípios estruturantes das contratações públicas, na medida em que busca obter, pela via recursal, oportunidade que não foi concedida — e nem poderia ser concedida — aos demais participantes do certame que se encontravam em situação semelhante.

Por conseguinte, a manutenção da inabilitação do recorrente não constitui medida excepcional ou isolada, mas mera aplicação coerente, uniforme e impessoal das regras estabelecidas no edital e da legislação de regência, preservando-se a segurança jurídica, a estabilidade das decisões administrativas e a igualdade de tratamento entre todos os licitantes.

Conforme será amplamente demonstrado ao longo da presente manifestação, a própria recorrente adotou, durante todo o curso do certame, posicionamento diametralmente oposto à tese que agora procura sustentar em benefício próprio.

A jurisprudência administrativa e judicial tem reconhecido que o comportamento contraditório da parte, especialmente quando voltado à obtenção de vantagem processual incompatível com suas manifestações anteriores, afronta os princípios da boa-fé objetiva, da confiança legítima e da vedação ao comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*).

Nesse contexto, a cronologia processual constante dos autos, especialmente as manifestações registradas no sistema eletrônico do certame, evidencia de forma inequívoca que a própria recorrente sustentou, em oportunidades anteriores, a impossibilidade de flexibilização dos requisitos de habilitação, defendendo a inabilitação de concorrentes por situações substancialmente semelhantes àquela que agora busca justificar.

Assim, além da manifesta improcedência jurídica das razões recursais comparecidas, verifica-se que a tese atualmente defendida pelo recorrente colide frontalmente com os posicionamentos por ele próprio adotados ao longo da presente licitação, circunstância que reforça a correção da decisão administrativa recorrida e evidencia o caráter meramente oportunista da insurgência ora apresentada.

A sequência cronológica dos atos processuais e das manifestações registradas no sistema eletrônico demonstrará, de forma objetiva e documentalmente comprovada, que o recorrente pretende, em benefício próprio, afastar exatamente os critérios de julgamento que anteriormente exigiu que fossem aplicados às demais participantes do certame.

Fornecedor 6	Intenção de recurso de INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA para o lote 02 . (não foram atendidas as exigências de habilitação previstas no edital , tais como o Alvará de 2026, <u>atestado registrado no CRA</u> , entre outros). A proposta de preços apresentada contém erros insanáveis. Ausência de cotação do INSS, PIS e ISS. Não apresentou as CCT e não comprovou o SAT)	28/01/2026 12:36:01
Fornecedor 6	Intenção de recurso de INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA para o lote 02 . (<u>Não foram atendidas as exigências de habilitação previstas no edital</u> . A proposta de preços apresentada contém erros insanáveis, como valor de transporte e cálculo do PIS.)	25/03/2026 09:28:16
Fornecedor 6	Intenção de recurso de INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA para o lote 01 . (Manifestamos intenção de recurso referente ao Lote 2, contra a nossa inabilitação, bem como contra a habilitação da empresa Arcos, tendo em vista a existência de inconsistências em sua planilha de custos e o <u>não atendimento às exigências editalícias de habilitação.</u>)	29/05/2026 12:09:47
Fornecedor 6	Intenção de recurso de INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA para o lote 01 . (Manifestamos intenção de recurso referente ao Lote 1, contra a habilitação do INSTITUTO DE GESTAO E ACAO SOCIAL, tendo em vista o <u>não atendimento às exigências editalícias de habilitação.</u>)	29/05/2026 12:12:30

Conforme se verifica dos registros constantes dos autos e das manifestações formalmente apresentadas no curso do procedimento licitatório, o próprio **INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA** questionou a habilitação do **INSTITUTO VIDA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL** em manifestação datada de 28 de janeiro de 2026, sustentando precisamente a impossibilidade de aceitação de atestados de capacidade técnica desacompanhados do respectivo registro perante o Conselho Regional de Administração – CRA.

Naquela oportunidade, o recorrente defendeu que a ausência de registro ou averbação perante o CRA constituía falha impeditiva à habilitação da licitante, requerendo expressamente a sua inabilitação por descumprimento das exigências técnicas previstas no edital.

E assim foi o posicionamento favorável e decisivo da Ilustríssima pregoeira:

A alegação merece prosperar, por se tratar de descumprimento de requisito objetivo de qualificação técnica, insuscetível de saneamento posterior.

A decisão fundamenta-se nas seguintes premissas:

• **Da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Preclusão:**

• O edital é a lei interna da licitação e vincula estritamente tanto a Administração quanto os licitantes (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). **O item 16.8.4 estabeleceu, de forma objetiva, a obrigatoriedade de averbação dos atestados no CRA.** Cumpre ressaltar que as regras editalícias não foram objeto de impugnação tempestiva por parte da licitante. Operou-se, portanto, a preclusão. **Não é facultado à Administração, na fase de julgamento, afastar ou flexibilizar um critério objetivo por ela mesma consolidado, sob pena de grave violação aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo.**

• **Da Natureza Material do Vício (Impossibilidade de Saneamento):**

• Embora o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 consagre o princípio do formalismo moderado, permitindo diligências para o saneamento de falhas, tal prerrogativa possui limites intransponíveis. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, consolidada no Acórdão nº 1.211/2021 - Plenário (e replicada no item 22.5 do Termo de Referência), veda terminantemente a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação e que altere a sua substância. **A ausência do registro no CRA na data da sessão pública não é um mero esquecimento de anexação (erro**

formal), mas sim a inexistência de uma condição material de validade do documento exigida pelo edital.

Permitir que a licitante providencie o registro do atestado a posteriori equivaleria a conceder prazo para a constituição de um requisito de habilitação que a empresa não possuía no momento da abertura do certame, configurando privilégio indevido e quebra da isonomia frente aos demais competidores que cumpriram a regra tempestivamente.

Cumpra ainda destacar que o tema foi objeto de questionamento em sede de impugnação verificada no processo, onde restou determinado que os ATESTADOS deveriam conter registro no Conselho, em qualquer das formas exigidas no edital.

Pelo exposto, restando incontroverso que os atestados não atenderam à formalidade legal exigida pelo instrumento convocatório vigente, o vício reveste-se de caráter material e insanável.

Assim, manifesta-se pela PROCEDENCIA do apontamento, determinando-se a inabilitação da licitante neste ponto específico, por inobservância ao item 16.8.4 do Edital e ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

(grifo nosso)

Da mesma forma questionou para fins de inabilitação de desclassificação do **INSTITUTO AMPLA GESTÃO - IAG**, relativamente ao Lote 02, sobre a inexistência de capacidade técnica compatível com o objeto licitado e ausência de Registro de Comprovação de Aptidão – RCA emitido pelo Conselho Regional de Administração. E novamente a administração pública deu parecer favorável de inabilitação contra o **INSTITUTO AMPLA GESTÃO – IAG**.

Nesse contexto, a tentativa de rediscutir matéria já devidamente enfrentada pela Comissão de Contratação e pela autoridade competente revela mero inconformismo com o resultado obtido no certame, não sendo suficiente para justificar a reforma da decisão recorrida.

Outrossim, não há falar em excesso de formalismo por parte da Administração Pública ao impor o cumprimento às exigências editalícias, mormente aquelas vinculadas a forma de condução dos documentos e propostas. Ordenar que os licitantes preencham todos os itens estabelecidos resguarda os princípios da legalidade, da isonomia e concorrência. Permitindo, pois, a prevalência do Interesse Público.

A somar, o entendimento do Tribunal de Contas da União é claro ao refutar os casos em que a Administração Pública não obedece às diretrizes traçadas no Edital. Vejamos:

Pedido de reexame. Representação. Violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Negativa de provimento] [VOTO] 4. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expresso no caput do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, dispõe: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada." 5. O edital torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Em sendo lei, o edital e os seus termos atrelam tanto a Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto as licitantes - sabedoras do inteiro teor do certame. 6. Somente em situações atípicas o edital pode ser modificado depois de publicado, observado o procedimento adequado para tanto. É o princípio da inalterabilidade do instrumento convocatório. 7. Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola vários princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: da legalidade, da moralidade e da isonomia, além dos já citados anteriormente. AC-2367-34/10-P Sessão: 15/09/10 Grupo: I Classe: I Relator: Ministro VALMIR CAMPELO – Fiscalização. (grifo nosso)

Outro aspecto que merece registro e causa considerável estranheza diz respeito novamente à evidente contradição existente entre os argumentos sustentados pelo **INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA – IADVH** ao longo do certame, entretanto, agora na composição de sua própria proposta comercial.

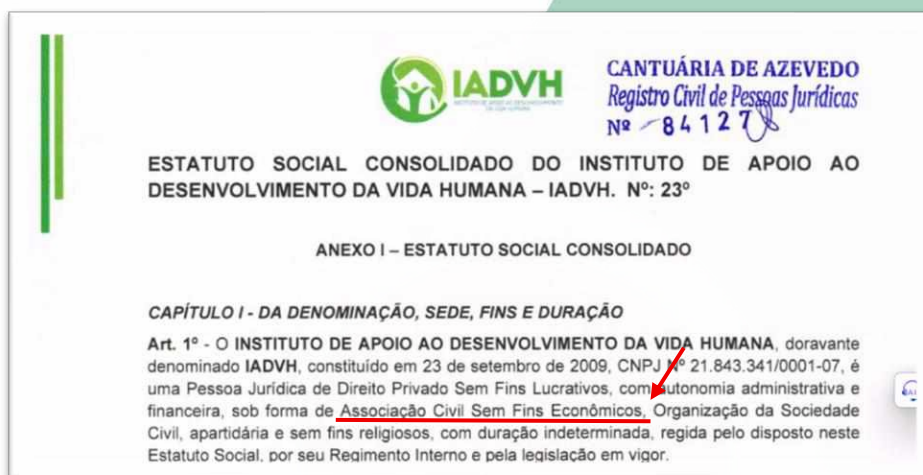
Em diversas oportunidades, o recorrente buscou justificar determinados enquadramentos tributários e benefícios fiscais sob o fundamento de sua natureza jurídica de entidade sem fins lucrativos, procurando diferenciar-se das demais licitantes empresárias e sustentar a aplicação de regime tributário supostamente mais favorecido.

Todavia, ao analisar as planilhas de custos e formação de preços apresentadas pelo próprio **IADVH**, verifica-se a existência de rubrica específica destinada à remuneração empresarial (LUCRO), decorrente da execução contratual. Percorramos:

Módulo 6 - Custos indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos indiretos, Lucro e Tributos	%	Valor (R\$)
A	Custos indiretos	4,18%	R\$ 165,15
B	Lucro	4,00%	R\$ 164,65
C	Tributos		
C.1.	Federal - PIS	1,00%	R\$ 23,81
C.2.	Federal - COFINS	0,00%	R\$ 0,00
C.3.	Municipal - ISS	5,00%	R\$ 227,70
	Total	14,18%	R\$ 581,31

Surge, então, questionamento inevitável: se a entidade se apresenta como instituição sem fins lucrativos para arremates de obtenção de benefícios fiscais e eventual redução de encargos tributários, como justificar a previsão de lucro em sua própria composição de custos?

Trata-se de situação que revela, no mínimo, uma incompatibilidade argumentativa que merece ser cuidadosamente analisada pela Administração.



Não se pretende afirmar que entidades sem fins lucrativos estejam impedidas de obter superávit operacional ou resultado positivo decorrente de suas atividades institucionais. Entretanto, não se mostra coerente que a mesma entidade invoque sua condição de organização sem fins lucrativos para justificar vantagens tributárias e competitivas perante os demais licitantes e, simultaneamente, estruture sua proposta comercial contemplando margem econômica destinada à obtenção de resultado financeiro decorrente da execução

contratual.

Tal circunstância evidencia que os próprios argumentos utilizados pelo recorrente devem ser analisados com a devida cautela, especialmente quando utilizados como fundamento para questionar a regularidade das propostas proporcionadas por outros participantes do certame.

Mais uma vez, verifica-se que o recorrente adota critérios distintos conforme a conveniência de sua tese: quando lhe interessa, invoca sua natureza de entidade sem fins lucrativos para justificar tratamento tributário diferenciado; quando elabora sua proposta comercial, incorpora margem econômica positiva decorrente da contratação pública.

Portanto, não é admissível que a Administração Pública descuide ou dispense o interesse público, adotando postura leniente e pouco firme na aferição do exame dos documentos apresentados pela IADVH na licitação, que apresentam gravíssimas falhas. Adotando a algumas empresas um critério e para outras um divergente.

Sendo assim, não podem ser relevados e ignorados vícios e deficiências nos documentos proporcionados, por desleixo dos licitantes.

Insista-se, quanto a esse ponto, que a habilitação de licitante que não cumpre regra editalícia vulneraria frontalmente o princípio da isonomia. Ora, isonomia significa a igualdade dos iguais, e se funda por um critério meramente objetivo: a sujeição de todos os licitantes a uma mesma regra.

Nesse sentido, enfatiza ADILSON ABREU DALLARI que “a Administração deve conciliar o princípio da isonomia com a necessidade de segurança, oferecendo iguais oportunidades de contratação apenas a quem comprove estar realmente habilitado a executar o objeto de cada específica licitação”.¹

Por todas essas razões, deve ser integralmente mantida a decisão que declarou a inabilitação do **INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA – IADVH**, preservando-se os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da segurança jurídica, do julgamento objetivo, da boa-fé administrativa e da estabilidade das decisões regularmente proferidas no curso do procedimento licitatório.

V – DA PLENA REGULARIDADE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA ARCOS FACILITY LOC LTDA E DA INCONSISTÊNCIA DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

No que se refere à qualificação técnica da empresa **ARCOS FACILITY LOC LTDA**, o recurso exibido pelo **INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA** igualmente não merece prosperar, uma vez que se fundamenta em exigências não requisitadas na legislação de regência (Edital) e da própria documentação constante dos autos.

¹ Aspectos Jurídicos da Licitação, p. 115

A recorrente sustenta, em síntese, que a **ARCOS** não teria demonstrado capacidade técnico-operacional compatível com a dimensão e complexidade do objeto licitado, especialmente em razão de não possuir comprovação anterior de execução da totalidade aproximada dos 620 (seiscentos e vinte) postos de trabalho previstos para o Lote 02.

A argumentação, contudo, parte de premissa juridicamente equivocada.

Inicialmente, cumpre destacar que o edital ordena desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, em nenhum momento, a comprovação de execução anterior de contrato equivalente ao quantitativo licitado, tampouco estabeleceu como requisito de habilitação a demonstração de experiência correspondente à integralidade dos postos de trabalho previstos para a futura contratação.

Conforme o Acórdão nº 112/2007 – Plenário/TCU, a Administração deve observar estritamente as regras do edital, sendo vedada a criação de exigências não previstas ou interpretações que restrinjam a competitividade. Assim, não pode a recorrente pretender ampliar os requisitos de qualificação técnica além daqueles efetivamente estabelecidos no instrumento convocatório.

Atente para o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como abstenha-se de efetuar exigências que comprometam o caráter competitivo do certame, em desacordo com o art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Não vincule as normas do instrumento convocatório à legislação não mais em vigor.

Acórdão 112/2007 Plenário

Nesse contexto, para adequada compreensão da controvérsia, faz-se necessário reproduzir integralmente o teor do item 16.8 do Termo de Referência, que disciplina os requisitos de qualificação técnica exigidos dos licitantes:

16.8. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

16.8.1. Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições legais, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A não apresentação dessa declaração será entendida pelo Pregoeiro como concordância com o teor do Edital.

16.8.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

16.8.3. Acordo Coletivo, Convenção Coletiva, Dissídio Coletivo de Trabalho ou documento equivalente da categoria correspondente, devidamente homologado e em vigência pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

16.8.4. Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de 01 ou mais ATESTADO(s) em seu nome, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) pela entidade profissional competente e/ou em nome do seu RESPONSÁVEL TÉCNICO (indicado na qualificação técnica, profissional).

16.8.5. O(s) atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da emitente, CNP), endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento.

a) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação

legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado da Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

c) As licitantes interessadas em participar, deverão comprovar a regularidade da empresa e de seu responsável técnico perante o CRA - Conselho Regional de Administração da sua região.

d) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data para entrega da proposta, profissional de nível prevista (Administrador), comprovando seu vínculo mediante uma das formas a seguir:

I) No caso de funcionário do quadro permanente, Carteira de Trabalho/CTPS;

II) No caso de sócio apresentação do Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo;

III) No caso de contratados, apresentação do contrato de prestação de serviço firmado entre as partes, assinado e com firma reconhecida do profissional e do representante legal da empresa, com data anterior a publicação do aviso desta licitação.

16.8.6. Alvará de Licença de localização e Funcionamento;

16.8.7. O Atestado deverá vir acompanhado da relação dos itens fornecidos com as respectivas quantidades dos produto/serviços. Caso os atestados não venham com as informações acima mencionadas, o fornecedor deverá anexar notas fiscais eletrônicas referente ao fornecimento/serviço prestado para fins de diligência e apreciação.

16.8.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16.8.9. Somente poderão ser aceito atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

16.8.10. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

16.8.11. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

16.8.12. Inscrição do licitante e/ou do seu responsável técnico no Conselho Regional de Administração (CRA) em que a licitante for registrada, tal exigência será comprovada através das certidões de regularidade de ambos.

(Grifo nosso)

Ao revés, a **ARCOS** apresentou conjunto documental robusto e plenamente apto a demonstrar sua capacidade técnica, operacional e profissional para execução do objeto licitado.

Nesse contexto, para afastar definitivamente as alegações formuladas pela recorrente e evidenciar a correção da decisão proferida pela Comissão de Contratação, faz-se necessário percorrer os principais documentos acostados aos autos, os quais demonstram, de forma objetiva e inequívoca, o atendimento integral das exigências previstas no edital e no Termo de Referência.

Vejamos, portanto, apenas alguns dos documentos que instruíram a habilitação da **ARCOS FACILITY LOC LTDA** e que por si só já comprovam sua aptidão técnica para execução do objeto da presente contratação:

Inicialmente, cumpre destacar que o objeto da presente licitação consiste no **Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz – SEMED**, contemplando, no Lote 02, os cargos de **Agente Administrativo, Motorista Categoria “D”, Porteiro Diurno, Vigia Noturno, Zelador/Faxineiro e Técnico em Manutenção de Computadores, Redes e Equipamentos**.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
COLINAS DO TOCANTINS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

REQUERENTE: ARCOS SERVIÇOS URBANOS

Descrição do Serviço:

Prestação de serviços de mão de obra terceirizada, de forma contínua, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante nos autos do Processo Administrativo sob Nº 010/2023/FMECO/TO, sob Protocolo Nº 3455/2023, conforme as especificações constantes no CONTRATO Nº 023/2023/FMECO/TO, datado de 19 de maio de 2023.

Contratada: ARCOS SERVIÇOS URBANOS
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS
Local de Execução: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Cidade/Estado: COLINAS DO TOCANTINS/TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 13.244.984/0001-06, com sede no Prédio da Prefeitura Municipal (Anexo 01), na Rua 23 A – 1445 – Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins/TO - CEP: 77.790-000, representado por seu atual gestor o senhor **MARCOS MOTA NASCIMENTO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 569.845.104-49, portador RG nº1042796 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Morrinhos, nº1730, setor Sul, Colinas do Tocantins/TO – CEP:77.7600-00, doravante denominado CONTRATANTE; **ATESTA** para os devidos fins de direito, que a empresa **ARCOS SERVIÇOS URBANOS**, com endereço à Rua Castelo Branco, S/N, QD. 248, LT. 02, Sala 02, Bairro Nova Araguatins, Araguatins/TO, CEP. 77950-000, inscrito no CNPJ nº. 07.477.752/0001-97, **PRESTOU OS SERVIÇOS**, com vistas a **Prestação de serviços de mão de obra terceirizada, de forma contínua, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante nos autos do Processo Administrativo sob Nº 010/2023/FMECO/TO, sob Protocolo Nº 3455/2023**, conforme as especificações constantes no Contrato Nº 023/2023/FMECO/TO, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho, e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

REPRESENTANTE DO CONTRATANTE:

MARCOS MOTA DO NASCIMENTO:
56984510449

Assinado digitalmente por MARCOS MOTA DO NASCIMENTO
CPF: 569.845.104-49
Data: 2023.07.20 12:27:16-0300
Versão: 1.2.2

MARCOS MOTA NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Educação
CONTRATANTE

 educacao@colinas.to.gov.br

 Rua 23A, 1445 - Setor Aeroporto
Colinas do Tocantins - TO CEP: 77760-000

PLANILHA DE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO	QUANT
1	Auxiliar de Serviços Gerais	68
2	Vigia Noturno	31
3	Vigia Diurno	7
4	Motorista Categoria D	9
TOTAIS		115

Os serviços foram executados satisfatoriamente, dentro dos limites estabelecidos pelo contrato e na legislação vigente.

Era o que tínhamos a atestar tendo em vista as informações contidas em nossos arquivos.

Colinas do Tocantins/TO, 20 de julho de 2023.

MARCOS
MOTA DO
NASCIMENTO
56984510449

Assinado digitalmente por MARCOS MOTA DO NASCIMENTO 56984510449
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI, CN=Marcos Mota do Nascimento
Multipla v5, OU=00072437000130, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=Marcos Mota do Nascimento, 56984510449
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.07.20 13:32:13-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

MARCOS MOTA NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Educação
CONTRATANTE

Conforme supra visto, para fins de comprovação da aptidão técnico-operacional exigida pelo instrumento convocatório, a licitante apresentou **Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO**, pessoa jurídica de direito público integrante da Administração Pública Municipal, certificando a execução satisfatória do objeto consistente na **prestação de serviços de mão de obra terceirizada, de forma contínua, para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação**, abrangendo os cargos de **Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia Noturno, Vigia Diurno e Motorista Categoria "D"**.

Verifica-se, portanto, absoluta compatibilidade entre as atividades executadas e o objeto licitado,

especialmente por se tratarem de serviços continuados de terceirização de mão de obra destinados ao atendimento de órgão integrante da área educacional, circunstância que evidencia a pertinência e compatibilidade exigidas pelo edital, atendendo plenamente o item 16.8.4 do TR.

Importante ressaltar que o instrumento convocatório não exigiu identidade absoluta entre os cargos constantes do atestado e aqueles previstos na futura contratação, mas tão somente a comprovação de aptidão para execução de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, exigência esta plenamente atendida pela documentação apresentada.

Da mesma forma, restou integralmente atendido o item 16.8.5 do Termo de Referência, uma vez que o atestado foi emitido em papel timbrado da entidade contratante, contendo todas as informações exigidas pelo edital, tais como identificação da pessoa jurídica emitente, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone para contato, data de emissão, identificação do signatário e indicação de seu respectivo cargo ou função.

Também foi observada a exigência prevista na alínea “a” do item 16.8.5, considerando que o atestado foi emitido em favor da matriz da empresa licitante, exatamente como requerido pelo instrumento convocatório.

O atestado foi emitido após a efetiva execução dos serviços contratados, em consonância com o item 16.8.9 do TR, circunstância que lhe confere plena validade para fins de comprovação da experiência operacional da licitante. Verifica-se que o documento foi emitido em **20 de julho de 2025**, após a execução do contrato firmado em **19 de maio de 2025 e concluso em 18 de julho de 2025**, respeitando integralmente a exigência editalícia de comprovação de experiência efetivamente realizada.

*16.8.9. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
(grifo nosso)*

Em atendimento à alínea “b” do item 16.8.5, a licitante proporcionou o respectivo **Contrato nº 023/2023**, vinculado ao Processo Administrativo correspondente, permitindo a perfeita correlação entre o documento contratual e o atestado emitido pela Administração Pública contratante. Conforme comprovado abaixo:

CONTRATO Nº023/2023/FMECO/TO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, DE FORMA CONTÍNUA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO E A EMPRESA ARCOS SERVIÇOS URBANOS.

Pelo presente instrumento firmado, por um lado o **MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob nº 13.244.984/0001-06, com sede no Prédio da Prefeitura Municipal (Anexo 01), na Rua 23 A – 1445 – Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins/TO - CEP: 77.790-000, representado por seu atual gestor, o senhor **MARCOS MOTA NASCIMENTO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 569.845.104-49, portador RG nº1042796 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Morinhos, Nº1730, Setor Sul, Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.7600-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ARCOS SERVIÇOS URBANOS**, inscrita no CNPJ sob nº 07.477.752/0001-97, com sede na Rua 08 – nº847 – B – Sala 02 – Bairro: Nova Araguatins – CEP: 77.950-000 – Araguatins/TO, representada neste ato pelo senhor **STEFANIO PEREIRA BORGES**, nacionalidade, empresário, inscrito no CPF sob nº 968.214.261-04, portador do RG sob Nº436.544 2ª via SSP/TO, residente e domiciliado na Alameda 03 – nº769 – Centro – Araguatins/TO – CEP: 77.950-000 – Fone: (63) 3474-2354 – E-mail: arcosservicosurbanos@gmail.com, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94 e Lei 9648/98, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial Nº003/2022 - SRP, referente ao Processo Administrativo Nº419/2022 da Secretaria Municipal de Educação de Colméia/TO, a adesão se deu em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012, no Decreto 7.892/2013, de 23 de Janeiro de 2013 e no Decreto Municipal nº 11, de 20 de Abril de 2015, que regulamenta o sistema de registro de preços no Município de Colinas do Tocantins/TO, e ato de homologação do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contrato referente à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial Nº003/2022 - SRP, referente ao Processo Administrativo Nº419/2022 da Secretaria Municipal de Educação de Colméia/TO, visando à prestação de serviços de mão de obra terceirizada, de forma contínua, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante nos autos do Processo Administrativo sob Nº010/2023/FMECO/TO, sob Protocolo Nº3455/2023 e conforme especificação constante na CLÁUSULA TERCEIRA



educacao@colinas.to.gov.br



Rua 23A, 1445 – Setor Aeroporto
Colinas do Tocantins – TO – CEP: 77760-000



Colinas do Tocantins - TO

368

LEI N° 368



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

COLINAS DO TOCANTINS

13.14.3. O recebimento do objeto ora licitado dar-se de acordo com o artigo 73, I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

13.15. DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

13.15.1 A vigência deste Contrato, será de 02 (dois) meses e será contada a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até sessenta meses, conforme estipulado pelo artigo 57, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

13.15.2. Poderá este Contrato sofrer aditamento, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis, mediante celebração de termo de aditamento.

13.15.3. Este Contrato deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO e no Diário Oficial do Município de Colinas do Tocantins/TO, conforme prevê o parágrafo Único art. 61. CAPUT da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DAS ASSINATURAS

27.1. E por acharem de acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que igualmente firmam para que assim, possa surtir seus regulares efeitos legais.

Colinas do Tocantins/TO, aos dezenove (19) dias do mês de maio de 2023.

MARCOS MOTA DO NASCIMENTO
56984510449

MARCOS MOTA NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Educação
CONTRATANTE

STEFANIO PEREIRA BORGES
96821426104

ARCOS SERVIÇOS URBANOS
STEFANIO PEREIRA BORGES
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Simone Santana de Jesus

CPF: 029.605.021-08

NOME: Luiziani B. da Costa

CPF: 827.819.821-72



educacao@colinas.to.gov.br



Rua 23A, 1445 - Setor Aeroporto
Colinas do Tocantins - TO - CEP: 77760-000

Nos termos do item 16.8.4 do Termo de Referência, o referido atestado encontra-se devidamente registrado perante o Conselho Regional de Administração competente, tanto em nome da pessoa jurídica quanto em nome de seu Responsável Técnico, mediante Registro de Comprovação de Aptidão Técnica – RCA regularmente emitido em **05 de janeiro de 2026**, portanto em momento anterior à abertura do certame, com

validade até **15 de outubro de 2026**, demonstrando sua plena eficácia e regularidade para fins de habilitação.



Conselho Regional de Administração de Tocantins

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Setor de Atendimento e Registro
Quadra 602 Norte Avenida Joaquim Teotônio Segurado Conjunto 01 Lote 06 - Bairro Plano Diretor Norte
- Palmas-TO - CEP 77006-700
Telefone: (63) 3215-1240 - www.crato.org.br

CERTIDÃO DE RCA - PJ Nº 20/2026/CRA-TO

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a empresa abaixo identificada encontra-se devidamente registrada neste Conselho Regional de Administração do Tocantins. **CERTIFICAMOS** ainda, que, referente ao Contrato e ao Atestado/Declaração de Capacidade Técnica emitido pelo Contratante abaixo descrito, a empresa executou os serviços atinentes ao seu objeto social. Informamos que cabe à Empresa e ao Contratante a responsabilidade e a veracidade do conteúdo dos documentos que constituem o RCA que integra esta Certidão.

RAZÃO SOCIAL	ARCOS FACILITY LOC LTDA		
CNPJ	07.477.752/0001-97		
ENDEREÇO	RUA P12, S/N, QUADRA 256 LOTE 26 SALA 02, CIDADE JARDIM, PARAUAPEBAS, PA		
CRA-TO	00382		
DATA REGISTRO	DO	04/10/2023	

RESP. TÉCNICO	MARCO TULIO DO AMARAL BORGES		
CRA-TO	6-0202		

CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ		
VIGÊNCIA CONTRATO	DO	06/05/2023 À 30/09/2024	

RCA Nº	001/2026	CONTRATO/PROCESSO	CONTRATOS - 003/2023 SEINF, 003/2023 SMA, 004/2023 AGRIC, 005/2023 ADM, 024/2023 FMS, 057/2023 FME PROCESSO ADMINISTRATIVO 00/2023
--------	----------	-------------------	---

Certidão de RCA - PJ 20 (4006110) SEI 476925.000741/2023-11 / pg. 1

CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIANÓPOLIS		
VIGÊNCIA DO CONTRATO	09/10/2023 À 09/10/2024		
RCA Nº	002/2026	CONTRATO/PROCESSO	CONTRATO: 067/2023 PROCESSO: 1924/2023

CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS		
VIGÊNCIA DO CONTRATO	19/05/2023 À 19/05/2024		
RCA Nº	003/2026	CONTRATO/PROCESSO	CONTRATO 023/2023 PROCESSO 3455/2023

CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS		
VIGÊNCIA DO CONTRATO	15/09/2023 À 15/05/2024		
RCA Nº	004/2026	CONTRATO/PROCESSO	CONTRATO 006/2023 PROCESSO 5381/2023

A presente Certidão tem validade até 15/10/2026, faz prova perante qualquer órgão Público ou Privado e tem amparo nas disposições legais que regulamentam este Conselho, tais como Lei nº 4769/65, Decreto nº 61.934/67 e Resolução Normativa CFA nº 620/2022. Resguardamo-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado e que comprove a falsidade de qualquer parte ou do todo da documentação apresentada.

Palmas - TO, 05 de Janeiro de 2026.

Admª. Martha Helena Rodrigues de Souza
Diretora de Registro
CRA-TO nº 01936



Documento assinado eletronicamente por Admª. Martha Helena Rodrigues de Souza, Diretor(a), em 15/04/2026, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador 4006110 e o código CRC F42643DC.

Certidão de RCA - PJ 20 (4006110) SEI 476925.000741/2023-11 / pg. 2

Da mesma forma, também foi comprovada a regularidade da empresa e de seu Responsável Técnico perante o Conselho Regional de Administração, mediante apresentação das respectivas Certidões de Registro e Regularidade, atendendo integralmente à exigência prevista na alínea “c” do item 16.8.5.

Ainda em observância às disposições editalícias, foi apresentado o Contrato de Prestação de Serviços de Responsabilidade Técnica firmado entre a **ARCOS FACILITY LOC LTDA** e o profissional responsável, comprovando o vínculo jurídico e técnico exigido pela alínea “d” do item 16.8.5 do Termo de Referência.

Cumpre destacar, ainda, que o atestado encontra-se acompanhado da relação detalhada dos serviços



executados e dos respectivos quantitativos de profissionais disponibilizados durante a execução contratual, atendendo plenamente ao disposto no item 16.8.7 do Termo de Referência.

Para reforçar a robustez de sua qualificação técnica, a **ARCOS** apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Administração Municipal de Brejinho de Nazaré/TO, o qual certifica a execução satisfatória de 06 (seis) contratos administrativos distintos, e não apenas de um único ajuste contratual. Tal circunstância demonstra experiência consolidada na gestão simultânea de múltiplos contratos e equipes, evidenciando capacidade operacional amplamente compatível com o objeto licitado. Ademais, o referido atestado atende integralmente às exigências previstas no Edital e no Termo de Referência, conforme será demonstrado na análise dos documentos a seguir.



PREFEITURA DE
BREJINHO
DE NAZARÉ
Nasce um novo tempo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ / TO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

REQUERENTE: ARCOS SERVIÇOS URBANOS LTDA

Descrição do Serviço:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO-DE-OBRA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO, FUNDOS MUNICIPAIS E DEPARTAMENTOS AFINS, CONFORME QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, de acordo com o Projeto Básico, especificações técnicas e planilhas de quantitativos presentes nos CONTRATOS 03.2023 INFRAESTRUTURA, CONTRATO 03.2023 MEIO AMBIENTE, CONTRATO 04.2023 AGRICULTURA, CONTRATO 05.2023 ADMINISTRAÇÃO, CONTRATO 24.2023 SAÚDE E CONTRATO 57.2023 EDUCAÇÃO, ORIUNDOS DO PREGÃO PRESENCIAL: 002/2023, Nº DO PROCESSO: 009/2023, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, com os órgãos participantes sendo - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, LAZER E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO.

Contratada: ARCOS SERVIÇOS URBANOS LTDA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO

Local de Execução: ORGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Cidade/Estado: BREJINHO DE NAZARÉ - TO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ -, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro na Cidade de Brejinho de Nazaré-TO, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré-TO, 665, Centro, CEP: 77.560-000, inscrita no CNPJ (MF) nº 30.101.686/0001-78, representada pelo seu gestor, o Sr. **Ailson Mendes de Souza**, ATESTA para os devidos fins de direito, que a empresa ARCOS SERVIÇOS URBANOS LTDA, com endereço à Rua Castelo Branco, Qd. 248, Lt. 02, sala 02, Bairro Nova Araguatins, Araguatins/TO, CEP. 77950-000, inscrito no CNPJ nº. 07.477.752/0001-97, **VEM PRESTANDO OS SERVIÇOS**, com vistas a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO-DE-OBRA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO, conforme Projeto Básico, especificações técnicas e planilhas de quantitativos presentes no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023, Nº DO PROCESSO: 009/2023, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho, e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços de acordo com os serviços descritos abaixo:

1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	CAR. HOR.	QTD MESES	UND
1	Técnico de apoio operador de máquinas pesadas	4	40	12	MÊS
2	Agente de serviços braçais	12	40	12	MÊS
3	Agente de apoio patrimonial	9	40	12	MÊS
4	Técnico de apoio de obra civil	6	40	12	MÊS
5	Ajudante técnico de apoio de obra civil	6	40	12	MÊS
6	Agente de limpeza urbana (Coletor)	4	40	12	MÊS
7	Agente de limpeza urbana (Varredor)	5	40	12	MÊS
8	Auxiliar de apoio	3	40	12	MÊS
	TOTAL DOS MENSALISTAS	49			
9	Ajudante de operação em geral (Horista)	6000	12	HORAS	ANUAL

Os serviços vêm sendo executados satisfatoriamente, dentro dos limites estabelecidos pelo contrato e na legislação vigente.

Era o que tínhamos a atestar tendo em vista as informações contidas em nossos arquivos.

Brejinho de Nazaré- TO, 11 de abril de 2024.

Assinado de forma digital por AILSON MENDES DE SOUZA:81948786168
 DN: cn=BK, ou=ICP-Brasil, ou=47924156000122, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=AILSON MENDES DE SOUZA:81948786168
 Dados: 2024.04.11 12:58:09 -03'00'

MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO
 Secretaria Municipal de Administração
 Gestor - Ailson Mendes de Souza
 Órgão Gerenciador

Dessa forma, resta cabalmente demonstrado que o atestado apresentado pela **ARCOS FACILITY LOC LTDA** atende integralmente às exigências editalícias, evidenciando a execução de serviços compatíveis e pertinentes ao objeto da presente contratação, em conformidade com os critérios de qualificação técnica estabelecidos no Termo de Referência e na legislação de regência.

A documentação acostada aos autos comprova, de maneira objetiva e inequívoca, a experiência da licitante na prestação de serviços terceirizados de natureza semelhante àqueles licitados, afastando qualquer alegação de incompatibilidade ou insuficiência técnica suscitada pela recorrente.

Ademais, para afastar definitivamente quaisquer questionamentos acerca da autenticidade, validade e abrangência do referido atestado, será demonstrado, no tópico seguinte, o respectivo instrumento contratual que lhe deu origem, permitindo a perfeita correlação entre a contratação efetivamente executada e a certificação emitida pelo órgão público contratante, reforçando, assim, a plena admissibilidade e validade do atestado para fins de comprovação da capacidade técnica exigida no certame.



PREFEITURA DE BREJINHO DE NAZARÉ
Nascer um novo tempo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ / TO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 03/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ E A EMPRESA ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Lazer e Desenvolvimento Sustentável, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré - TO, 665, Centro, CEP: 77.560-000, inscrita no CNPJ (MF) nº 29.525.079/0001-56, representada pelo (a) seu (a) gestor (a), a Sra. Marlene Aires de Souza, brasileira, Maior, capaz, portadora do RG nº. 1.608.372 SSP-TO, e do CPF (MF) nº. 276.985.801-72, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa **ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI**, inscrito no CNPJ Nº 07.477.752/0001-97, estabelecido a R 08,847B, SALA 02, Nova Araguatins, CEP: 77.950-000, em Araguatins - TO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Stefano Pereira Borges, portador (a) da Carteira de Identidade nº 436.544, expedida pela (o) SSP/TO, e CPF nº 968.214.261-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 009/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, decreto municipal 167/2017 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 002/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de mão-de-obra, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré – TO, Fundos Municipais e Departamentos afins, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	CAR. HOR.	QTD MESES	UND	VLR. UNIT.	VLR. MENSAL	VLR. ANUAL
02	AGENTE DE SERVIÇOS BRAÇAIS	01	40 HORAS	09 MESES 25 DIAS	MESES	2.788,17	2.788,17	27.417,01

1.4. Quanto ao quantitativo, esclarece-se que só será pago o que efetivamente for contratado.

1.5. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, (o Edital do Pregão Presencial nº 002/2023, com seus Anexos, e a Proposta da Contratada).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2023, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, por seus meios oficiais, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da comarca de Porto Nacional – TO.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brejinho de Nazaré - TO, 06 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Lazer e Desenvolvimento Sustentável
Secretária – Marlene Aires de Souza

Contratante

STEFANIO PEREIRA
BORGES:96821426104
Empresa: ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI
Representante: Stefano Pereira Borges

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- Roberto P. Mendes da Silva
CPF: 903.366.342-68

2- Barbara Aires de Souza
CPF: 102.287.891-33

Mais uma vez, os apontamentos da recorrente mostram-se desprovidos de respaldo fático e documental. A simples análise dos documentos acostados aos autos demonstra que o contrato em questão possuía vigência de 06/03/2023 a 31/12/2023, enquanto o respectivo Atestado de Capacidade Técnica foi emitido em 11/04/2024, ou seja, após a conclusão da execução contratual e após a Administração Contratante ter condições de avaliar integralmente os serviços prestados. Longe de representar qualquer irregularidade, tal circunstância reforça a credibilidade e a validade do documento, uma vez que o atestado foi emitido somente após a comprovação da execução satisfatória do objeto contratado.

Importante destacar que a finalidade do atestado de capacidade técnica é justamente certificar a aptidão da empresa após a efetiva execução dos serviços, razão pela qual sua emissão posterior ao término contratual constitui prática administrativa comum e juridicamente adequada. Nesse contexto, resta evidenciado que a ARCOS apresentou documentação idônea, compatível com as exigências editalícias e apta a demonstrar sua experiência operacional na execução de serviços terceirizados de natureza semelhante ao objeto licitado.

Além disso, a mesma situação é observada nos Contratos nº 03/2023 (Infraestrutura), nº 04/2023 (Agricultura), nº 05/2023 (Administração), nº 24/2023 (Saúde) e nº 57/2023 (Educação), todos oriundos do Pregão Presencial nº 002/2023 – Processo Administrativo nº 009/2023, cujo respectivo atestado também foi emitido após a execução dos serviços. Assim, verifica-se perfeita correlação entre os contratos apresentados e os atestados emitidos pelos órgãos contratantes, afastando-se mais uma vez as alegações infundadas da recorrente e reforçando

o acerto da decisão da Comissão de Contratação ao reconhecer a validade da documentação apresentada pela **ARCOS FACILITY LOC LTDA**.

Cumprе registrar, inicialmente, que todos os atestados de capacidade técnica, contratos administrativos, Registros de Comprovação de Aptidão Técnica – RCA's, certidões e demais documentos aqui analisados foram devidamente apresentados pela **ARCOS FACILITY LOC LTDA** durante a fase de habilitação do certame, observando rigorosamente os prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório. Não se trata, portanto, de documentação produzida posteriormente ou juntada de forma extemporânea, mas de elementos probatórios que sempre estiveram à disposição da Comissão de Contratação, da recorrente e dos demais participantes para ampla análise e fiscalização.

Tal circunstância, por si só, já afasta qualquer tentativa de atribuir fragilidade ou insuficiência ao acervo documental apresentado pela empresa. Ao contrário, demonstra transparência, boa-fé e estrita observância às regras do procedimento licitatório, permitindo que a Administração realizasse sua análise técnica com base em documentação completa, idônea e regularmente constituída.

Mais além, merece especial atenção o fato de que os contratos celebrados junto ao Município de Brejinho de Nazaré/TO não permaneceram apenas no plano formal. Todos foram efetivamente executados, fiscalizados pela Administração Pública e, sobretudo, tiveram sua continuidade reconhecida pelo próprio ente contratante por meio de sucessivas prorrogações contratuais. Trata-se de circunstância extremamente relevante, pois evidencia que os serviços foram prestados de forma satisfatória e atenderam às necessidades da Administração Municipal durante toda a vigência contratual.

Essa informação pode ser facilmente verificada mediante diligência, em observância ao princípio da Verdade material e ao poder-dever de saneamento consagrado no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, de proceder, *ex officio*, a consulta junto ao Portal Público do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, SICAP-LCO, Módulo Público (https://app.tceto.tc.br/lo_publico/pesquisar/detalhes?idProcedimento=720802), onde constam os contratos originais, seus respectivos aditivos e demais documentos relacionados à execução contratual. A consulta ao histórico desses procedimentos demonstra que a **ARCOS** permaneceu executando os serviços por período significativamente superior ao inicialmente contratado, o que somente ocorre quando há efetivo interesse da Administração na continuidade da prestação dos serviços e quando a execução contratual atende aos padrões de qualidade exigidos pelo ente público.

Importante destacar que a celebração de sucessivos termos aditivos não representa mera formalidade administrativa. Na prática, constitui forte indicativo de que a empresa demonstrou capacidade operacional, regularidade na execução dos serviços, atendimento às obrigações contratuais e aptidão para gerir equipes e contratos de maior complexidade. Afinal, é incompatível com a lógica da Administração Pública que contratos mal executados, empresas incapazes ou prestadores sem qualificação técnica suficiente tenham seus vínculos prorrogados reiteradamente ao longo do tempo.

A análise conjunta dos contratos, dos respectivos aditivos e do atestado emitido pelos órgãos contratantes permite concluir que a **ARCOS** acumulou experiência operacional comprovada pelo Atestado ofertado e registrado, por período superior a um ciclo anual completo (que envolve provisão de férias, 13º salário e rotatividade de pessoal), alcançando mais de 1 (um) ano e 37 (trinta e sete) dias de execução contínua dos serviços certificados nos atestados apresentados. Tal circunstância reforça não apenas a validade dos documentos

apresentados, mas também a veracidade das informações neles contidas.

Tal entendimento, inclusive, harmoniza-se integralmente com o posicionamento anteriormente adotado pela Ilustríssima Pregoeira quando do julgamento do Recurso Administrativo interposto em desfavor do **INSTITUTO AMPLA GESTÃO – IAG**, recurso este apresentado pelo próprio **INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA – IADVH**. Naquela oportunidade, foram aplicados os mesmos critérios de análise técnica, observando-se rigorosamente as disposições editalícias, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo.

Dessa forma, a manutenção do entendimento ora adotado não representa apenas medida de justiça e coerência administrativa, mas também de observância à segurança jurídica e à uniformidade das decisões proferidas no âmbito do certame, impedindo que um mesmo recorrente se beneficie de interpretação distinta daquela que ele próprio sustentou e requereu em face de outros licitantes durante o procedimento licitatório.

Outro ponto que merece especial destaque é que a experiência comprovada pela **ARCOS** não decorre de um único contrato isolado ou da execução de serviços para uma única unidade administrativa. Ao contrário, trata-se da execução simultânea de 06 (seis) contratos distintos, abrangendo diferentes áreas da Administração Municipal, dentre elas Infraestrutura, Agricultura, Administração, Saúde e Educação. Essa diversidade de contratações demonstra não apenas a capacidade da empresa em gerir múltiplos contratos concomitantemente, mas também sua expertise na coordenação de equipes terceirizadas, no gerenciamento operacional de diferentes frentes de trabalho e na execução de serviços continuados junto à Administração Pública.

Além disso, todos os contratos certificados no atestado observaram período de execução superior a 12 (doze) meses, atendendo plenamente ao interregno mínimo frequentemente utilizado pelos órgãos de controle para aferição da experiência operacional em serviços continuados. Tal circunstância reforça a robustez do acervo técnico apresentado, evidenciando que a **ARCOS** possui experiência consolidada, contínua e devidamente comprovada na execução de contratos de natureza compatível com o objeto licitado.

Portanto, mesmo que se adotasse interpretação mais rigorosa do que aquela efetivamente prevista no edital — hipótese que se admite apenas por argumentar — o conjunto probatório constante dos autos demonstra, de forma inequívoca, que a **ARCOS** possui capacidade técnico-operacional amplamente suficiente para executar o objeto da presente contratação. Os contratos, os atestados, os RCA's, os aditivos e os registros públicos disponíveis perante o TCE/TO convergem para uma única conclusão: a empresa possui experiência comprovada, execução satisfatória e histórico de desempenho plenamente compatível com as exigências do certame.

Neste intuito, em prestígio aos princípios da transparência, da ampla defesa e da busca da verdade material, todos os documentos aqui mencionados serão novamente anexados ao final da presente contrarrazão, permitindo à Comissão de Contratação e à Autoridade Competente verificar, de forma objetiva e documental, a absoluta regularidade das informações apresentadas, reforçando ainda mais o acerto da decisão que reconheceu a habilitação da **ARCOS FACILITY LOC LTDA**.

Portanto, a documentação apresentada pela **ARCOS** não tão-somente atende, mas supera as exigências estabelecidas pelo Termo de Referência, demonstrando de forma inequívoca a aptidão técnico-operacional da empresa para execução do objeto licitado.

Diante desse cenário, não há qualquer fundamento jurídico ou técnico capaz de sustentar a alegação recursal de insuficiência da qualificação técnica, uma vez que todos os requisitos previstos nos itens 16.8.4 a 16.8.9 do Termo de Referência foram rigorosamente observados, mediante apresentação de documentação válida, contemporânea, idônea e plenamente compatível com o objeto da contratação.

Ainda que se admitisse, apenas por argumentar, a existência de eventual inconsistência formal relacionada à informação de vigência constante do Registro de Comprovação de Aptidão Técnica – RCA emitido pelo Conselho Regional de Administração do Tocantins, tal circunstância jamais poderia ser utilizada como fundamento para afastar a habilitação da **ARCOS FACILITY LOC LTDA**.

Isso porque referido documento não foi produzido, elaborado ou emitido pela licitante, mas sim por entidade profissional dotada de competência legal para registro, fiscalização e certificação dos atos relacionados ao exercício da profissão de Administrador.

Assim, eventual equívoco material, erro de digitação, inconsistência cadastral ou informação formal lançada pelo próprio Conselho Regional de Administração não pode ser imputado à empresa licitante, sobretudo quando inexistente qualquer indício de má-fé, fraude, falsidade documental ou tentativa de induzir a Administração Pública a erro.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é firme no sentido de que o licitante não pode ser penalizado por falhas atribuíveis exclusivamente a terceiros ou a órgãos emissores de documentos oficiais, especialmente quando a irregularidade apontada não compromete a substância da exigência editalícia nem afasta a comprovação da capacidade técnica efetivamente demonstrada nos autos.

Nesse contexto, eventual dúvida quanto à data de emissão, período de vigência ou qualquer outra informação constante do RCA poderia ser facilmente esclarecida mediante simples diligência junto ao próprio Conselho Regional de Administração do Tocantins, órgão responsável pela emissão e autenticação do documento. Além de que, os documentos já atribuídos aos autos, em momento anterior ao questionamento, já são provas mais que suficientes.

A própria Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 64, consagra o dever-poder da Administração de promover diligências destinadas ao esclarecimento de informações e à confirmação da autenticidade ou regularidade de documentos apresentados pelos licitantes, sempre que necessário para formação de juízo seguro acerca da habilitação.

Portanto, antes de qualquer conclusão desfavorável à licitante, caberia à Administração, por cautela e observância aos princípios da verdade material, da razoabilidade, da proporcionalidade e da busca da proposta mais vantajosa, promover consulta direta ao CRA/TO para confirmação das informações constantes do registro apresentado.

Ressalte-se que tal diligência não implicaria complementação documental, substituição de documento ou constituição posterior de requisito de habilitação, mas mero esclarecimento de informação constante de documento já regularmente apresentado pela licitante, providência expressamente admitida pela legislação e amplamente reconhecida pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Nesse aspecto, a documentação apresentada pela **ARCOS** demonstrou, de forma inequívoca, experiência prévia na execução de contratos administrativos de terceirização de mão de obra, apoio administrativo, serviços operacionais, apoio educacional, manutenção predial, serviços auxiliares, limpeza urbana e demais atividades correlatas àquelas abrangidas pelo objeto da presente contratação.

A recorrente, contudo, procura desqualificar todo esse conjunto probatório mediante interpretação artificial e excessivamente restritiva, pretendendo impor requisito que sequer foi previsto pelo edital. De que os atestados registrados deveriam dispor de aproximadamente 620 postos de trabalho para serem aceitos.

Tal pretensão encontra óbice direto no artigo 5 da Lei nº 14.133/2021. Em especial aos princípios vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da competitividade.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
(grifo nosso)

Essa é, aliás, a orientação do Judiciário, que reconhece como motivo legal da vinculação ao edital, veja-se:

Zele para que não sejam adotados procedimentos que contrariem, direta ou indiretamente, o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com os arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 2387/2007 Plenário

Orienta os funcionários encarregados dos processos licitatórios com vistas a que façam constar dos editais de licitação critérios para julgamento com disposições claras e parâmetros objetivos, a teor do que dispõe o art. 40, inciso VII, da Lei nº 8.666/1993.

Orienta os funcionários encarregados dos processos licitatórios com vistas a que observem, quando do julgamento das propostas, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da publicidade do critério de julgamento, mediante cumprimento das disposições contidas nos arts. 44, caput e §§ 1º e 2º e 45, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 808/2008 Plenário

Envide esforços de modo a limitar as exigências editalícias ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado e a definir de maneira clara os critérios para avaliação dos documentos habilitatórios e das propostas apresentadas pelas licitantes, evitando restrição ao caráter competitivo do certame e julgamento subjetivo.

Acórdão 110/2007 Plenário

Atente, quando da análise das propostas, para o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, abstendo-se de aprovar propostas desconformes com o edital.

Acórdão 2406/2006 Plenário

Observe os princípios da transparência, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme regem os arts. 3º, art. 40, VII, art. 41, caput, 43, IV, art. 44, § 1º e art. 45, da Lei

nº 8.666/1993.

Acórdão 1286/2007 Plenário

Observe, especialmente em relação à interpretação em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e os princípios que regem o processo licitatório, as regras estabelecidas no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 3.555/2000, e no art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005.

Acórdão 536/2007 Plenário

Atente para o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem assim abstenha-se de efetuar exigências que comprometam o caráter competitivo do certame, em desacordo com o art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 112/2007 Plenário

Observe rigorosamente as disposições contidas no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, obedecendo aos princípios constitucionais da publicidade, da igualdade, da isonomia e da impessoalidade, de modo a impedir restrições à competitividade.

Acórdão 819/2005 Plenário

A orientação sedimentada acima reproduzida reflete a força vinculante dos princípios aplicáveis às licitações, em especial o da isonomia, vinculação ao ato convocatório e julgamento objetivo.

Ou seja, não se trata de mero formalismo, mas sim de aplicação dos termos do edital aos quais todos os licitantes se comprometeram a observar.

A vinculação ao edital e as legislações pertinentes são a principal garantia da observância do princípio da isonomia, o qual constitui a finalidade primeira da licitação.

Como visto, a vinculação é a regra, cujo descumprimento é sancionado com a declaração de desclassificação da licitante descumpridora e da impossibilidade de a licitante participar das fases subsequentes do certame.

JESSE TORRES PEREIRA JÚNIOR² ensina que “a vinculação da Administração às normas e condições do Edital, que a lei qualifica como estrita” acarreta, como consequência, que “o descumprimento de disposição editalícia, pela Administração, equivale à violação do direito subjetivo dos licitantes de se submeterem ao certame segundo regras claras, previamente fixadas, estáveis e iguais para todos os interessados” (Comentários, pág. 263).

Nessa toada, o E. STJ³ decidiu que “Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame”.

² Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 8ª ed., 2009, p. 263.

³ AgRg no AREsp 458436 / RS. Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, T2 – Segunda Turma, julgado em 27/03/2014.

O TRF-1 assim também se manifestou com relação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

*“Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ‘a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada’ (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, **não pode esta se furtar ao seu cumprimento**, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento.” (AC 199934000002288) (grifo nosso)*

Corroborando com o que vem sendo dito, situam-se as considerações de MARÇAL JUSTEN FILHO:

“Ao descumprir normas constantes do Edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia (...) Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no Edital, não lhes é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las.”⁴

Salientamos que a legislação vigente autoriza sim a exigência de comprovação de capacidade técnica relacionada às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, e que ainda não foi o caso, vedando, contudo, exigências excessivas, desproporcionais ou capazes de restringir indevidamente a competitividade do certame.

Não há, em nenhum momento requisitos no Instrumento Convocatório em epígrafe, qualquer exigência de que o licitante demonstre experiência anterior idêntica à totalidade quantitativa do futuro contrato.

Pelo contrário.

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União consolida entendimento no sentido de que a exigência de experiência quantitativa integralmente configura restrição indevida à competitividade e afronta aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Dessa forma, para que a empresa seja capaz de executar o objeto licitado, basta uma estrutura suficiente para mobilizar pessoal e equipamentos em diversas frentes de serviço, de modo a cumprir o prazo previsto em contrato.

Se a empresa for dotada de equipamentos mais modernos - inclusive para a execução de barreiras extrudadas - e mão-de-obra especializada, tal fato pode conduzir a uma maior eficiência na execução dos serviços, com decorrente redução de custos; e, nesse caso, a licitante terá maiores chances de vencer o processo licitatório. Parece razoável admitir que, de fato, a empresa vencedora da licitação será aquela que gozar de maior eficiência, e que, portanto, atenderá aos prazos contratuais com mais facilidade. Mas não se pode, de antemão, limitar o universo de participantes do certame sob a alegação de que uma empresa que não executou, de uma só vez, 29,4 quilômetros de barreira, seja incapaz de cumprir as obrigações do instrumento contratual.

Tal restrição ganha relevância ao considerar-se que os trechos rodoviários licitados (...) - duplicados ou não -, de forma geral, possuem extensão de até trinta quilômetros, o que,

⁴ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª ed., Dialética, p. 263.

aliado à limitação no número de atestados, reduziria a pouquíssimas empresas o número de licitantes habilitadas para execução do serviço.

Acórdão 2357/2007 Plenário (Relatório do Ministro Relator)

Em outras palavras, a Administração Pública não pode exigir que a licitante tenha executado anteriormente contrato exatamente igual ao que pretende celebrar, sob pena de restringir injustificadamente o universo de competidores aptos a participar da disputa.

É precisamente isso que pretende o recorrente ao sustentar que apenas empresas que já tenham administrado aproximadamente 620 postos de trabalho e que tenham seus atestados registrados poderiam ser consideradas aptas para execução do objeto.

Tal interpretação não encontra respaldo no edital, na legislação ou em quaisquer jurisprudências dos órgãos de controle.

Mais grave ainda seria admitir, em sede recursal, a criação de requisito novo ou a ampliação das exigências originalmente previstas no instrumento convocatório.

A vinculação ao edital constitui um dos pilares fundamentais do procedimento licitatório e impede que critérios não previamente estabelecidos sejam introduzidos após a abertura da disputa.

A Administração encontra-se vinculada às regras que ela própria instituiu.

Da mesma forma, os licitantes somente podem ser avaliados à luz das exigências efetivamente previstas no edital.

Qualquer tentativa de agravar as condições de habilitação após o encerramento da fase competitiva representaria afronta direta aos princípios da segurança jurídica, do julgamento objetivo, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, todos expressamente previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Também não prosperam as alegações relacionadas a supostas inconsistências em atestados, períodos de execução contratual, registros profissionais ou documentos técnicos apresentados pela **ARCOS**.

Em nenhum momento o recorrente demonstra, de forma objetiva e inequívoca, a existência de falsidade documental, nulidade dos registros apresentados, invalidade dos atestados ou inexistência dos contratos executados.

As alegações formuladas limitam-se a interpretações subjetivas, conjecturas e ilações construídas a partir da leitura isolada de determinados documentos, sem qualquer comprovação efetiva de irregularidade capaz de comprometer a habilitação da empresa.

É importante destacar que os atestados de capacidade técnica apresentados pela **ARCOS** foram emitidos por órgãos públicos e entidades contratantes, enquanto os RCA's foram regularmente expedidos pelo Conselho Regional de Administração competente, circunstância que lhes confere presunção de legitimidade, veracidade e legalidade.

A simples discordância da recorrente quanto ao conteúdo desses documentos não possui o condão de afastar sua eficácia probatória.

A Administração Pública não pode declarar a inabilitação de licitante com fundamento em meras suspeitas, interpretações particulares ou inconformismo de concorrente.

A inabilitação constitui medida excepcional, que exige demonstração objetiva, inequívoca e documentalmente comprovada de descumprimento das exigências editalícias.

No presente caso, tal demonstração inexistente.

Ao contrário do que tenta fazer crer o recorrente, o conjunto documental constante dos autos demonstra, de forma robusta e inequívoca, que a **ARCOS FACILITY LOC LTDA** possui ampla experiência na execução de contratos compatíveis com o objeto licitado, tendo atendido integralmente às exigências de qualificação técnica estabelecidas no instrumento convocatório.

A empresa apresentou Registros de Comprovação de Aptidão Técnica – RCA's regularmente emitidos pelo Conselho Regional de Administração competente, exatamente na forma exigida pelo item 16.8 do Termo de Referência, além de Certidões de Registro e Regularidade, comprovação de responsável técnico devidamente habilitado, registros cadastrais junto ao SICAF, contratos administrativos executados e extenso acervo documental composto por mais de 30 (trinta) Atestados de Capacidade Técnica emitidos por órgãos e entidades da Administração Pública.

Referidos documentos evidenciam a execução satisfatória de contratos públicos de terceirização de mão de obra, apoio administrativo, serviços operacionais, manutenção predial, educação, saúde, assistência social e demais atividades correlatas, envolvendo quantitativos expressivos de profissionais, múltiplas categorias funcionais e gestão simultânea de equipes operacionais de elevada complexidade, circunstância que reforça a plena aptidão da empresa para execução do objeto licitado.

Dessa forma, não corresponde à realidade fática e documental a alegação formulada pelo **INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA** de que a **ARCOS** não teria demonstrado acervo técnico suficiente para assegurar a execução dos múltiplos postos de trabalho previstos na presente contratação.

O que efetivamente ocorreu foi a apresentação dos atestados considerados necessários e suficientes para atendimento das exigências editalícias, devidamente acompanhados dos respectivos registros perante o Conselho Regional de Administração, em estrita observância ao que foi expressamente exigido pela Administração.

Importante destacar que o edital não exigiu o registro de todo o acervo técnico da empresa perante o CRA, tampouco condicionou a habilitação à apresentação de todos os atestados de capacidade técnica já emitidos em favor da licitante ao longo de sua trajetória empresarial.

A exigência editalícia foi objetiva: apresentação de atestado(s) registrado(s) perante o Conselho Regional de Administração que demonstrassem a **execução de atividade pertinente e compatível com o objeto**

licitado.

E tal requisito foi integralmente cumprido.

Não se pode perder de vista, inclusive, que cada Registro de Comprovação de Aptidão Técnica – RCA implica custos administrativos perante o respectivo Conselho Profissional, razão pela qual é prática comum e absolutamente legítima que as empresas promovam o registro apenas dos atestados necessários ao atendimento das exigências específicas de cada certame.

Sob esse aspecto, ainda que a **ARCOS** tivesse apresentado apenas um único atestado devidamente registrado perante o CRA, desde que este comprovasse a execução de atividade pertinente e compatível com o objeto lícitado, a exigência prevista no edital já estaria plenamente satisfeita.

Isso porque o instrumento convocatório não estabeleceu quantitativo mínimo de atestados, não exigiu somatório de experiências, não impôs percentual mínimo de postos executados e tampouco condicionou a habilitação à demonstração de experiência correspondente à integralidade de quantitativo de postos a serem contratados.

A interpretação sustentada pelo recorrente busca, em verdade, introduzir exigência não prevista no edital, criando critério novo de julgamento após o encerramento da fase de habilitação, em manifesta afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da isonomia entre os licitantes.

Caso a Administração tivesse optado por exigir demonstração de capacidade operacional baseada na execução de serviços de complexidade equivalente ou superior, envolvendo quantitativos mínimos de postos de trabalho, percentuais específicos do objeto ou parâmetros de grandeza operacional, deveria ter consignado expressamente tais requisitos no instrumento convocatório.

Todavia, essa não foi a exigência estabelecida.

Ao contrário do que pretende fazer crer a recorrente, a Comissão de Contratação atuou com absoluto acerto técnico, jurídico e administrativo ao interpretar e aplicar as disposições editalícias exatamente nos limites em que foram estabelecidas pela própria Administração.

De forma criteriosa, equilibrada e em estrita observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade e da competitividade, a Comissão limitou-se a exigir aquilo que efetivamente constava do edital, qual seja, a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto lícitado, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica devidamente registrado perante o Conselho Regional de Administração competente.

Tal posicionamento demonstra não apenas o respeito às regras previamente estabelecidas para o certame, mas também o compromisso da Comissão com a observância dos princípios consagrados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, evitando interpretações ampliativas ou restritivas capazes de criar exigências não previstas no instrumento convocatório e de comprometer a ampla competitividade do procedimento licitatório.

A decisão adotada revela elevada maturidade técnica e jurídica, uma vez que prestigia a finalidade da qualificação técnica — consistente em aferir a aptidão do licitante para execução do objeto — sem incorrer em formalismos excessivos ou na indevida criação de requisitos supervenientes não exigidos dos participantes quando da elaboração de suas propostas e documentos de habilitação.

Portanto, merece integral reconhecimento o entendimento firmado pela Comissão de Contratação, que, com observância rigorosa da legalidade e das disposições editalícias, procedeu à análise da qualificação técnica dos licitantes exatamente nos termos previstos no Termo de Referência, preservando a segurança jurídica, a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Portanto, não cabe ao recorrente ampliar o alcance da exigência editalícia para defender critério mais rigoroso do que aquele efetivamente previsto pela Administração.

Ainda assim, mesmo que se admitisse, apenas para fins argumentativos, a necessidade de avaliação da capacidade operacional em patamar superior ao exigido pelo edital, os autos demonstram que a **ARCOS** possui vasto histórico de execução contratual perante diversos Municípios, Fundos Municipais, Secretarias e órgãos públicos, com atuação comprovada em contratos de grande vulto e elevada complexidade operacional, circunstância amplamente evidenciada pelos mais de 30 atestados de capacidade técnica, contratos administrativos, registros no SICAF, RCA's emitidos pelo CRA e demais documentos constantes do processo.

Dessa forma, seja sob a ótica das exigências efetivamente previstas no edital, seja sob a perspectiva da experiência operacional efetivamente demonstrada nos autos, resta incontroverso que a **ARCOS** atendeu integralmente aos requisitos de qualificação técnica exigidos para participação no certame.

A interpretação sustentada pelo recorrente pretende transformar uma exigência objetiva e claramente delimitada em requisito substancialmente mais gravoso, criando obrigação não prevista no edital e que jamais foi submetida ao conhecimento dos licitantes durante a fase competitiva.

Trata-se de tentativa inequívoca de inovação recursal, incompatível com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da competitividade e da isonomia, todos expressamente previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Mais além, e sem qualquer pretensão de inovar a fase de habilitação ou apresentar documentos novos para fins de julgamento do presente recurso, mas apenas como elemento ilustrativo e complementar da capacidade operacional, econômico-financeira e técnica da empresa, merece destaque o fato de que a **ARCOS FACILITY LOC LTDA** possui expertise amplamente consolidada na execução de contratos públicos de elevada complexidade operacional e expressivo vulto financeiro.

Nesse contexto, registra-se que a empresa vem executando, desde 01 de dezembro de 2025, o Contrato nº 498/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 8/2025, Processo Administrativo nº 24.0.000000414-2, celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJTO, instituição reconhecida por seu elevado grau de exigência técnica, administrativa e operacional nos procedimentos de contratação pública. O referido contrato possui como objeto a prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, copeiragem, garçoneria, carregamento e descarregamento, recepção, marcenaria e manutenção e conservação de jardins, envolvendo regime de dedicação exclusiva de mão de obra e contemplando diversas categorias profissionais, dentre elas

serventes, lavadores de fachada, jardineiros, copeiras, garçons, carregadores, recepcionistas, marceneiros e encarregados, além do fornecimento integral de uniformes, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

Importante destacar que se trata de contratação significativamente mais complexa e de valor substancialmente superior ao objeto ora licitado, alcançando o montante de R\$ 58.803.212,40 (cinquenta e oito milhões, oitocentos e três mil, duzentos e doze reais e quarenta centavos), ou seja, praticamente o dobro do valor estimado para o presente certame. Tal circunstância demonstra, de forma inequívoca, que a **ARCOS** já administra contrato público de maior envergadura financeira, envolvendo quantitativos expressivos de mão de obra, múltiplas categorias profissionais, logística operacional complexa, gestão simultânea de equipes e rigorosos padrões de fiscalização e controle contratual.

Embora tal informação não seja necessária para fins de atendimento das exigências editalícias — as quais já se encontram plenamente satisfeitas pelos documentos regularmente apresentados durante a habilitação — ela reforça, de forma objetiva, a robusta estrutura empresarial da **ARCOS**, sua capacidade de gestão contratual e sua aptidão para assumir e executar contratos administrativos de grande porte. Trata-se de elemento que evidencia, ainda mais, o desacerto das alegações da recorrente quando tenta transmitir a falsa impressão de que a empresa não possuiria capacidade operacional suficiente para executar o objeto licitado.

Ademais, a existência e regular execução do referido contrato podem ser facilmente verificadas mediante consulta pública ao Portal do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, por meio do SICAP-LCO – Módulo Público (https://app.tceto.tc.br/lo_publico/pesquisar/detalhes?idProcedimento=758688), circunstância que reforça a transparência das informações ora apresentadas e a plena capacidade técnica, operacional e econômico-financeira da **ARCOS FACILITY LOC LTDA** para cumprir satisfatoriamente as obrigações decorrentes da presente contratação.

Da mesma forma, em nenhum momento do procedimento licitatório foram levantados questionamentos, impugnações ou apontamentos técnicos relacionados à qualificação econômico-financeira da empresa, tampouco foi produzida qualquer prova capaz de demonstrar eventual incapacidade financeira para suportar as obrigações decorrentes da contratação. Ao contrário, a **ARCOS** apresentou toda a documentação exigida para comprovação de sua regularidade econômico-financeira, não havendo qualquer elemento nos autos que permita concluir pela ausência de capacidade para executar contrato de elevado vulto econômico como o presente.

Assim, considerando que a empresa comprovou satisfatoriamente sua capacidade técnica, operacional e econômico-financeira, bem como atendeu às exigências previstas no instrumento convocatório, não subsiste qualquer fundamento jurídico, técnico ou fático capaz de justificar sua inabilitação, restando plenamente demonstrada a correção da decisão administrativa que reconheceu sua habilitação no presente certame.

Por conseguinte, a tese recursal mostra-se manifestamente improcedente, por pretender criar requisito inexistente, ampliar indevidamente as exigências editalícias e desconsiderar o robusto conjunto probatório que fundamentou a decisão de habilitação proferida pela Comissão de Contratação.

Dessa forma, a alegação de insuficiência da qualificação técnica deve ser integralmente rejeitada, uma vez que a **ARCOS** comprovou, de forma plena e satisfatória, o atendimento de todas as exigências estabelecidas no item 16.8 do Termo de Referência, não sendo admissível a criação de requisitos supervenientes ou a ampliação

das condições de habilitação após o encerramento da fase competitiva do certame.

VI – DA PLENA REGULARIDADE DA PROPOSTA REALINHADA, DA PLANILHA DE CUSTOS E DA INEXISTÊNCIA DE INEXEQUIBILIDADE

Também não merece prosperar a tentativa da recorrente de atribuir suposta inexecuibilidade à proposta apresentada pela **ARCOS FACILITY LOC LTDA**.

A análise dos autos demonstra que a empresa apresentou, dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Contratação, proposta comercial realinhada para o Lote 02, contendo a discriminação dos postos de trabalho, respectivos quantitativos, valores unitários, valor mensal e valor global anual, em estrita observância às exigências estabelecidas pelo edital e pelo Termo de Referência.

Da mesma forma, foi regularmente proporcionada a correspondente Planilha de Custos e Formação de Preços, estruturada por categoria profissional, contemplando os custos diretos e indiretos inerentes à execução contratual, incluindo remuneração, encargos sociais e trabalhistas, benefícios previstos em norma coletiva, provisões legais, insumos, despesas administrativas, tributos e margem de lucro.

Importante destacar que a Comissão de Contratação, mais uma vez com absoluto acerto técnico e jurídico, procedeu à análise da documentação apresentada sob a ótica da exequibilidade global da proposta, em consonância com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União e com os princípios que regem as contratações públicas.

A recorrente, contudo, adota metodologia incompatível com a sistemática de avaliação da exequibilidade prevista na legislação e amplamente reconhecida pela jurisprudência dos órgãos de controle.

Cumprir destacar, ainda, uma evidente contradição presente nas alegações recursais formuladas pelo **INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA – IADVH**, a qual, por si só, fragiliza significativamente a tese de suposta inexecuibilidade da proposta apresentada pela **ARCOS FACILITY LOC LTDA**.

Causa estranheza que a recorrente insista em sustentar a inviabilidade econômico-financeira da proposta da **ARCOS** quando sua própria proposta comercial foi apresentada em valor inferior ao da empresa ora recorrida.

Conforme consta dos autos, a **ARCOS** apresentou proposta final no montante de **R\$ 31.845.345,60 (trinta e um milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)**, ao passo que a proposta do próprio **IADVH** totalizou **R\$ 31.844.998,80 (trinta e um milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**, ou seja, valor inferior ao ofertado pela **ARCOS**.

Diante dessa realidade objetiva, impõe-se o seguinte questionamento: se a recorrente considera plenamente exequível uma proposta formulada por ela própria em valor inferior ao apresentado pela **ARCOS**, por qual razão a proposta da empresa recorrida, que possui valor superior, seria considerada inexecuível?

A contradição é manifesta.

Não se mostra lógica, técnica ou juridicamente sustentável a tentativa de sustentar que uma proposta de menor valor possui viabilidade econômica enquanto outra, de valor superior, seria incapaz de suportar os custos da contratação, especialmente quando ambas foram elaboradas para execução do mesmo objeto, submetidas às mesmas exigências editalícias, aos mesmos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários e às mesmas condições operacionais.

Tal circunstância evidencia que a tese de inexecuibilidade defendida pela recorrente não decorre de efetiva análise técnica da proposta da **ARCOS**, mas de mero inconformismo com o resultado do certame e de tentativa de afastar concorrente regularmente habilitada mediante argumentação incompatível com a própria conduta adotada pelo **IADVH** durante a fase competitiva.

Em outras palavras, ao apresentar proposta de valor inferior, a própria recorrente reconheceu, de forma inequívoca, a possibilidade de execução do objeto por valores inferiores aos ofertados pela **ARCOS**. Assim, não pode agora, sem incorrer em evidente comportamento contraditório, sustentar que a proposta da empresa habilitada seria economicamente inviável.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é firme no sentido de que alegações de inexecuibilidade devem estar amparadas em elementos técnicos concretos e demonstração objetiva da incapacidade de execução contratual, não podendo ser fundamentadas em meras conjecturas, especialmente quando os próprios atos da recorrente demonstram conclusão oposta àquela defendida em sede recursal.

Dessa forma, a diferença de valores entre as propostas evidencia não apenas a exequibilidade da proposta apresentada pela **ARCOS**, mas também a inconsistência lógica e argumentativa da tese recursal, reforçando a necessidade de rejeição integral das alegações formuladas pelo **IADVH** e de manutenção da decisão que reconheceu a regularidade e a exequibilidade da proposta vencedora.

Mais além, o próprio instrumento convocatório estabelece em seu item 10.10, expressamente que, para bens e serviços em geral, somente serão considerados indícios de inexecuibilidade os valores inferiores ao percentual definido no preâmbulo do instrumento convocatório em relação ao valor estimado pela Administração. Por sua vez, o preâmbulo do Edital fixou o percentual de 50% (cinquenta por cento) como parâmetro objetivo para análise da exequibilidade das propostas.

10.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.

Agora percorramos o que diz o preâmbulo do Edital.

INDÍCIO DE INEXEQUIBILIDADE

Propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Nesse contexto, considerando que o valor estimado para o Lote 02 corresponde a R\$ 34.830.297,84, eventual presunção de inexecuibilidade somente poderia ser cogitada caso a proposta apresentada fosse inferior a R\$ 17.415.148,92, correspondente a 50% do orçamento estimado pela Administração.

Entretanto, a proposta apresentada pela **ARCOS FACILITY LOC LTDA** foi ofertada no valor de R\$ 31.845.345,60, representando desconto de apenas 8,56% em relação ao valor estimado, percentual absolutamente compatível com a realidade de mercado e significativamente distante do limite objetivo estabelecido pelo próprio edital para caracterização de eventual indício de inexecutabilidade.

Não bastasse isso, a recorrente sequer apresenta qualquer estudo técnico, demonstração matemática, planilha de custos, análise financeira ou elemento concreto capaz de evidenciar a impossibilidade de execução contratual pela **ARCOS**. Limita-se a formular alegações genéricas e especulativas, desprovidas de suporte probatório mínimo, circunstância que afronta os princípios da motivação, da razoabilidade e do julgamento objetivo previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em vez de demonstrar, de forma objetiva e tecnicamente fundamentada, a inviabilidade econômica da proposta como um todo, limita-se a isolar determinadas rubricas da planilha, atribuindo-lhes interpretação própria e descontextualizada, para então concluir, de forma unilateral e sem qualquer demonstração técnica conclusiva, pela existência de suposta subcotação ou insuficiência financeira.

Tal raciocínio não encontra amparo jurídico.

A exequibilidade de uma proposta não pode ser aferida mediante a análise fragmentada e estanque de parcelas isoladas da composição de custos, especialmente quando a proposta apresenta equilíbrio econômico-financeiro global e demonstra capacidade de absorção de eventuais variações internas sem qualquer impacto no valor final ofertado à Administração.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica ao reconhecer que a existência de divergências pontuais, equívocos materiais ou inconsistências sanáveis em determinadas rubricas da planilha de custos não conduz, automaticamente, à desclassificação da proposta, sobretudo quando preservada sua viabilidade econômica global e quando inexistente demonstração objetiva de inexecutabilidade.

O entendimento consolidado do TCU prestigia a análise material da proposta e afasta o formalismo excessivo, reconhecendo que eventuais ajustes, correções ou adequações internas podem ser admitidos desde que não impliquem alteração da substância da proposta, modificação das condições originalmente ofertadas ou majoração do preço apresentado.

No presente caso, a recorrente não produziu qualquer estudo técnico, memória de cálculo, parecer especializado ou demonstração objetiva capaz de comprovar que a proposta da **ARCOS** seria inexecutável.

Limitou-se, tão somente, a selecionar determinadas rubricas da planilha, aplicar interpretação própria acerca de convenções coletivas de trabalho e, a partir de premissas unilaterais, concluir pela suposta inviabilidade da proposta.

Tal procedimento é manifestamente insuficiente para afastar a presunção de legitimidade da análise realizada pela Comissão de Contratação.

Mais grave ainda é que a recorrente ignora completamente o fato de que a proposta da **ARCOS** foi acompanhada da documentação necessária para comprovação de sua composição de custos, incluindo planilhas

detalhadas, convenções coletivas aplicáveis, memória de cálculo e demais elementos exigidos pelo edital, os quais foram devidamente analisados e considerados aptos pela Administração.

A simples discordância da recorrente em relação aos critérios adotados pela empresa na composição de determinados custos não possui o condão de tornar inexecutível uma proposta regularmente aceita pela Administração após análise técnica especializada.

Registre-se, ainda, que os cálculos apresentados pelo recorrente encontram-se tecnicamente equivocados, especialmente no que se refere à apuração dos custos de auxílio-transporte e auxílio-alimentação.

O IADVH parte da premissa de que tais benefícios deveriam ser calculados com base em 22 (vinte e dois) dias trabalhados mensais. Todavia, essa metodologia não encontra respaldo no instrumento convocatório e desconsidera a regra expressamente estabelecida no item 6.2 do Termo de Referência, que assim dispõe:

“6.2. Os trabalhos serão prestados de segunda-feira a sexta-feira em regime de 40 (quarenta) horas semanais, ou em regime de plantão (a depender do cargo), de acordo com a legislação vigente e considerando-se as respectivas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho.” (grifo nosso)

Da leitura clara e objetiva do dispositivo, verifica-se que, para os cargos submetidos ao regime ordinário de segunda-feira a sexta-feira, a jornada contratual corresponde a 40 (quarenta) horas semanais distribuídas em 5 (cinco) dias úteis por semana.

Assim, a base de cálculo ordinária para auxílio-transporte e auxílio-alimentação deve observar, como regra, a quantidade média de 20 (vinte) dias efetivamente trabalhados no mês, e não 22 (vinte e dois) dias, como equivocadamente pretende o recorrente.

A adoção de 22 dias trabalhados, além de não decorrer do edital, eleva artificialmente os custos da planilha e cria premissa superestimada para sustentar, de forma indevida, suposta subcotação da proposta da **ARCOS**.

Portanto, o cálculo apresentado pelo **IADVH** parte de base fática incorreta e contrária ao próprio Termo de Referência, razão pela qual não possui aptidão técnica para demonstrar qualquer inexecutibilidade da proposta.

Mais uma vez, a recorrente constrói sua tese a partir de premissas próprias, desconectadas das regras objetivas do edital, buscando substituir a metodologia decorrente do instrumento convocatório por cálculo unilateral e mais oneroso, sem respaldo jurídico ou técnico.

Dessa forma, também sob esse aspecto, deve ser afastada a alegação de inexecutibilidade, uma vez que os valores lançados pela **ARCOS** encontram respaldo na jornada prevista no item 6.2 do Termo de Referência e na quantidade ordinária de dias úteis compatível com a prestação dos serviços de segunda-feira a sexta-feira.

Cumprе recordar que o objetivo da fase de julgamento das propostas não é identificar a proposta mais onerosa ou conservadora, mas sim selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que observados os requisitos de executibilidade e capacidade de execução contratual.

Nesse contexto, eventual diferença de interpretação acerca da alocação interna de determinados custos não autoriza, por si só, a desclassificação de proposta que se mostra economicamente viável, juridicamente regular e tecnicamente exequível.

Ao contrário do que sustenta a recorrente, os documentos constantes dos autos demonstram que a **ARCOS** proporcionou proposta compatível com as exigências editalícias, acompanhada de planilha de custos devidamente estruturada e apta a demonstrar a viabilidade da contratação.

Assim, inexistindo prova técnica robusta, objetiva e conclusiva capaz de evidenciar a inexecutabilidade da proposta apresentada, impõe-se a rejeição integral das alegações formuladas pelo **IADVH**, mantendo-se hígida a decisão da Comissão de Contratação que reconheceu a regularidade da proposta realinhada e da respectiva planilha de custos apresentada pela **ARCOS FACILITY LOC LTDA**.

Dessa forma, resta evidenciado que a insurgência recursal se limita ao inconformismo da recorrente com o resultado do julgamento, não sendo capaz de afastar a presunção de legitimidade dos atos administrativos praticados nem de desconstituir a análise técnica regularmente realizada pela Administração.

Por derradeiro, e apenas por amor ao debate, cumpre registrar que, ainda que se admitisse a existência de alguma inconsistência pontual ou eventual equívoco material no preenchimento da planilha de custos e formação de preços apresentada pela **ARCOS FACILITY LOC LTDA** - hipótese que se admite apenas para fins argumentativos - tal circunstância, por si só, não possuiria o condão de ensejar a desclassificação da proposta.

Isso porque o próprio Instrumento Convocatório, em seu item 10.12, estabelece expressamente a possibilidade de saneamento de falhas, correções e esclarecimentos relacionados à proposta, privilegiando a busca da verdade material, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

(grifo nosso)

Tal disposição encontra-se em perfeita sintonia com os princípios consagrados pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da instrumentalidade das formas, da competitividade, da economicidade e do formalismo moderado, amplamente reconhecidos pela doutrina e pela jurisprudência dos Tribunais de Contas.

O Acórdão nº 1.211/2021-Plenário consolidou entendimento segundo o qual a realização de diligências é plenamente admissível quando destinada a esclarecer, complementar ou comprovar situação já existente à época da sessão pública:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019.

IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). **O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea h; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (TCU - RP: 12112021, Relator.: WALTON ALENCAR RODRIGUES, Data de Julgamento: 26/05/2021)**

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que falhas meramente formais, erros materiais, inconsistências aritméticas ou divergências sanáveis em planilhas de custos não constituem fundamento suficiente para a desclassificação automática da proposta, sobretudo quando não alteram sua substância, não comprometem sua exequibilidade, não conferem vantagem indevida ao licitante e não resultam em modificação do valor final ofertado.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. 1. Configurada a quebra de isonomia entre os licitantes, uma vez que oportunizada a prestação de esclarecimentos pela vencedora, ao passo que não concedida à impetrante a faculdade de corrigir as planilhas de custo. 2. **O simples erro na apresentação da planilha não implica, por si só, a desclassificação da proposta sob esse fundamento, sem oportunizar prévia correção, desde que não importe em modificação do lance vencedor, mantendo-se o interesse público na contratação da proposta mais vantajosa. (TRF-4 - RemNec: 50224661820194047200 SC, Relator.: MARGA INGE BARTH TESSLER, Data de Julgamento: 20/10/2020, 3ª Turma)**

O entendimento predominante dos órgãos de controle prestigia a análise material da proposta em detrimento do apego excessivo a formalidades, justamente para evitar que o interesse público seja sacrificado por questões meramente acessórias e plenamente passíveis de esclarecimento ou correção.

Cumprir destacar que a Nova lei de Licitações consagra o Princípio do Formalismo Moderado (Art. 12, inc. III). Segundo os entendimentos do TCU (Acórdão nº 898/2019 - Plenário) e (Acórdão nº 6198/2009 – Primeira Câmara (Sumário)), o direito administrativo deve evitar o "formalismo deletério", onde irregularidades meramente formais, que não comprometem a essência da proposta ou a idoneidade da empresa, não devem levar à inabilitação.

"14. Erros no preenchimento da planilha de preços unitários não são motivos para a desclassificação de licitante quando a planilha puder ser ajustada sem majoração do preço global ofertado e desde que se comprove que a licitante pode suportar o preço ofertado."
Acórdão nº 898/2019 – Plenário (Rel. Benjamin Zymler)

A violação de princípios básicos da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da moralidade administrativa, e a desobediência às diretrizes fundamentais da licitação pública, no caso, a isonomia entre licitantes, o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório, bem como o caráter competitivo do certame constituem vícios insanáveis que ensejam a fixação de prazo para exato cumprimento da lei, no sentido de declarar a nulidade do certame.

Acórdão 6198/2009 Primeira Câmara (Sumário)

Cumprir destacar que o entendimento ora defendido não representa inovação interpretativa ou flexibilização indevida das regras do certame. Ao contrário, encontra plena consonância com o posicionamento anteriormente adotado pela própria Ilustríssima Pregoeira quando do julgamento do Recurso Administrativo interposto pelo **INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA – IADVH** em face do **INSTITUTO AMPLA GESTÃO – IAG**.

Naquela oportunidade, a Administração reconheceu a necessidade de observância estrita aos critérios efetivamente previstos no instrumento convocatório, afastando interpretações ampliativas ou a criação de exigências não expressamente estabelecidas no edital. Assim, o entendimento aplicado ao caso concreto guarda absoluta coerência com as decisões já proferidas no âmbito deste certame, preservando os princípios da isonomia, da segurança jurídica, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Dessa forma, além de encontrar respaldo na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle, a manutenção da habilitação da **ARCOS** revela-se medida necessária para assegurar a uniformidade dos critérios de julgamento adotados pela Administração, evitando que situações equivalentes recebam tratamentos distintos e impedindo que o próprio recorrente se beneficie de interpretação diversa daquela que lhe foi aplicada e que ele próprio sustentou em recursos anteriormente apresentados.

No presente caso, entretanto, sequer se verifica a ocorrência de erro capaz de comprometer a proposta apresentada pela **ARCOS**. Ainda assim, mesmo que houvesse alguma divergência pontual em determinada rubrica ou memória de cálculo, e seguindo decisões já proferidas no presente certame, tal circunstância não teria força jurídica suficiente para justificar a medida extrema da desclassificação, especialmente diante da inequívoca demonstração da exequibilidade da proposta, da compatibilidade dos custos apresentados e da plena capacidade da empresa para executar o objeto licitado.

Assim, também sob esse aspecto, as alegações recursais devem ser integralmente rejeitadas, uma vez que pretendem atribuir consequências desproporcionais e incompatíveis com a legislação vigente a supostas inconsistências que, além de inexistentes, seriam plenamente sanáveis à luz do edital, da Lei nº 14.133/2021 e da consolidada jurisprudência dos órgãos de controle.

VII – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS ÀS LICITAÇÕES

Ao longo de toda sua peça recursal, o **IADVH** limita-se a formular interpretações particulares acerca

dos atestados de capacidade técnica, dos registros perante o Conselho Regional de Administração, da composição das planilhas de custos, dos encargos sociais, dos benefícios trabalhistas e da exequibilidade da proposta apresentada pela **ARCOS**, sem, contudo, produzir qualquer elemento técnico capaz de invalidar a análise promovida pela Comissão de Contratação.

A recorrente constrói cenários hipotéticos, adota premissas próprias, realiza cálculos unilaterais e busca transformar dúvidas e especulações em supostas irregularidades, pretendendo substituir a análise técnica realizada pela Administração por sua própria interpretação dos fatos.

Todavia, o ordenamento jurídico não admite que decisões administrativas sejam fundamentadas em meras conjecturas ou ilações desprovidas de suporte probatório.

A presunção que deve prevalecer é justamente a da legitimidade dos documentos regularmente comparecidos e dos atos administrativos regularmente praticados.

Nesse contexto, mostra-se indispensável registrar o elevado grau de responsabilidade técnica, jurídica e institucional demonstrado pela Comissão de Contratação ao longo da condução deste certame.

A análise dos autos evidencia que a Comissão exerceu suas atribuições com absoluto respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, todos expressamente previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Longe de adotar postura burocrática ou excessivamente formalista, a Comissão demonstrou compromisso permanente com a verdade material dos fatos e com a correta aplicação das disposições editalícias, realizando análises individualizadas da documentação oferecida pelos licitantes, promovendo diligências quando juridicamente cabíveis e reconhecendo a inabilitação apenas nos casos em que efetivamente constatado o descumprimento material das exigências estabelecidas pelo edital.

Tal postura revela maturidade administrativa, segurança jurídica e fiel observância aos princípios que regem as contratações públicas.

No caso específico da **ARCOS FACILITY LOC LTDA**, a Comissão analisou criteriosamente toda a documentação ajeitada, incluindo os atestados de capacidade técnica, os Registros de Comprovação de Aptidão Técnica – RCA's, as certidões emitidas pelo CRA, os documentos comprobatórios do vínculo do responsável técnico, a proposta comercial realinhada, as planilhas de custos e os demais documentos exigidos pelo instrumento convocatório.

Após essa análise, concluiu, de forma motivada e fundamentada, pelo atendimento integral das exigências editalícias.

Tal conclusão encontra-se revestida da presunção de legitimidade que acompanha os atos administrativos regularmente praticados, somente podendo ser afastada mediante demonstração inequívoca de ilegalidade, erro material ou descumprimento objetivo das regras do certame.

Não é esse o cenário dos autos.

Ao contrário, o que se verifica é mera tentativa de reabrir discussões já devidamente enfrentadas durante a fase de habilitação e julgamento das propostas, mediante a reapresentação de argumentos que não encontram respaldo na documentação efetivamente constante do processo.

Cumpre registrar que a Lei nº 14.133/2021 prestigia o julgamento objetivo, a segurança jurídica, a competitividade, a razoabilidade, a proporcionalidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Tais princípios impedem que a Administração seja conduzida por alegações especulativas, interpretações excessivamente restritivas ou insurgências recursais desacompanhadas de prova concreta.

Não por outra razão, a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União tem reiteradamente afirmado que a inabilitação de licitantes e a desclassificação de propostas exigem demonstração objetiva do descumprimento das exigências editalícias, sendo inadmissíveis decisões fundadas exclusivamente em presunções, ilações ou divergências interpretativas.

No presente caso, a recorrente:

- ✓ Não comprovou qualquer falsidade documental.
- ✓ Não comprovou inexistência de capacidade técnica.
- ✓ Não comprovou irregularidade perante o CRA.
- ✓ Não comprovou inexecutabilidade da proposta.
- ✓ Não comprovou qualquer fato concreto capaz de desconstituir a análise realizada pela Comissão de Contratação.

Ao contrário, todas as alegações formuladas encontram-se frontalmente contrariadas pelo robusto conjunto documental apresentado pela **ARCOS** e regularmente analisado pela Administração.

Dessa forma, não há fundamento jurídico ou probatório capaz de justificar a reforma das decisões já proferidas.

A insurgência apresentada pelo **IADVH** revela mero inconformismo com o resultado do certame e tentativa de afastar licitante regularmente habilitada por meio de teses especulativas, interpretações ampliativas e premissas dissociadas da realidade documental dos autos.

Por todas essas razões, merece integral prestígio o entendimento adotado pela Comissão de Contratação, cujas conclusões encontram amplo respaldo na documentação constante do processo, na Lei nº 14.133/2021, na jurisprudência dos órgãos de controle e nos princípios que regem as contratações públicas.

Assim, impõe-se a rejeição integral do recurso administrativo, mantendo-se hígidas todas as decisões anteriormente proferidas, especialmente aquelas que reconheceram a regular habilitação, a qualificação técnica e a exequibilidade da proposta apresentada pela **ARCOS FACILITY LOC LTDA**, em homenagem à legalidade, à segurança jurídica, à isonomia e ao interesse público que orientam o presente procedimento licitatório.

VIII – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, das razões de fato e de direito amplamente demonstradas, da documentação constante dos autos, da jurisprudência aplicável ao caso concreto e da absoluta inexistência de elementos capazes de infirmar as conclusões técnicas já alcançadas pela Comissão de Contratação, requer a **ARCOS FACILITY LOC LTDA** o recebimento e integral acolhimento das presentes contrarrazões, com a consequente manutenção de todos os atos administrativos regularmente praticados no âmbito do presente certame.

Assim, requer-se:

- a) o conhecimento das presentes contrarrazões, por serem tempestivas, legítimas e regularmente apresentadas, nos termos do artigo 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e das disposições editalícias aplicáveis;
- b) o não provimento integral do recurso administrativo interposto pelo **INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA – IADVH**, diante da manifesta ausência de amparo fático, jurídico e probatório de suas alegações;
- c) a manutenção da decisão administrativa que declarou a inabilitação do **INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA – IADVH**, em razão da ausência de comprovação válida, contemporânea e suficiente dos requisitos de qualificação técnica exigidos pelo Edital e pelo Termo de Referência, especialmente considerando a inexistência de documentação apta a demonstrar o atendimento das exigências editalícias na data da abertura do certame;
- d) o reconhecimento de que documentos produzidos, registrados ou regularizados após a abertura da licitação não possuem o condão de suprir requisito material de habilitação não comprovado no momento processual oportuno, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da segurança jurídica e do julgamento objetivo;
- e) a manutenção integral da habilitação da **ARCOS FACILITY LOC LTDA** no Lote 02, diante da inequívoca demonstração do atendimento a todos os requisitos de qualificação técnica, qualificação técnico-profissional, regularidade perante o Conselho Regional de Administração, capacidade operacional e demais exigências estabelecidas pelo instrumento convocatório;
- f) a manutenção da decisão que reconheceu a validade dos Atestados de Capacidade Técnica, dos Registros de Comprovação de Aptidão Técnica – RCA's, das Certidões de Registro e Regularidade emitidas pelo CRA, dos documentos comprobatórios do vínculo do responsável técnico e dos demais documentos apresentados pela **ARCOS FACILITY LOC LTDA**, por estarem integralmente em conformidade com as exigências editalícias;
- g) a manutenção da classificação, aceitabilidade e exequibilidade da proposta comercial realinhada apresentada pela **ARCOS FACILITY LOC LTDA**, bem como de suas respectivas planilhas de custos e formação de preços, por terem sido elaboradas em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, com as Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis e com as exigências constantes do Edital e do Termo de Referência;
- h) o reconhecimento de que as alegações recursais relacionadas à capacidade técnica, aos registros perante o CRA, aos atestados de capacidade técnica, às convenções coletivas de trabalho, à composição da planilha de custos, ao vale-transporte, aos encargos sociais, ao RAT, ao FAP e à exequibilidade da proposta não demonstram qualquer vício insanável, irregularidade material, ilegalidade ou descumprimento objetivo das exigências previstas no instrumento convocatório;

- i) o reconhecimento de que as razões recursais encontram-se fundamentadas predominantemente em presunções, conjecturas, interpretações unilaterais, cálculos equivocados e inconformismo com o resultado do certame, desacompanhadas de prova robusta capaz de desconstituir os atos administrativos regularmente praticados pela Comissão de Contratação;
- j) o reconhecimento da legalidade, da coerência, da motivação e do elevado acerto técnico das decisões proferidas pela Comissão de Contratação ao longo do procedimento licitatório, especialmente no que se refere à análise da habilitação, da qualificação técnica, da qualificação econômico-financeira e da exequibilidade das propostas apresentadas;
- k) a manutenção integral de todos os atos administrativos já praticados no âmbito do certame, preservando-se os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica, da isonomia, da competitividade, do julgamento objetivo, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- l) o reconhecimento de que a **ARCOS FACILITY LOC LTDA** demonstrou, de forma amplamente satisfatória, sua capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e gerencial para execução do objeto licitado, mediante apresentação de atestados, contratos administrativos, RCA's, certidões, documentos complementares e histórico comprovado de execução de contratos públicos de grande vulto e elevada complexidade operacional;
- m) a rejeição integral de todas as alegações formuladas pelo recorrente que visam criar exigências não previstas no edital, ampliar indevidamente requisitos de habilitação ou conferir interpretação restritiva incompatível com os princípios da competitividade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório;
- n) ao final, o regular prosseguimento do procedimento licitatório, com a manutenção da habilitação e classificação da **ARCOS FACILITY LOC LTDA**, a adjudicação do objeto em seu favor e a posterior homologação do certame pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições editalícias aplicáveis.

Por derradeiro, requer seja integralmente rejeitada a tentativa do recorrente de transferir à Administração Pública as consequências decorrentes do não atendimento das exigências editalícias que lhe eram impostas, preservando-se a coerência dos julgamentos já realizados, a estabilidade das decisões administrativas, a uniformidade dos critérios adotados ao longo do certame e a igualdade de tratamento entre todos os participantes.

Requer-se, ainda, que seja prestigiado o entendimento técnico já adotado pela Comissão de Contratação, cuja atuação se pautou pela estrita observância da legislação, do edital e dos princípios que regem as contratações públicas, mantendo-se incólumes as decisões proferidas e assegurando-se a continuidade regular do procedimento licitatório.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Parauapebas-PA, aos 05 dias do mês de junho de 2026.

STEFANIO PEREIRA BORGES
Proprietário / CPF 968.214.261-04



Conselho Regional de Administração de Tocantins

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Setor de Atendimento e Registro

Quadra 602 Norte Avenida Joaquim Teotônio Segurado Conjunto 01 Lote 06 - Bairro Plano Diretor Norte
- Palmas-TO - CEP 77006-700

Telefone: (63) 3215-1240 - www.crato.org.br

CERTIDÃO DE RCA - PJ Nº 1/2026/CRA-TO

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a empresa abaixo identificada encontra-se devidamente registrada neste Conselho Regional de Administração do Tocantins. **CERTIFICAMOS** ainda, que, referente ao Contrato e ao Atestado/Declaração de Capacidade Técnica emitido pelo Contratante abaixo descrito, a empresa executou os serviços atinentes ao seu objeto social. Informamos que cabe à Empresa e ao Contratante a responsabilidade e a veracidade do conteúdo dos documentos que constituem o RCA que integra esta Certidão.

RAZÃO SOCIAL	ARCOS FACILITY LOC LTDA		
CNPJ	07.477.752/0001-97		
ENDEREÇO	RUA P12, S/N, QUADRA 256 LOTE 26 SALA 02, CIDADE JARDIM, PARAUAPEBAS, PA		
CRA-TO	00382		
DATA REGISTRO	DO	04/10/2023	

RESP. TÉCNICO	MARCO TULIO DO AMARAL BORGES		
CRA-TO	6-0202		

CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ		
VIGÊNCIA CONTRATO	DO	06/05/2023 À 30/09/2024	
RCA Nº	001/2026	CONTRATO/PROCESSO	CONTRATOS - 003/2023 SEINF, 003/2023 SMA, 004/2023 AGRIC, 005/2023 ADM, 024/2023 FMS, 057/2023 FME PROCESSO ADMINISTRATIVO 00/2023

CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIANÓPOLIS		
VIGÊNCIA DO CONTRATO	09/10/2023 À 09/10/2024		
RCA Nº	002/2026	CONTRATO/PROCESSO	CONTRATO: 067/2023 PROCESSO: 1924/2023

CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS		
VIGÊNCIA DO CONTRATO	19/05/2023 À 19/05/2024		
RCA Nº	003/2026	CONTRATO/PROCESSO	CONTRATO 023/2023 PROCESSO 3455/2023

CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS		
VIGÊNCIA DO CONTRATO	15/09/2023 À 15/05/2024		
RCA Nº	004/2026	CONTRATO/PROCESSO	CONTRATO 006/2023 PROCESSO 5381/2023

A presente **Certidão tem validade até 05/07/2025**, faz prova perante qualquer órgão Público ou Privado e tem amparo nas disposições legais que regulamentam este Conselho, tais como Lei nº 4769/65, Decreto nº 61.934/67 e Resolução Normativa CFA nº 620/2022. Resguardamo-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado e que comprove a falsidade de qualquer parte ou do todo da documentação apresentada.

Palmas - TO, 05 de Janeiro de 2026.

Adm^a. Martha Helena Rodrigues de Souza
Diretora de Registro
CRA-TO nº 01936



Documento assinado eletronicamente por **Adm^a. Martha Helena Rodrigues de Souza**, **Diretor(a)**, em 05/01/2026, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3778739** e o código CRC **0BB6D167**.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

REQUERENTE: ARCOS SERVIÇOS URBANOS

Descrição do Serviço:

Prestação de serviços de mão de obra terceirizada, de forma contínua, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante nos autos do Processo Administrativo sob Nº 010/2023/FMECO/TO, sob Protocolo Nº 3455/2023, conforme as especificações constantes no CONTRATO Nº 023/2023/FMECO/TO, datado de 19 de maio de 2023.

Contratada: ARCOS SERVIÇOS URBANOS

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS

Local de Execução: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cidade/Estado: COLINAS DO TOCANTINS/TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 13.244.984/0001-06, com sede no Prédio da Prefeitura Municipal (Anexo 01), na Rua 23 A – 1445 – Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins/TO - CEP: 77.790-000, representado por seu atual gestor o senhor **MARCOS MOTA NASCIMENTO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 569.845.104-49, portador RG nº1042796 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Morrinhos, nº1730, setor Sul, Colinas do Tocantins/TO – CEP:77.7600-00, doravante denominado CONTRATANTE; **ATESTA** para os devidos fins de direito, que a empresa **ARCOS SERVIÇOS URBANOS**, com endereço à Rua Castelo Branco, S/N, QD. 248, LT. 02, Sala 02, Bairro Nova Araguatins, Araguatins/TO, CEP. 77950-000, inscrito no CNPJ nº. 07.477.752/0001-97, **PRESTOU OS SERVIÇOS**, com vistas a **Prestação de serviços de mão de obra terceirizada, de forma contínua, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante nos autos do Processo Administrativo sob Nº 010/2023/FMECO/TO, sob Protocolo Nº 3455/2023**, conforme as especificações constantes no Contrato Nº 023/2023/FMECO/TO, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho, e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

REPRESENTANTE DO CONTRATANTE:

**MARCOS MOTA
DO
NASCIMENTO:
56984510449**

Assinado digitalmente por MARCOS MOTA DO
NASCIMENTO:56984510449
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v6, OU=00072437000130,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=MARCOS MOTA DO NASCIMENTO:
56984510449
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.07.20 12:27:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

MARCOS MOTA NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Educação
CONTRATANTE



PLANILHA DE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO	QUANT
1	Auxiliar de Serviços Gerais	68
2	Vigia Noturno	31
3	Vigia Diurno	7
4	Motorista Categoria D	9
TOTAIS		115

Os serviços foram executados satisfatoriamente, dentro dos limites estabelecidos pelo contrato e na legislação vigente.

Era o que tínhamos a atestar tendo em vista as informações contidas em nossos arquivos.

Colinas do Tocantins/TO, 20 de julho de 2023.

**MARCOS
MOTA DO
NASCIMENTO:
56984510449**

Assinado digitalmente por MARCOS MOTA DO
NASCIMENTO:56984510449
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=00072437000130,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=MARCOS MOTA DO NASCIMENTO:
56984510449
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.07.20 13:32:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

MARCOS MOTA NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Educação
CONTRATANTE



**CONTRATO Nº023/2023/FMECO/TO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, DE FORMA CONTÍNUA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO E A EMPRESA ARCOS SERVIÇOS URBANOS.

Pelo presente instrumento firmado, por um lado o **MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 13.244.984/0001-06, com sede no Prédio da Prefeitura Municipal (Anexo 01), na Rua 23 A – 1445 – Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins/TO - CEP: 77.790-000, representado por seu atual gestor, o senhor **MARCOS MOTA NASCIMENTO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 569.845.104-49, portador RG nº1042796 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Morrinhos, Nº1730, Setor Sul, Colinas do Tocantins/TO – CEP:77.7600-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ARCOS SERVIÇOS URBANOS**, inscrita no CNPJ sob nº 07.477.752/0001-97, com sede na Rua 08 – nº847 – B – Sala 02 – Bairro: Nova Araguatins – CEP: 77.950-000 – Araguatins/TO, representada neste ato pelo senhor **STEFANIO PEREIRA BORGES**, nacionalidade, empresário, inscrito no CPF sob nº 968.214.261-04, portador do RG sob Nº436.544 2ª via SSP/TO, residente e domiciliado na Alameda 03 – nº769 – Centro – Araguatins/TO – CEP: 77.950-000 – Fone: (63) 3474-2354 – E-mail: arcosservicosurbanos@gmail.com, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94 e Lei 9648/98, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial Nº003/2022 - SRP, referente ao Processo Administrativo Nº419/2022 da Secretaria Municipal de Educação de Colméia/TO, a adesão se deu em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012, no Decreto 7.892/2013, de 23 de Janeiro de 2013 e no Decreto Municipal nº 11, de 20 de Abril de 2015, que regulamenta o sistema de registro de preços no Município de Colinas do Tocantins/TO, e ato de homologação do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contrato referente à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial Nº003/2022 - SRP, referente ao Processo Administrativo Nº419/2022 da Secretaria Municipal de Educação de Colméia/TO, visando à prestação de serviços de mão de obra terceirizada, de forma contínua, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante nos autos do Processo Administrativo sob Nº010/2023/FMECO/TO, sob Protocolo Nº3455/2023 e conforme especificação constante na CLAUSULA TERCEIRA





Parágrafo Único: Contrato oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Presencial Nº003/2022 - SRP, referente ao Processo Administrativo Nº419/2022 da Secretaria Municipal de Educação de Colméia/TO.

2.2. A contratação do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº. 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma presencial, conforme Edital e Processo Administrativo acima citado.

2.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A Contratante pagará à contratada a importância total de **R\$ 330.471,79 (trezentos e trinta mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos)**, conforme, descrições, quantitativos e dos preços constantes no subitem 3.1.1.

3.1.1. Das Descrições, dos quantitativos e dos preços

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Periodo	Carga Horária	Valor Unitário Mensal	Valor Total
01	Auxiliar de Serviços Gerais	68	Mês	01	40 horas	R\$ 2.632,37	R\$ 179.001,16
02	Vigia Noturno	31	Mês	01	40 horas	R\$ 3.041,73	R\$ 94.293,63
03	Vigia Diurno	7	Mês	01	40 horas	R\$ 3.041,73	R\$ 21.292,11
04	Motorista Categoria D	9	Mês	01	40 horas	R\$ 3.987,21	R\$ 35.884,89
Valor Total							R\$ 330.471,79

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1. Todos os custos operacionais da prestação de serviços, incluindo as despesas concernentes a prestação de serviço, bem como Impostos, Tributos, Contratação de Pessoal, entre outros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

5.1. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

5.1.1. Zelar e cuidar da conservação de prédios municipais; comunicar qualquer irregularidade verificada; efetuar pequenos reparos e consertos; ter sob sua guarda materiais destinados às atividades de seu setor de trabalho; zelar e efetuar pela limpeza e conservação de praças, parques, jardins, recintos e prédios; executar tarefas auxiliares; operar máquinas de pequeno porte; auxiliar serviços de jardinagem; cuidar de árvores frutíferas e ornamentais; limpar estátuas e monumentos; zelar pelo funcionamento e a limpeza dos equipamentos utilizados ou em uso; varrer, escovar, lavar e remover lixos; zelar pela conservação e manutenção de sanitário; auxiliar no recebimento, pesagem e contagem de materiais; remover o pó de móveis e ambientes de trabalho; limpar escadas; pisos, passarelas, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; lavar e encerar assoalhos; coletar lixo dos depósitos; lavar vidros, espelhos, persianas; varrer pátios; fazer café e similares e servir; fechar portas, janelas e outras vias de acesso; preparar e servir alimentos; executar tarefas de limpeza do ambiente, móveis e utensílios; fazer o serviço de limpeza em geral; executar tarefas afins.





5.2. MERENDEIRA

5.2.1. Desempenhar a função com zelo, presteza, competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, discrição e honestidade; acatar as orientações dos superiores e tratar com urbanidade e respeito os funcionários das unidades; preparar e servir a merenda escolar, primando pela boa qualidade; solicitar aos responsáveis quando necessários, os gêneros alimentícios utilizados na merenda escolar; conservar a cozinha em boas condições de higiene e trabalho, procedendo à limpeza dos utensílios; manter os gêneros alimentícios em perfeitas condições de armazenagem e acondicionamento; executar outras atribuições correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

5.3. MOTORISTA CAT "D"

4.3.1. Conduzir veículos automotores, caminhões e ônibus destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e da entrega de correspondência ou de pacotes, pequenas cargas que lhe forem confiadas; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como, a calibração dos pneus, auxiliar médicos e enfermeiros na assistência a pacientes, conduzindo caixas de medicamentos, tubos de oxigênio e macas; operar rádio transceptor, proceder ao mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipos de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada; auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento; tratar os passageiros com respeito e urbanidade, manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo; executar outras tarefas afins.

5.4. VIGIA

5.4.1. Desempenhar a função com zelo, presteza, competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, discrição e honestidade; acatar as orientações dos superiores e tratar com urbanidade e respeito os funcionários das unidades; vigiar cuidadosamente toda área das unidades sob sua responsabilidade; permitir a entrada de pessoas nas dependências das unidades, somente após identificação; estar atento para que as dependências das unidades não sejam danificadas; abrir e fechar as unidades nos horários determinados pelos gestores, responsabilizando-se pelas chaves.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, desde que tenha ocorrido a efetiva prestação dos serviços do objeto deste Contrato. A apresentação da Nota Fiscal deverá informar o número do Processo Administrativo, empenho e dados bancários.

6.2. Durante a vigência deste Contrato, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.





6.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo Administrativo.

6.3.1. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições constante neste Contrato, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada pelo Fundo Municipal de Educação para alteração, por aditamento, do preço constante neste Contrato.

6.3.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de **comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT)**, mediante a apresentação de **certidões negativas**.

6.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO**, inscrita no CNPJ nº. 13.244.984/0001-06, com sede administrativa localizada na Rua 23 A- nº1445 – Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins/TO, sem rasuras, letra legível e com discriminação exata dos serviços efetivamente prestados.

6.5. É vedado o pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas desta contratação ocorrerão por conta do orçamento do Programa de Trabalho, conforme descritos abaixo:

Gestão	Código da Unidade	Código Orçamentário	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
20-Fundo Municipal de Educação	2043- Secretaria Municipal De Educação	Manutenção do FUNDEB - 30%	12.361.1204.2.073	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0970	1.540.0000.0000
20-Fundo Municipal de Educação	2043- Secretaria Municipal De Educação	Manutenção da SEMEC	12.122.1200.2.049	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0879	1.500.0000.0000

CLAUSULA OITAVA – UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL (para todos os postos de trabalho)

8.1. Os uniformes deverão ser fornecidos pela Contratada aos seus empregados e deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

8.2. As cores, modelos, tecidos, quantitativos e prazos de entrega dos uniformes a serem fornecidos pela Contratada, aos seus empregados deverão ser previamente aprovados pela Contratante.

8.3. A empresa será responsável por fornecer, gratuitamente e semestralmente, a aqueles que prestarão serviços objeto deste Contrato, os uniformes.

8.4. Para os itens que compõe o uniforme, a entrega deverá ser realizada em duas etapas: 50% (cinquenta por cento) das peças no início do contrato e os outros 50% (cinquenta por cento) depois de 06 (seis) meses ou quando solicitado, dependendo da necessidade e do desgaste prematuro claramente evidenciado.





8.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização deste contrato.

CLAUSULA NONA – MATERIAIS DISPONIBILIZADOS

9.1. Para perfeita execução dos serviços, o órgão demandante deverá disponibilizar os materiais e insumos, necessários, para execução dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. Os serviços deverão ser organizados de forma a respeitar as regras contidas na legislação pertinente e as emanadas de convecção coletiva, acordo ou dissídio coletivo das categorias.

10.2. Os funcionários deverão prestarem os serviços de segunda a sexta – feira, com horário a ser definido entre a Contratada e a Contratante no momento da contratação, observada cada função e carga horária semanal conforme acordo, convenção ou dissídio coletivo.

10.3. Os trabalhos serão prestados em regime de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a legislação vigente e considerando –se as respectivas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho.

10.4. Do Controle da Jornada de Trabalho

10.4.1. O controle de frequência dos profissionais deverá ser feito pela CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE, por meio de Sistema de Registro de Ponto Eletrônico – SRPE, na modalidade biométrica, reconhecimento facial ou controle de ponto por cartão magnético.

10.4.2. O fornecimento, a instalação e a manutenção de equipamentos e sistemas de controle de ponto serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que os alocarão em local indicado pela CONTRATANTE, no prazo de três (03) dias úteis a contar do início da vigência do contrato. Até a instalação acima o controle será feito manualmente, em formato a ser estabelecido pela CONTRATANTE.

10.4.3. Quaisquer ônus decorrentes de equipamentos e sistema de controle de ponto não poderão ser repassados para a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a única responsável pelos gastos decorrentes de tais equipamentos/sistemas.

10.4.4. O período de apuração de presença dos agentes corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês.

10.4.5. Tendo em vista o período de apuração mensal acima definido, os acertos de ocorrência diversas, tais como horas extras, faltas, atrasos e adicional noturno, serão realizados na fatura referente ao mês em ocorreram.

10.4.6. Os serviços não poderão sofrer interrupções, devendo a Contratada, sempre que solicitada pela Contratante, providenciar a imediata substituição do profissional cuja conduta seja considerada, a exclusivo critério da Contratante, inconveniente ou cujo desempenho for julgado insatisfatório para o cumprimento dos objetivos do contrato. Também em caso de falta, ausência, legal, férias ou qualquer eventualidade, deverá a CONTRATADA providenciar, exclusivamente às suas expensas, a imediata cobertura do





posto ocupado pelo profissional, sem qualquer ônus adicionais para a CONTRATANTE. A CONTRATANTE não efetuará pagamento pelo período em que o posto ficou descoberto.

10.4.7. A CONTRATADA deverá conceder férias aos seus empregados dentro do período concessivo e informar mensalmente a CONTRATANTE os nomes dos empregados em gozo de férias.

10.4.8. A escala de férias deverá ser elaborada de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos habituais da Contratante, com a análise prévia do gestor do contrato.

10.4.9. Não será aceita pela CONTRATANTE a substituição de qualquer profissional por outro com qualificação inferior e diferente daquelas especificadas neste Contrato.

10.4.10. No caso de substituições de profissionais, caberá a CONTRATADA, orientar e acompanhar os novos profissionais para o desempenho das atividades descritas neste Contrato.

10.4.11. A CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal de contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação dos profissionais que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIAS

11.1. Os salários definidos possuem como referência o exercício de 2022/2023 (observado a convenção, acordo ou dissídio coletivo vigente na presente data) e poderão ser repactuados posteriormente, mediante solicitação da CONTRATADA, com base nos mesmos percentuais previstos em acordos, convenção, acordo ou dissídio coletivo, devidamente registrado em órgão competente, nos termos da legislação vigente, respeitados os prazos legais.

11.2. Os profissionais deverão ser enquadrados no sindicato que lhe for legalmente pertinente. Tal definição quanto ao enquadramento ao Sindicato deverá considerada pela própria licitante no momento da elaboração da proposta comercial. Assim, não compete à CONTRATANTE, portanto, a definição de enquadramento sindical dos profissionais a serem disponibilizados pela CONTRATADA.

11.3. Para todos os fins especificamente o disposto no subitem 11.1. será aceito como válido acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho devidamente assinado pelas partes e registrado junto aos órgãos competentes.

11.4. A avaliação sobre o pagamento de possíveis adicionais e seu grau é de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

11.5. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para prestação dos serviços não terão qualquer vínculo contratual ou empregado com a CONTRATANTE. O vínculo de empregado e, portanto, a subordinação jurídica dar-se-á diretamente com a CONTRATADA, sendo de sua exclusiva responsabilidade o pagamento de todos os encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários e fiscais, bem como o cumprimento das normas decorrentes de acordo, dissídio ou convenção coletiva das categorias, das regras definidas pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e de todos os demais dispositivos legais pertinentes.





11.6. Eventual omissão ou erro na apropriação de encargos sociais, tributários ou contratuais não desobriga a CONTRATADA de recolhê-los/pagá-los, tal como definido em lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, não podendo tal ônus ser posteriormente repassado à CONTRATANTE.

11.7. O atraso no pagamento da fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento aos profissionais nas datas regulamentares.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS NORMAS GERAIS DE CONDUTA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA e os profissionais indicados por ela submeter-se-ão aos regulamentos e condições fixados pela CONTRATANTE, quanto à disciplina, comportamento, discricção e urbanidade nos serviços, sujeitando – se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, mesmo depois de terminada a vigência contratual. Deverão cumprir ainda todas as normas gerais a seguir relacionadas:

12.1.1. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando – se quando substituído (a) por outro (a) profissional ou quando autorizado por seu superior;

12.1.2. Apresentar –se devidamente identificado (a) por crachá com fotografia recente (último ano), uniformizado (a) e dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação de serviços.

12.1.3. Cumprir as normas de segurança para às dependências da CONTRATANTE;

12.1.4. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;

12.1.5. Observar normas de comportamento profissionais e técnicas de atendimento ao público;

12.1.6. Cumprir as normas internas do órgão;

12.1.7. Entrar em áreas reservadas somente em casos emergenciais ou quando devidamente autorizado;

12.1.8. Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessários;

12.1.9. Operar sempre que necessários e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;

12.1.10. Conhecer as atribuições do posto que ocupa, assim como a perfeita utilização de equipamentos colocados à disposição;

12.1.11. Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho dos trabalhos;

12.1.12. Receber/repassar o serviço, ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;

12.1.13. Manter atualizada a documentação utilizada no posto;





12.1.14. Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades, no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;

12.1.15. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergências;

12.1.16. Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

12.1.17. Ocorrendo desaparecimento do material, comunicar o fato imediatamente ao seu superior, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;

12.1.18. Promover o reconhecimento de objeto e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à segurança da CONTRATANTE ou ao seu superior;

12.1.19. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento de suas atividades e interrupções desnecessárias no desenvolvimento do serviço.

12.1.20. Evitar usar o celular para fins alheios à execução do serviço durante o horário de trabalho;

12.1.21. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;

12.1.22. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe da fiscalização da Contratante;

12.1.23. Não fumar em nenhum ambiente interno do prédio da Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

13.1. A CONTRATADA executará os serviços contratados a Contratante, livre de quaisquer ônus ou encargo em até 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da autorização de fornecimento pela empresa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato.

13.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as condições e prazos fixados pela CONTRATANTE, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, os critérios de sustentabilidade, visando favorecer e garantir a qualidade do objeto.

13.3. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados junto a Secretaria Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

13.4. Será indicado na ordem de serviços o quantitativo de prestadores de serviços, local para execução dos serviços e todas as demais informações necessárias à execução dos serviços contratados.

13.5. A CONTRATADA, fornecerá aos seus empregados, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso, necessários para a execução dos serviços.

13.6. O serviço deverá ser prestado nas condições especificadas neste Contrato.





13.7. A CONTRATADA, deverá, ainda, indicar ao gestor do contrato, 01 (um) preposto qualificado para representá-lo perante a CONTRATANTE, bem como fiscalizar a execução dos serviços, os quais responderão por todo e qualquer relativo ao contrato, devendo ainda, atender aos chamados do gestor do contrato, principalmente em situação de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente.

13.8. A CONTRATANTE, reserva para si o direito de não aceitar e ou receber qualquer serviço em desacordo com este Contrato, ou desconformidade com as normas legais ou técnica pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir o ajuste nos termos previstos nos artigos 77 e os seguintes da Lei nº8.666/93, com a consequente aplicação do disposto no inciso XI do art. 24 da referida lei, sem prejuízos das sanções previstas neste Contrato.

13.9. A contratação dos serviços objeto deste Contrato, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Contratante e os agentes prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto deste termo, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais e contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.10. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade, por qualquer dano, ou prejuízo, causados à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.11. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos ou em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução, dos mesmos, após o seu término.

13.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou laborados pela CONTRATADA, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, sem não com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

13.13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.13.1. A CONTRATADA executará os serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento de Autorização de Fornecimento pela empresa, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

13.14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.14.1. A contratação considerará o período de 03 (três) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada sua duração por iguais e sucessíveis períodos e assim sucessivamente até esgotados os créditos e/ou do trânsito julgado da decisão definitiva, respeitando o limite definido no inciso II do art. 57, da lei 8.666/93, atendendo exclusivamente as necessidades do Município de Colinas do Tocantins/TO.

13.14.2. Os serviços deverão ser iniciados, até 05 (cinco) dias, após a assinatura do Contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviços, objeto deste Contrato.





13.14.3. O recebimento do objeto ora licitado dar-se de acordo com o artigo 73, I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

13.15. DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

13.15.1 A vigência deste Contrato, será de 02 (dois) meses e será contada a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até sessenta meses, conforme estipulado pelo artigo 57, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

13.15.2. Poderá este Contrato sofrer aditamento, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis, mediante celebração de termo de aditamento.

13.15.3. Este Contrato deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO e no Diário Oficial do Município de Colinas do Tocantins/TO, conforme prevê o parágrafo Único art. 61. CAPUT da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Além das obrigações decorrentes da lei, e deste contrato, são obrigações da contratada:

14.1.1. Garantir a execução dos serviços ora contratados, na forma da lei, e conforme definido neste Contrato, aprovada pelo Contratante, e que faz parte do presente instrumento como se estivesse transcrita.

14.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se comprovarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.1.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados por seus agentes diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste Contrato.

14.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

14.1.5. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a presente contratação.

14.1.6. Execução dos serviços observando rigorosamente as especificações e determinações técnicas contidas neste Contrato.

14.1.7. Fornecimento de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços;

14.1.8. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de irregularidades de qualquer natureza.

14.1.9. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência

14.1.10. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas





14.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

14.1.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

14.1.13. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

14.1.14. Atender às normas técnicas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho aplicáveis a cada serviço.

14.1.15. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

14.1.16. Facilitar a fiscalização dos agentes do formalmente indicados pela CONTRATANTE.

14.1.17. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante todo o período de execução do Contrato as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas pela Lei n. 8.666/93, artigos 28 e 29, respectivamente, bem como as condições de habilitação técnica e econômico e financeira requeridas no processo licitatório que originou o Contrato.

14.1.18. Emitir à CONTRATANTE relação do pessoal técnico (nome completo e RG) que serão responsáveis pela execução dos serviços.

14.1.19. Efetuar todas as despesas tais como seguros, tributos, pagamento de mão – de – obra e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços.

14.1.20. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que, os mesmos, sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

14.1.21. Executar os serviços objeto deste Contrato dentro dos padrões estabelecidos pelo Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, de acordo com especificado neste Contrato, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

14.1.22. Gerenciar e manter, com recursos e meios próprios, as pessoas prestadoras de serviços objeto deste Contrato.

14.1.23. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação.

14.1.24. Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito ou por meio eletrônico, através de e-mail, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

14.1.25. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser





solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.1.26. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Colinas do Tocantins/TO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14.1.27. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Colinas do Tocantins/TO, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

14.1.28. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de Colinas do Tocantins/TO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Contrato.

14.1.29. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Colinas do Tocantins/TO, não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste Contrato.

14.1.30. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

14.1.31. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

15.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.

15.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados e quando for o caso, solicitar a aplicação de sanções ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

15.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços podendo interromper imediatamente sua prestação se for o caso.

15.5. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

15.6. Efetuar o pagamento ajustado.

15.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução deste Contrato.

15.8. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;





15.9. Fornecer informações e documentos necessários para a perfeita entrega dos serviços com vistas à execução do objeto deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o Contrato será fiscalizado e acompanhado pelo **Sr^a. Jordania Alves de Sousa Rodrigues**, com cargo de Gerente de Manutenção, exercendo a função de Gestora e Fiscalização de Contratos, nomeada através da Portaria nº040, de 10 de janeiro de 2023, sendo de sua responsabilidade:

16.1.1. Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, assim como, internamente no Fundo Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Educação, entre as áreas diretamente envolvidas na execução deste Contrato.

16.1.2. Coordenar o inter-relacionamento entre as áreas envolvidas com o objeto contratado, para que o ritmo normal de execução dos serviços não venha a ser afetado por problemas internos do Órgão.

16.2. Administrar o recebimento dos serviços contratados, atestando as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer, observadas as normas da Lei nº 8.666/93.

16.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

16.4. Controlar os prazos contratuais e a observância das demais cláusulas deste Contrato, devendo diligenciar para que os serviços sejam executados conforme pactuado.

16.5. Efetuar o controle da qualidade dos serviços em qualquer etapa, observadas as normas legais específicas.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUPERVISÃO DOS TRABALHOS

17.1. A supervisão dos trabalhos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A garantia consiste no compromisso da contratada em efetuar as correções possivelmente necessárias no levantamento realizado, ficando desde já acordado que tais correções poderão ser solicitadas a qualquer momento até a efetiva recuperação dos valores ou trânsito em julgado da ação judicial.

18.2. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante do objeto deste Contrato.

18.3. Será dispensada a apresentação de garantia para a execução deste contrato resultante do objeto deste Contrato, com fulcro no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – SUSTENTABILIDADE

19.1. A Contratada deverá observar, no que couber as práticas sustentáveis, para a prestação dos serviços, no que concerne a:





19.1.1. A Contratada deverá adotar na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

19.1.2. A Contratada deverá optar, sempre que possível, pela remessa eletrônica de documentos, com a finalidade de evitar desperdício de papel.

19.1.3. Destinar os materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores, incentivando a prática de reciclagem e a proteção do meio ambiente.

19.1.4. Economia no consumo de água e energia.

19.1.5. Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

19.1.6. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 65 da Lei 8.666/93, dentre os seguintes casos:

20.1.1. Unilateralmente pela Contratante:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº. 8.666/93.

20.1.2. Por acordo das partes:

20.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

20.1.2.2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

20.1.2.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

20.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

20.2. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

20.2.1. A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.





20.3. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

20.3.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

21.2. Em caso de subcontratação autorizada pela Administração, este deverá ocorrer com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

21.2.1. No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes neste Contrato e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

21.3. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

21.4. Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couberem, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

21.5. Na hipótese do subitem 21.2 os empenhos e pagamentos da Contratante poderão ser destinados diretamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte eventualmente subcontratadas.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

22.1. A Contratada poderá ser aplicada (s) a (s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Contrato e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em





caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução deste Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução deste Contrato por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução deste Contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada deste Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber este Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Não manter a proposta;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.





22.1.1. Para os fins do item 22.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

22.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

22.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 22.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

22.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

22.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

22.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 22.1 são da competência da Contratante, conforme o caso.

22.6. A sanção prevista no item V do item 22.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Contratado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

23.1. Caberá rescisão deste contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

23.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

24.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

25.1. É vedado à Contratada:





25.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

25.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – DAS ASSINATURAS

27.1. E por acharem de acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que igualmente firmam, para qua assim, possa surtir seus regulares efeitos legais.

Colinas do Tocantins/TO, aos dezanove (19) dias do mês de maio de 2023.

MARCOS MOTA
DO NASCIMENTO
56984510449

Assinado digitalmente por MARCOS MOTA DO
NASCIMENTO 56984510449
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=00072437000130, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=MARCOS MOTA DO NASCIMENTO
56984510449
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.05.19 16:43:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

MARCOS MOTA NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Educação
CONTRATANTE

STEFANIO PEREIRA
BORGES:96821426104

Assinado de forma digital por STEFANIO PEREIRA
BORGES:96821426104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5,
ou=41346277000158, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A1, cn=STEFANIO PEREIRA BORGES:96821426104
Dados: 2023.05.19 16:49:31 -03'00'

ARCOS SERVIÇOS URBANOS
STEFANIO PEREIRA BORGES
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Simone Santana de Jesus
CPF: 029.605.021.08

NOME: Leuziem B. da Costa
CPF: 827.819.821-72





PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ / TO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

REQUERENTE: ARCOS SERVIÇOS URBANOS LTDA

Descrição do Serviço:

Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de mão-de-obra, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré - TO, Fundos Municipais e departamentos afins, de acordo com o Projeto Básico, especificações técnicas e planilhas de quantitativos presentes na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 30/2021, Nº DO PREGÃO: 010/2021, Nº DO PROCESSO: 295/2021**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, **com os órgãos participantes sendo** - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, LAZER E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO.

Contratada: ARCOS SERVIÇOS URBANOS LTDA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO

Local de Execução: ORGÃOS PUBLICOS MUNICIPAIS

Cidade/Estado: BREJINHO DE NAZARÉ - TO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ -**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro na Cidade de Brejinho de Nazaré-TO, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré-TO, 665, Centro, CEP: 77.560-000, inscrita no CNPJ (MF) nº 30.101.686/0001-78, representada pelo seu gestor, o Sr. **Ailson Mendes de Souza, ATESTA** para os devidos fins de direito, que a empresa **ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI**, com endereço à Rua Castelo Branco, Qd. 248, Lt. 02, sala 02, Bairro Nova Araguatins, Araguatins/TO, CEP. 77950-000, inscrito no CNPJ nº. 07.477.752/0001-97, **PRESTOU OS SERVIÇOS**, com vistas a **TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO E DEPARTAMENTOS AFINS**, conforme Projeto Básico, especificações técnicas e planilhas de quantitativos presentes no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021, Nº DO PROCESSO: 295/2021, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho, e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços de acordo com os serviços descritos abaixo:

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

1.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ / TO

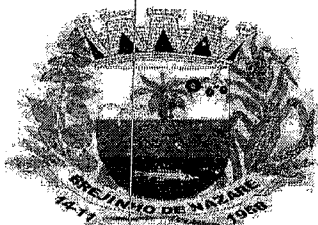
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	CAR. HOR.	QTD MESES	UND
01	TECNICO DE APOIO OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	04	40 HORAS	12	MÊS
02	AGENTE DE SERVIÇOS BRAÇAIS	06	40 HORAS	12	MÊS
03	AGENTE DE APOIO PATRIMONIAL	08	40 HORAS	12	MÊS
04	TECNICO DE APOIO DE OBRA CIVIL	04	40 HORAS	12	MÊS
05	AJUDANDENTE TECNICO DE APOIO DE OBRA CIVIL	04	40 HORAS	12	MÊS
06	AGENTE DE LIMPEZA URBANA	04	40 HORAS	12	MÊS
07	AUXILIAR DE APOIO	03	40 HORAS	12	MÊS

Os serviços foram executados satisfatoriamente, dentro dos limites estabelecidos pelo contrato e na legislação vigente.

Era o que tínhamos a atestar tendo em vista as informações contidas em nossos arquivos.

Brejinho de Nazaré- TO, 11 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO
Secretaria Municipal de Administração
Gestor – Ailson Mendes de Souza
Órgão Gerenciador



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

347



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº
01/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE BREJINHO DE NAZARÉ E A EMPRESA
ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ-TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural de Brejinho de Nazaré-TO, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 665, Centro, na cidade de Brejinho de Nazaré-TO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.525.092/0001-05, neste ato representado pelo Secretário Sr. Hemerson de Souza Costa, inscrito(a) no CPF nº 037.161.005-28, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.116.088.568 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.477.752/0001-97, sediado(a) na R 08,847B, SALA 02, Nova Araguatins, CEP: 77.950-000, em Araguatins-TO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Stefano Pereira Borges, portador(a) da Carteira de Identidade nº 436.544, expedida pela (o) SSP/TO., e CPF nº 968.214.261-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 295/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, decreto municipal 167/2017 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 010/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de mão-de-obra, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré - TO, Fundos Municipais e Departamentos afins, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	CAR. HOR.	QTD MESES	UND	VLR. UNIT.	VLR. MENSAL	VLR. ANUAL
01	TECNICO DE APOIO DE OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	02	40 HORAS	12	MÊS	3.446,38	6.892,76	82.713,12

1.4. Quanto ao quantitativo, esclarece-se que só será pago o que efetivamente for contratado.

1.5. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, (o Edital do Pregão Presencial nº 010/2021, com seus Anexos, e a Proposta da Contratada).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

Nº
2
348



CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **82.713,12** (oitenta e dois mil e setecentos e treze reais e doze centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, percentual, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

1.500.000,00

ÓRGÃO	UNID	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ./ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
11	1111	20	605	0005	2047	3.3.90.39	0010.00.000

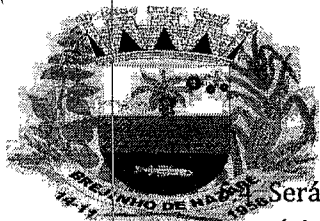
5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

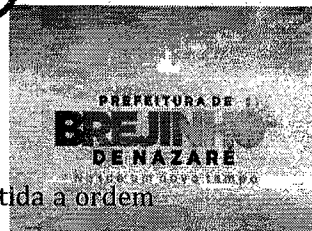
5.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

349



Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.5.1. Não produziu os resultados acordados;

5.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, poderá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por e-mail, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7.1. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.7.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.7.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

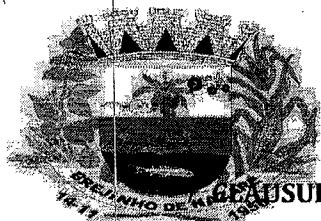
5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.8.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

5.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. Conforme premissas da Lei 8.666/93.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

Nº
250



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços serão prestados de acordo com as demandas dos órgãos componentes da Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré - TO, sendo expedida por esses a solicitação do serviço de acordo com os cargos e quantidades desejadas para o momento.
- 7.2. A empresa contratada fornecerá todo material necessário para a execução dos serviços, inclusive os EPI, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento aos empregados, de uniformes, crachás.
- 7.3. A contratada deverá prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados;
- 7.4. Os serviços terceirizados a serem contratados em nada alteram o regime trabalhista, o vínculo empregatício e as obrigações existentes entre os empregados designados a sua execução e a empresa contratada, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, conforme o artigo 71 da lei 8.666/93;
- 7.5. Os empregados designados pela contratada, para a execução dos serviços contratados deverão prestar os fazer de acordo com suas especificações, observar as normas internas da repartição, e por tratar-se de serviço público, deverá tratar todos com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores;
- 7.6. Caberá a contratada todos os recolhimentos dos itens obrigatório e encargos sociais, tais como: INSS, FGTS, Férias, décimo terceiro, Salário família e outros afins, pertinentes a cada cargo.
- 7.7. Toda despesa de traslado dentro e fora do município de Brejinho de Nazaré, é por conta da contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato**, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência.
- 8.2. Apresentar ao Fiscal do Contrato em Brejinho de Nazaré - TO, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, **atestados (inclusive de antecedentes criminais), comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados** ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados.
- 8.3. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização no uso de água e de energia elétrica no uso dos equipamentos.
- 8.4. Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da **promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho** e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a **CONTRATANTE** entender conveniente.
- 8.5. Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao Fiscal do Contrato, em Brejinho de Nazaré - TO, relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de

Assinado digitalmente por [Assinado digitalmente por] em 21/03/2017 às 14:35:04



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

351



carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular.

8.6. Comunicar a Prefeitura Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste instrumento e em sua proposta;

8.8. Fornecer mão-de-obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste termo, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

8.9. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.10. Submeter à contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos cargos de trabalho assim como documentação do pessoal contratado;

8.11. IMPLANTAR, dentro de no máximo 10 (dez) dias úteis após o recebimento da AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO, a mão-de-obra contratada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de preencher alguns cargos conforme o estabelecido, este prazo trata apenas da implantação, e após implanto o prazo para novos recrutamentos é de 48 hs;

8.12. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;

8.13. Será obrigatório por parte da contratada o custeamento de encargos sociais e itens obrigatórios de seus empregados, tais como: INSS, FGTS, Férias, Décimo Terceiro e outros obrigatórios.

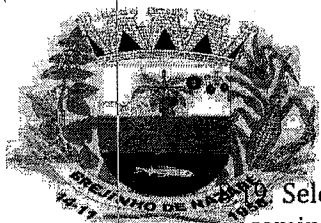
8.14. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;

8.15. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.16. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas;

8.17. Apresentar à contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo os dados completos do empregado, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou outro instrumento equivalente, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência juntamente com a comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos neste termo de referência.

8.18. Disponibilizar à contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

350



Selegonar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovado sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

8.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.21. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

8.22. Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato, tendo em vista que **os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE;**

8.23. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

8.24. Pagar, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados** utilizados nos serviços contratados, **via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas em Brejinho de Nazaré ou Porto Nacional - TO, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE**, bem como **recolher no prazo legal, os encargos** decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

8.25. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no presente subitem, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento;

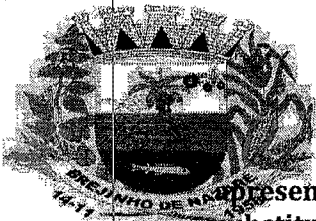
8.26. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

8.27. Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, **nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular**, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

- a) Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, **no prazo máximo de 04 (quatro) horas**, a contar da ciência do afastamento. O atendimento a este critério apenas afasta a penalidade, mas será descontado o respectivo valor;
- b) Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período;
- c) Solicitação do Fiscal do Contrato, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data de solicitação.

8.28. **Encaminhar ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente**, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, **inclusive com a**

[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

353



apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida neste Termo de Referência;

8.29. Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

8.30. Apresentar à **CONTRATANTE** em observância às disposições das alíneas "b", "c" e "d" do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, nos seguintes prazos, as informações e/ou documentos listados abaixo.

8.30.1. Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso:

- a) Nota Fiscal/Fatura;
- b) Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes;
- c) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- d) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- e) Cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato.

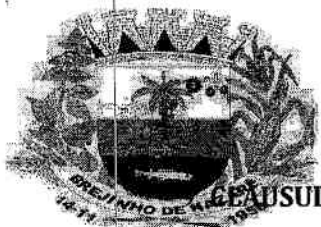
8.31. Cabe ainda, à **CONTRATADA**, assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

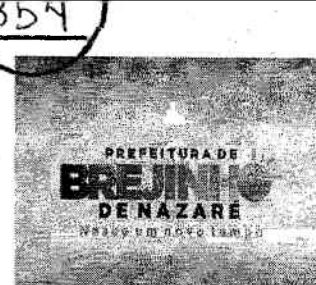
8.32. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

8.33. No momento da assinatura do Contrato, autorizar a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.34. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

9.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

Nº
355



10.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC (certificado de registro cadastral) pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ



11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, por seus meios oficiais, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

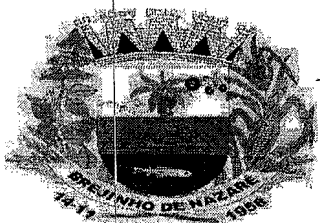
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da comarca de Porto Nacional – TO.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brejinho de Nazaré - TO, 03 de Novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ- TO
Marco Aurélio Bispo Nobre- Prefeito Municipal
Contratante

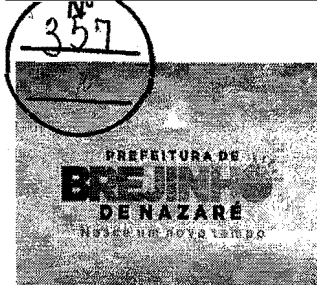


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E DESENV. RURAL

Hermeson de Souza Costa - Secretária

Contratante



STEFANIO PEREIRA

BORGES:CPF. 968.214.261-04

Assinado de forma digital por

STEFANIO PEREIRA BORGES:CPF.

968.214.261-04

EMPRESA: ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI

Representante Stefano Pereira Borges

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO E A EMPRESA ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI.

Pelo presente instrumento de Termo aditivo de Contrato O MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ- TO, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUARIA E DESENVOLVIMENTO RURAL** de Brejinho De Nazaré - TO, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 665, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 29.525.092/0001-05, neste ato representado pelo secretário Sr. Hemerson de Souza Costa, brasileiro, portador da Carteira de Identidade 1.116.088.568 – SSP/BA, residente e domiciliado No bairro: Centro, Brejinho de Nazaré- TO, CEP: 77.560-000, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa Arcos Serviços Urbanos Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.477.752/0001-97, sediado(a) na Rua 08, 847B, Sala 02, Bairro: Nova Araguatins e, CEP: 77.950 -000, Araguatins - TO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) stefanio Pereira Borges, portador(a) da Carteira de Identidade nº 436.544, expedida pela (o) SSP/TO, e CPF nº 968.214.261-04, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o seguinte termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO

1.1. O adiantamento de prazo ao contrato 04/2023, que versa sobre a Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de mão de obra, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré – TO, Fundos Municipais e Departamentos Afins.

1.1.1. De preservar do interesse público e da necessidade da administração municipal;

1.1.2. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos e morosidade na prestação dos serviços públicos;

1.1.3. Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do contrato nº 04/2023, de 31 de dezembro de 2023, fica prorrogado até 30/09/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

3.1. CONTRATADA e CONTRATANTE no uso de suas atribuições legais resolvem celebrar o presente Termo Aditivo sujeitando-se os partícipes às disposições contidas no Art. 57, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, oriundo do pregão presencial 002/2023, proveniente do processo licitatório 009/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O presente aditamento contratual correrá a conta da dotação orçamentária, consignada em programa apropriado, conforme abaixo:

ÓRGÃO	UNID	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
11	1111	20	605	0005	2047	3.3.90.39	1500.0000.000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

4.2. O valor para execução dos serviços, estabelecido na cláusula TERCEIRA, item 3.1, do contrato, a saber, o valor de **R\$ 76.349,16** (setenta e seis mil e trezentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos). Referente ao período de 30/12/2023 a 30/09/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato 04/2023, firmado em 06 de março de 2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

5.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Brejinho de Nazaré – TO 11/12/2023.

MARCO
AURELIO
BISPO
NOBRE:01304
822184

Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO BISPO
NOBRE:01304822184
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=12071743000170,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil, ou=RFB,
e=CPF A1, ou=SEM BRANCO,
ou=videoconferencia,
cn=MARCO AURELIO BISPO
NOBRE:01304822184

MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO
Marco Aurélio Bispo Nobre - Prefeito Municipal
Contratante

HEMERSON
DE SOUZA
COSTA:03716
100528

Assinado de forma digital por
HEMERSON DE SOUZA
COSTA:03716100528
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=12071743000170, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil, ou=RFB,
ou=RFB e CPF A1, ou=SEM BRANCO,
ou=videoconferencia, cn=HEMERSON
DE SOUZA COSTA:03716100528

Secretaria Mun de Agricultura, Pecuaria e Desenvolvimento Rural
Hemerson de Souza Costa - Secretario
Contratante

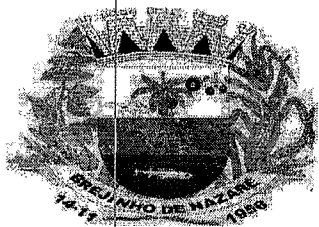
STEFANIO PEREIRA
BORGES:96821426104

Assinado de forma digital por STEFANIO PEREIRA
BORGES:96821426104
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5,
ou=41346277000158, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A1, cn=STEFANIO PEREIRA BORGES:96821426104
Dados: 2023.12.11 15:26:12 -03'00'

EMPRESA: Arcos Serviços Urbanos Eireli
Representante: stefanio Pereira Borges
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1) Phaenice Oliveira Costa Bispo CPF: 043-695.333-70
- 2) Eliane Pereira Menezes da Silva CPF: 303.966.342-68



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

336



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº
02/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE BREJINHO DE NAZARÉ E A EMPRESA
ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ-TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Lazer e Desenvolvimento Sustentável de Brejinho de Nazaré-TO, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 665, Centro, na cidade de Brejinho de Nazaré-TO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.525.079/0001-56, neste ato representado pela Secretária Sra. Marlene Aires de Souza, inscrito(a) no CPF nº 276.985.801-72, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.608.372 SSP/TO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.477.752/0001-97, sediado(a) na R 08,847B, SALA 02, Nova Araguatins, CEP: 77.950-000, em Araguatins-TO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Stefano Pereira Borges, portador(a) da Carteira de Identidade nº 436.544, expedida pela (o) SSP/TO, e CPF nº 968.214.261-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 295/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, decreto municipal 167/2017 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 010/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de mão-de-obra, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré - TO, Fundos Municipais e Departamentos afins, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

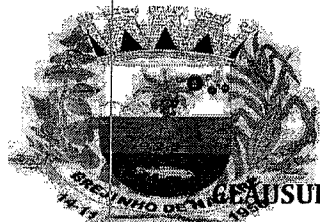
1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	CAR. HOR.	QTD MESES	UND	VLR. UNIT.	VLR. MENSAL	VLR. ANUAL
01	AGENTE DE SERVIÇOS BRAÇAIS	01	40 HORAS	12	MÊS	2.106,12	2.106,12	25.273,44

1.4. Quanto ao quantitativo, esclarece-se que só será pago o que efetivamente for contratado.

1.5. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, (o Edital do Pregão **Presencial nº 010/2021**, com seus Anexos, e a Proposta da Contratada).

Assinado de
forma digital
por STEFANIO
PEREIRA
BORGES CPF:
968.214.261-04



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **25.273,44** (vinte e cinco mil e duzentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, percentual, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

ÓRGÃO	UNID	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
13	1313	18	452	0024	2026	3.3.90.39	0010.00.000
13	1313	18	452	0024	2071		

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

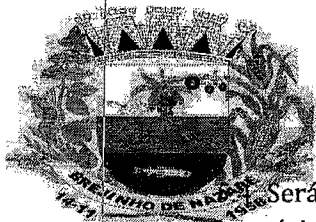
5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Assinado eletronicamente
em 21/04/2021 às 14:04
por STEFANO
PEREIRA
BOHACQUE
596.214.201/04



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

Nº
338



Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.5.1. Não produziu os resultados acordados;

5.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, poderá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por e-mail, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7.1. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.7.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.7.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

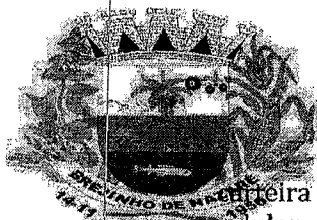
5.8.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

5.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. Conforme premissas da Lei 8.666/93.

Assinado de
forma digital
por
STEFANIO
PAGINA
BORTES, CPF
968.214.261-
04



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

340



Carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular.

8.6. Comunicar a Prefeitura Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste instrumento e em sua proposta;

8.8. Fornecer mão-de-obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste termo, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

8.9. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.10. Submeter à contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos cargos de trabalho assim como documentação do pessoal contratado;

8.11. IMPLANTAR, dentro de no máximo 10 (dez) dias úteis após o recebimento da AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO, a mão-de-obra contratada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de preencher alguns cargos conforme o estabelecido, este prazo trata apenas da implantação, e após implanto o prazo para novos recrutamentos é de 48 hs;

8.12. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;

8.13. Será obrigatório por parte da contratada o custeamento de encargos sociais e itens obrigatórios de seus empregados, tais como: INSS, FGTS, Férias, Décimo Terceiro e outros obrigatórios.

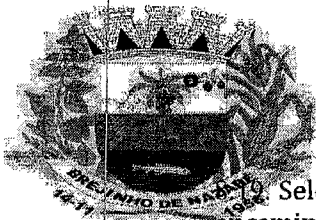
8.14. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;

8.15. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.16. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas;

8.17. Apresentar à contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo os dados completos do empregado, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou outro instrumento equivalente, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência juntamente com a comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos neste termo de referência.

8.18. Disponibilizar à contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

Nº
341



Selectionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovado sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

8.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.21. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

8.22. Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato, tendo em vista que **os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE;**

8.23. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

8.24. Pagar, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados** utilizados nos serviços contratados, **via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas em Brejinho de Nazaré ou Porto Nacional - TO, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos** decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

8.25. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no presente subitem, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento;

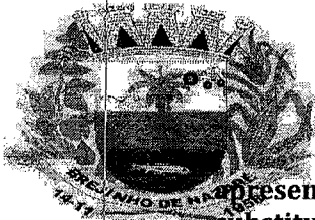
8.26. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

8.27. Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, **nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular**, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

- a) Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, **no prazo máximo de 04 (quatro) horas**, a contar da ciência do afastamento. O atendimento a este critério apenas afasta a penalidade, mas será descontado o respectivo valor;
- b) Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período;
- c) Solicitação do Fiscal do Contrato, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data de solicitação.

8.28. **Encaminhar ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente**, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, **inclusive com a**

Assinado de forma digital por 91EPFAR...
PERIÓDA SIG...
958214.201-04



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

Nº 342
2



apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida neste Termo de Referência;

8.29. Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

8.30. Apresentar à **CONTRATANTE** em observância às disposições das alíneas "b", "c" e "d" do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, nos seguintes prazos, **as informações e/ou documentos listados abaixo.**

8.30.1. Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso:

- a) Nota Fiscal/Fatura;
- b) Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes;
- c) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- d) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- e) Cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato.

8.31. Cabe ainda, à **CONTRATADA**, assumir a responsabilidade por:

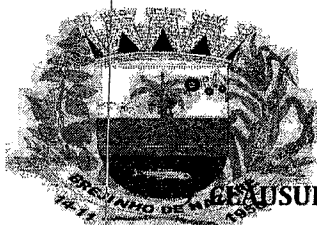
- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

8.32. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

8.33. **No momento da assinatura do Contrato, autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;**

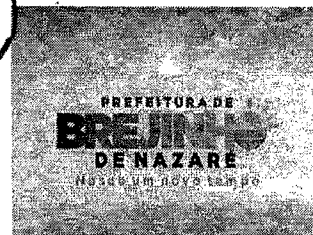
8.34. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

Assinado de
forma digital
por
STEFANIO
PEREIRA
SOARES/CFF
969.214.261-
04



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

Nº
343



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 9.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal
- 10.1.6. Não mantiver a proposta.

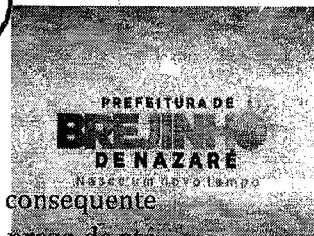
10.2. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

344



10.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC (certificado de registro cadastral) pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

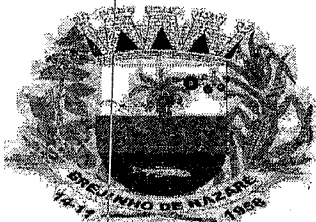
11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

Nº
345



11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, por seus meios oficiais, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

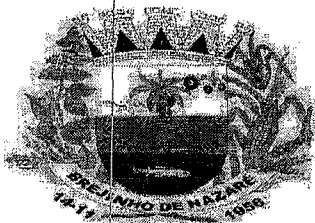
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da comarca de Porto Nacional – TO.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brejinho de Nazaré - TO, 03 de Novembro de 2021.

MUNICIPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ- TO
Marco Aurélio Bispo Nobre- Prefeito Municipal
Contratante

Assinado de
forma digital
por
STEFANO
PEREIRA
CPF: 908.214.251-
04



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, LAZER E DESENV. SUSTENTAVEL

Marlene Aires de Souza- Secretária

Contratante

STEFANIO PEREIRA

BORGES:CPF. 968.214.261-04

Assinado de forma digital por STEFANIO

PEREIRA BORGES:CPF. 968.214.261-04

EMPRESA: ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI

Representante Stefano Pereira Borges

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- Elma dos Santos Pereira

CPF: 013.786.631-36

2- _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO E A EMPRESA ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI.

Pelo presente instrumento de Termo aditivo de Contrato O **MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ- TO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E LAZER E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVÉL**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 665, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 29.525.079/0001, neste ato representado pelo secretário Sra. Marlene Aires de Souza, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade 1.608.372 – SSP/TO e CPF 276.985.801-72 residente e domiciliado nesta cidade, Centro, Brejinho de Nazaré – TO, CEP: 77.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.477.752/0001-97, sediado(a) na R 08 NÚMERO 847-B COMPLEMENTO – SALA 02, Bairro NOVA ARAGUATINS, CEP: 77.950-000, Araguatins - TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Stefano Pereira Borges, portador(a) da Carteira de Identidade nº 436.544, expedida pela (o) SSP/TO, e CPF nº 968.214.261-04, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o seguinte termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO

1.1. O aditamento de prazo ao contrato nº 003/2023, que versa sobre a Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de mão de obra, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Lazer e Desenvolvimento Sustentável.

1.1.1. De preservar do interesse público e da necessidade da administração municipal;

1.1.2. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadequações que poderiam nos gerar custos e morosidade na prestação dos serviços públicos;

1.1.3. Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do contrato nº 003/2023, de 31 de dezembro de 2023, fica prorrogado até 30/09/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

3.1. **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** no uso de suas atribuições legais resolvem celebrar o presente Termo Aditivo sujeitando-se os partícipes às disposições contidas no Art. 57, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e ainda no item 2 da cláusula segunda do contrato 003/2023, oriundo do pregão presencial nº 002/2023, proveniente do processo licitatório 009/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O presente aditamento contratual correrá a conta da dotação orçamentária, consignada em programa apropriado, conforme abaixo:

ÓRGÃO	UNID	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
-------	------	--------	------------	----------	--------------	---------------	-------

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

13	1313	18	541	0024	2071	3.3.90.39	1.500.0000.000000
13	1313	18	452	0024	2026		

4.2. O valor para execução dos serviços, estabelecido na cláusula TERCEIRA, item 3.1, do contrato, a saber, o valor de **R\$ 25.093,53** (vinte e cinco mil e noventa e três reais e cinquenta e três centavos)

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato 03/2023, firmado em 06 de março de 2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

5.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Brejinho de Nazaré – TO 11/12/2023

MARCO
AURELIO
BISPO
NOBRE:01304
822184

Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO BISPO
NOBRE:01304822184
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=1203749000170, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A1, ou=SEM BRANCO,
ou=videoconferencia, cn=MARCO
AURELIO BISPO
NOBRE:01304822184

MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO
Marco Aurélio Bispo Nobre - Prefeito Municipal
Contratante

MARLENE
AIRES DE
SOUZA:276985
80172

Assinado de forma digital por
MARLENE AIRES DE
SOUZA:27698580172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=1203749000170, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A1, ou=SEM BRANCO,
ou=videoconferencia, cn=MARLENE
AIRES DE SOUZA:27698580172

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Marlene Aires de Souza – Secretária
Contratante

STEFANIO PEREIRA
BORGES:96821426104

Assinado de forma digital por STEFANIO PEREIRA
BORGES:96821426104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5,
ou=41346277000158, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A1, cn=STEFANIO PEREIRA BORGES:96821426104
Dados: 2023.12.11 15:26:32 -03'00'

EMPRESA: ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI
Representante: Stefano Pereira Borges
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1) Phaenira Oliveira Costa Brito CPF: 041.655.331-70
- 2) Edilene Pereira Moura da Silva CPF: 903.966.341-68



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

Nº
303



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº
08/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE BREJINHO DE NAZARÉ E A EMPRESA
ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ-TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento de Brejinho de Nazaré-TO, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 665, Centro, na cidade de Brejinho de Nazaré-TO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.525.140/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Sr. Luzo Ferreira Pires, inscrito(a) no CPF nº 597.925.661-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.684.509 SSP/TO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.477.752/0001-97, sediado(a) na R 08,847B, SALA 02, Nova Araguatins, CEP: 77.950-000, em Araguatins-TO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Stefano Pereira Borges, portador(a) da Carteira de Identidade nº 436.544, expedida pela (o) SSP/TO, e CPF nº 968.214.261-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 295/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, decreto municipal 167/2017 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 010/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de mão-de-obra, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré - TO, Fundos Municipais e Departamentos afins, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

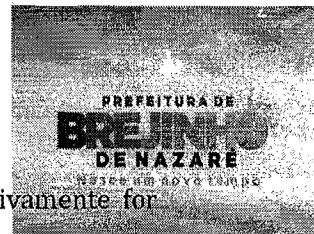
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	CAR. HOR.	QTD MESES	UND	VLR. UNIT.	VLR. MENSAL	VLR. ANUAL
01	TECNICO DE APOIO OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	02	40 HORAS	12	MÊS	3.446,38	6.892,76	82.713,12
02	AGENTE DE LIMPEZA URBANA	04	40 HORAS	12	MÊS	3.172,39	12.689,56	152.274,72
03	TECNICO DE APOIO DE OBRA CIVIL	04	40 HORAS	12	MÊS	3.186,14	12.774,56	152.934,72
04	AJUDANTE TECNICO DE APOIO DE OBRA CIVIL	04	40 HORAS	12	MES	2.106,12	8.424,48	101.093,76

Assinado em
forma digital
por
STEFANIO
PEREIRA
-NOME/CPF:
968.214.261-
04



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

304



4. Quanto ao quantitativo, esclarece-se que só será pago o que efetivamente for contratado.

1.5. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, (o Edital do Pregão Presencial nº 010/2021, com seus Anexos, e a Proposta da Contratada).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **489.016,32** (quatrocentos e oitenta e nove mil e dezesseis reais e trinta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, percentual, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

ÓRGÃO	UNID	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ./ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
10	0035	04	122	0001	2028	3.3.90.39	0010.00.000 0060.00.000

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

Nº
305

PREFEITURA DE
BREJINHO
DE NAZARÉ
Nossa Senhora de Nazaré

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.5.1. Não produziu os resultados acordados;

5.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, poderá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por e-mail, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7.1. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

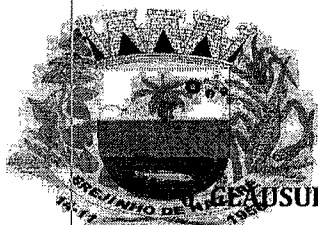
5.7.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.7.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.8.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

5.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

Nº
306



CLÁUSULA SEXTA - INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. Conforme premissas da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão prestados de acordo com as demandas dos órgãos componentes da Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré - TO, sendo expedida por esses a solicitação do serviço de acordo com os cargos e quantidades desejadas para o momento.

7.2. A empresa contratada fornecerá todo material necessário para a execução dos serviços, inclusive os EPI, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento aos empregados, de uniformes, crachás.

7.3. A contratada deverá prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados;

7.4. Os serviços terceirizados a serem contratados em nada alteram o regime trabalhista, o vínculo empregatício e as obrigações existentes entre os empregados designados a sua execução e a empresa contratada, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, conforme o artigo 71 da lei 8.666/93;

7.5. Os empregados designados pela contratada, para a execução dos serviços contratados deverão prestar os fazer de acordo com suas especificações, observar as normas internas da repartição, e por tratar-se de serviço público, deverá tratar todos com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores;

7.6. Caberá a contratada todos os recolhimentos dos itens obrigatório e encargos sociais, tais como: INSS, FGTS, Férias, décimo terceiro, Salário família e outros afins, pertinentes a cada cargo.

7.7. Toda despesa de traslado dentro e fora do município de Brejinho de Nazaré, é por conta da contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

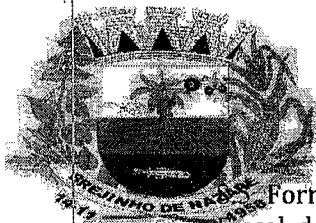
8.1. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato**, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência.

8.2. Apresentar ao Fiscal do Contrato em Brejinho de Nazaré - TO, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, **atestados (inclusive de antecedentes criminais), comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados** ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados.

8.3. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização no uso de água e de energia elétrica no uso dos equipamentos.

8.4. Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da **promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho** e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a **CONTRATANTE** entender conveniente.

Assinado de forma
digital por STEFÂNIO
FERREIRA BORGES CPF.
968.214.261-04



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

Nº
307



Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao Fiscal do Contrato, em Brejinho de Nazaré - TO, relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular.

8.6. Comunicar a Prefeitura Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste instrumento e em sua proposta;

8.8. Fornecer mão-de-obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste termo, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

8.9. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.10. Submeter à contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos cargos de trabalho assim como documentação do pessoal contratado;

8.11. IMPLANTAR, dentro de no máximo 10 (dez) dias úteis após o recebimento da AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO, a mão-de-obra contratada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de preencher alguns cargos conforme o estabelecido, este prazo trata apenas da implantação, e após implanto o prazo para novos recrutamentos é de 48 hs;

8.12. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;

8.13. Será obrigatório por parte da contratada o custeamento de encargos sociais e itens obrigatórios de seus empregados, tais como: INSS, FGTS, Férias, Décimo Terceiro e outros obrigatórios.

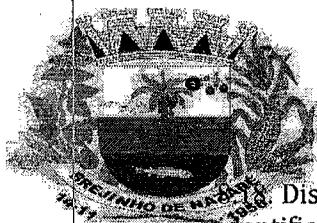
8.14. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;

8.15. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.16. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas;

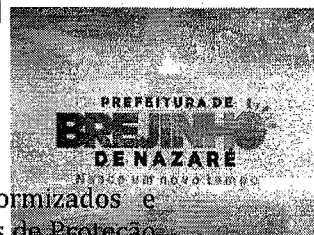
8.17. Apresentar à contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo os dados completos do empregado, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou outro instrumento equivalente, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência juntamente com a comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos neste termo de referência.

Assinado de forma
digital por STEFÂNIO
PEREIRA RODRIGUES CPF:
990.214.261-04



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

308



8. Disponibilizar à contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

8.19. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovado sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

8.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.21. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

8.22. Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato, tendo em vista que **os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE;**

8.23. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

8.24. Pagar, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados** utilizados nos serviços contratados, **via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas em Brejinho de Nazaré ou Porto Nacional - TO, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE**, bem como **recolher no prazo legal, os encargos** decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

8.25. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no presente subitem, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento;

8.26. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

8.27. Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, **nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular**, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

- a) Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, **no prazo máximo de 04 (quatro) horas**, a contar da ciência do afastamento. O atendimento a este critério apenas afasta a penalidade, mas será descontado o respectivo valor;
- b) Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período;
- c) Solicitação do Fiscal do Contrato, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data de solicitação.

Assinatura do
Fiscal do Contrato
Pública
2024/2024



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

309



Encaminhar ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida neste Termo de Referência;

8.29. Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

8.30. Apresentar à **CONTRATANTE** em observância às disposições das alíneas "b", "c" e "d" do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, nos seguintes prazos, **as informações e/ou documentos listados abaixo.**

8.30.1. Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso:

- a) Nota Fiscal/Fatura;
- b) Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes;
- c) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- d) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- e) Cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato.

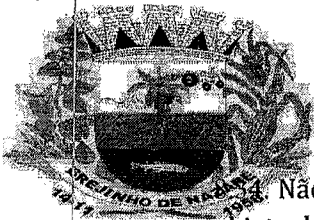
8.31. Cabe ainda, à CONTRATADA, assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

8.32. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

8.33. No momento da assinatura do Contrato, autorizar a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Assinado de
forma digital
por STEFANO
REINHA
NÚMERO DE
CERTIFICADO
04



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

IV
p
310

PREFEITURA DE
BREJINHO
DE NAZARÉ
NASCIMENTO DO MUNICÍPIO

Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

9.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

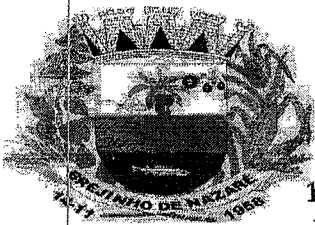
10.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

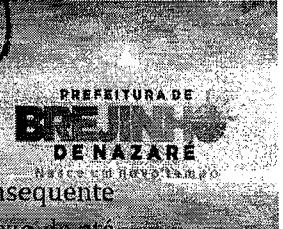
10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Assinado de
forma digital
por
STEFANIO
PEREIRA
CPF: 968.214.201-
04



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

311



10.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC (certificado de registro cadastral) pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

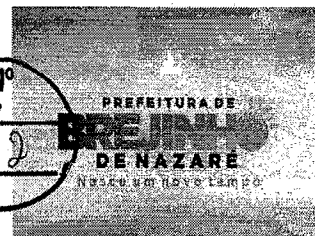
11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ



11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, por seus meios oficiais, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da comarca de Porto Nacional – TO.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brejinho de Nazaré - TO, 03 de Novembro de 2021.

MUNICIPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ- TO
Marco Aurélio Bispo Nobre- Prefeito Municipal
Contratante

Assinado de
termo digital
por STEFÂNIO
PIMENTA
DORVALTES
988.214.261-04

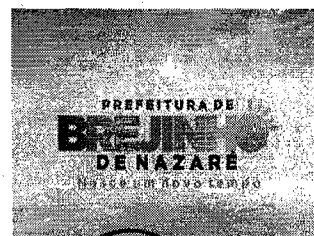


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

Luzo Ferreira Pires
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

Luzo Ferreira Pires- Secretário

Contratante



STEFANIO PEREIRA

BORGES:CPF. 968.214.261-04

Assinado de forma digital por STEFANIO

PEREIRA BORGES:CPF. 968.214.261-04

EMPRESA: ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI

Representante Stefano Pereira Borges

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO E A EMPRESA ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI.

Pelo presente instrumento de Termo aditivo de Contrato O **MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ- TO**, por intermédio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO** de Brejinho De Nazaré - TO, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 665, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 30.101.686/0001-78, neste ato representado pelo secretário Sr. Luzo Ferreira Pires, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 1.684.509 SSP/TO, residente e domiciliado no Bairro: Centro, Brejinho de Nazaré – TO, CEP: 77.560-000, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa **ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.477.752/0001-97, sediado(a) na Rua 08, 847B, Sala 02, Bairro: Nova Araguatins e, CEP: 77.950 -000, Araguatins - TO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) stefanio Pereira Borges, portador(a) da Carteira de Identidade nº 436.544, expedida pela (o) SSP/TO, e CPF nº 968.214.261-04, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o seguinte termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO

O aditamento de prazo ao contrato 003/2023, que versa sobre a Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de mão de obra, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré – TO, Fundos Municipais e Departamentos Afins.

1.1.1. De preservar do interesse público e da necessidade da administração municipal;

1.1.2. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos e morosidade na prestação dos serviços públicos;

1.1.3. Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do contrato nº 03/2023, de 06 de março de 2023 a 31 de dezembro 2023, fica prorrogado até 30 de setembro de 2024

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

3.1. CONTRATADA e CONTRATANTE no uso de suas atribuições legais resolvem celebrar o presente Termo Aditivo sujeitando-se os partícipes às disposições contidas no Art. 57, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e ainda no item 2 da cláusula segunda do contrato nº 03/2023 oriundo do pregão presencial nº 02/2023, proveniente do processo licitatório 09/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O presente aditamento contratual correrá a conta da dotação orçamentária, consignada em programa apropriado, conforme abaixo:

ÓRGÃO	UNID	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ.ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
-------	------	--------	------------	----------	------------	---------------	-------

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

10	0035	04	122	0001	2028	3.3.90.39	1.500.0000.000000
----	------	----	-----	------	------	-----------	-------------------

4.2. O valor para execução dos serviços, estabelecido na cláusula TERCEIRA, item 3.1, do contrato, a saber, o valor **R\$ 771.069,15** (setecentos e setenta e um mil e sessenta e nove reais e quinze centavos), referente ao período de 30/12/2023 a 30/09/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato 003/2023, firmado em 06 de março de 2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

5.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Brejinho de Nazaré – TO; 11/12/2023.

MARCO
AURELIO BISPO
NOBRE:013048
22184

Assinado de forma digital por MARCO
AURELIO BISPO NOBRE O 104032184
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=12073743000170, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil, RF8, ou=RF8
e CP.FA1, ou=FM BRANCO,
ou=videoconferencia, cn=MARCO
AURELIO BISPO NOBRE C 104032184

MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO

Marco Aurélio Bispo Nobre - Prefeito Municipal

Contratante

LUZO
FERREIRA
PIRES:59792
566104

Assinado de forma digital por
LUZO FERREIRA
PIRES:59792566104
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=12073743000170,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil, RF8, ou=RF8
e CP.FA1, ou=FM BRANCO,
ou=videoconferencia, cn=LUZO
FERREIRA PIRES:59792566104

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SANEAMENTO**

Luzo Ferreira Pires - Secretario

Contratante

STEFANIO PEREIRA
BORGES:96821426104

Assinado de forma digital por STEFANIO PEREIRA
BORGES:96821426104
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5,
ou=41346277000158, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A1, cn=STEFANIO PEREIRA BORGES:96821426104
Dados: 2023.12.11 15:24:33 -03'00'

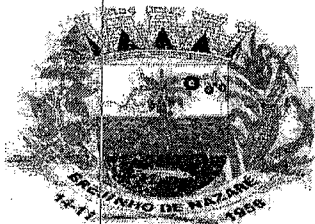
EMPRESA: ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI

Representante: stefanio Pereira Borges

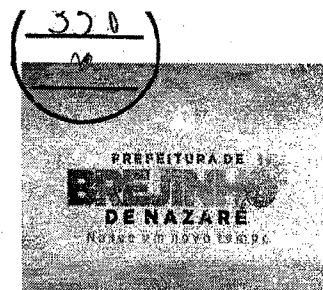
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1) Phaenex Alves Costa Brito CPF: 041.655.389-70
- 2) Edlene Pereira Muniz da Silva CPF: 90396634268



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº
20/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE BREJINHO DE NAZARÉ E A EMPRESA
ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ-TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Brejinho de Nazaré-TO, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 665, Centro, na cidade de Brejinho de Nazaré-TO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.525.069/0001-10, neste ato representado pelo Secretário Sr. Antônio Amaral Negre, inscrito(a) no CPF nº 758.270.341-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 95.137 SSP/TO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.477.752/0001-97, sediado(a) na R 08,847B, SALA 02, Nova Araguatins, CEP: 77.950-000, em Araguatins-TO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Stefano Pereira Borges, portador(a) da Carteira de Identidade nº 436.544, expedida pela (o) SSP/TO., e CPF nº 968.214.261-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 295/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, decreto municipal 167/2017 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 010/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de mão-de-obra, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré - TO, Fundos Municipais e Departamentos afins, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	CAR. HOR.	QTD MESES	UND	VLR. UNIT.	VLR. MENSAL	VLR. ANUAL
01	AGENTE DE SERVIÇOS BRAÇAIS	04	40 HORAS	12	MÊS	2.106,12	8.424,48	101.093,76
02	AGENTE DE APOIO PATRIMONIAL	02	40 HORAS	12	MÊS	2.443,10	4.886,20	58.634,40

1.4. Quanto ao quantitativo, esclarece-se que só será pago o que efetivamente for contratado.

1.5. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, (o Edital do Pregão Presencial nº 010/2021, com seus Anexos, e a Proposta da Contratada).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ



CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **159.728,16** (cento e cinquenta e nove mil e setecentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, percentual, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ./ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
09	0033	12	122	0016	2043	3.3.90.39	0020.00.000
09	0033	12	365	0002	2013		0020.00.010
09	0033	12	365	0002	2067		0030.40.000
09	0033	12	361	0016	2009		

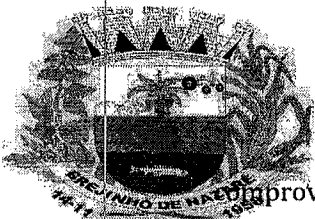
5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

360



aprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.5.1. Não produziu os resultados acordados;

5.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, poderá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por e-mail, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7.1. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.7.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.7.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

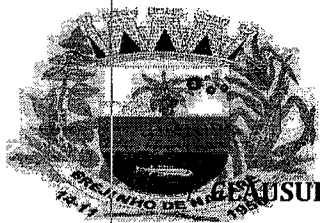
5.8.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

5.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. Conforme premissas da Lei 8.666/93.

Assinado de
forma digital
por
STEFANO
PIREIRA
BORRERO
968.214.261-
04



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

Nº
361



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços serão prestados de acordo com as demandas dos órgãos componentes da Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré - TO, sendo expedida por esses a solicitação do serviço de acordo com os cargos e quantidades desejadas para o momento.
- 7.2. A empresa contratada fornecerá todo material necessário para a execução dos serviços, inclusive os EPI, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento aos empregados, de uniformes, crachás.
- 7.3. A contratada deverá prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados;
- 7.4. Os serviços terceirizados a serem contratados em nada alteram o regime trabalhista, o vínculo empregatício e as obrigações existentes entre os empregados designados a sua execução e a empresa contratada, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, conforme o artigo 71 da lei 8.666/93;
- 7.5. Os empregados designados pela contratada, para a execução dos serviços contratados deverão prestar os fazer de acordo com suas especificações, observar as normas internas da repartição, e por tratar-se de serviço público, deverá tratar todos com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores;
- 7.6. Caberá a contratada todos os recolhimentos dos itens obrigatório e encargos sociais, tais como: INSS, FGTS, Férias, décimo terceiro, Salário família e outros afins, pertinentes a cada cargo.
- 7.7. Toda despesa de traslado dentro e fora do município de Brejinho de Nazaré, é por conta da contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato**, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência.
- 8.2. Apresentar ao Fiscal do Contrato em Brejinho de Nazaré - TO, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, **atestados (inclusive de antecedentes criminais), comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados** ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados.
- 8.3. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização no uso de água e de energia elétrica no uso dos equipamentos.
- 8.4. Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da **promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho** e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a **CONTRATANTE** entender conveniente.
- 8.5. Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao Fiscal do Contrato, em Brejinho de Nazaré - TO, relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de

Assinado de
forma digital
por
SILVANO
PEREIRA
ADONAS/2014
000114361
de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

362
v



Carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular.

8.6. Comunicar a Prefeitura Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste instrumento e em sua proposta;

8.8. Fornecer mão-de-obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste termo, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

8.9. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.10. Submeter à contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos cargos de trabalho assim como documentação do pessoal contratado;

8.11. IMPLANTAR, dentro de no máximo 10 (dez) dias úteis após o recebimento da AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO, a mão-de-obra contratada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de preencher alguns cargos conforme o estabelecido, este prazo trata apenas da implantação, e após implanto o prazo para novos recrutamentos é de 48 hs;

8.12. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;

8.13. Será obrigatório por parte da contratada o custeamento de encargos sociais e itens obrigatórios de seus empregados, tais como: INSS, FGTS, Férias, Décimo Terceiro e outros obrigatórios.

8.14. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;

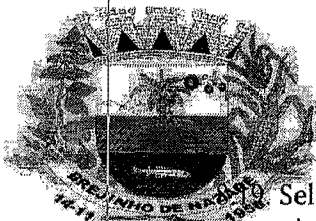
8.15. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.16. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas;

8.17. Apresentar à contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo os dados completos do empregado, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou outro instrumento equivalente, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência juntamente com a comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos neste termo de referência.

8.18. Disponibilizar à contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

Assinado de
forma digital
por
STEFANIO
PEREIRA
PIMENTA
04



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

362
10



19. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovado sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

8.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.21. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

8.22. Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato, tendo em vista que **os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE;**

8.23. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

8.24. Pagar, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados** utilizados nos serviços contratados, **via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas em Brejinho de Nazaré ou Porto Nacional - TO, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE**, bem como **recolher no prazo legal, os encargos** decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

8.25. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no presente subitem, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento;

8.26. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

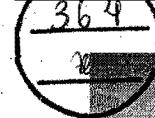
8.27. Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, **nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular**, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

- a) Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, **no prazo máximo de 04 (quatro) horas**, a contar da ciência do afastamento. O atendimento a este critério apenas afasta a penalidade, mas será descontado o respectivo valor;
- b) Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período;
- c) Solicitação do Fiscal do Contrato, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data de solicitação.

8.28. Encaminhar ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a **relação de empregados que fruirão férias no período subsequente**, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, **inclusive com a**

Assinado por:
Carimbo digital
de STEFANO
VIGOR
R000000000
706.214.00-04

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ



apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida neste Termo de Referência;

8.29. Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

8.30. Apresentar à **CONTRATANTE** em observância às disposições das alíneas "b", "c" e "d" do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, nos seguintes prazos, **as informações e/ou documentos listados abaixo.**

8.30.1. Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso:

- a) Nota Fiscal/Fatura;
- b) Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes;
- c) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- d) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- e) Cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato.

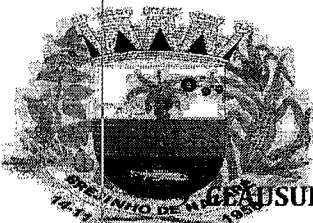
8.31. Cabe ainda, à **CONTRATADA**, assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

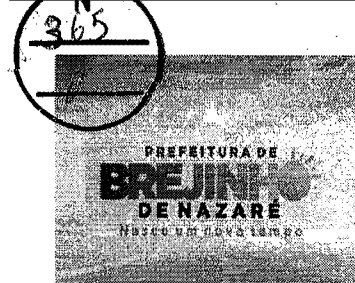
8.32. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

8.33. **No momento da assinatura do Contrato, autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;**

8.34. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

9.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

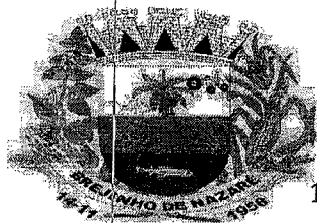
10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

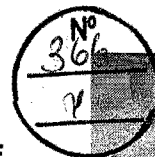
10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ



PREFEITURA DE
BREJINHO
DE NAZARÉ
Nº 159 - 10.100-110-00

10.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC (certificado de registro cadastral) pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

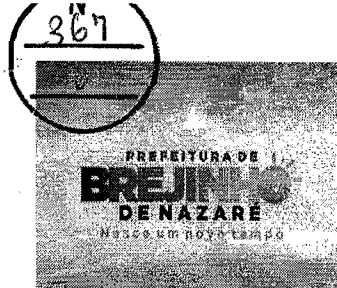
11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Assinatura de
forma digital
por
STEFANIO
FUJIPA
CORREIOS
966.214.261-
04



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ



11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, por seus meios oficiais, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

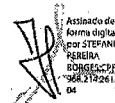
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da comarca de Porto Nacional - TO.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brejinho de Nazaré - TO, 03 de Novembro de 2021.

MUNICIPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ- TO
Marco Aurélio Bispo Nobre- Prefeito Municipal
Contratante





**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ**



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Antônio Amaral Nogueira - Secretário
Contratante

STEFANIO PEREIRA

BORGES:CPF. 968.214.261-04

Assinado de forma digital por STEFANIO
PEREIRA BORGES:CPF. 968.214.261-04

EMPRESA: ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI

Representante Stefano Pereira Borges

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- Fabiana Silva de Andrade Alves

CPF: 860.554.611-53

2- Genilza Paiva da Silva

CPF: 052.976.841-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO E A EMPRESA COSTA E MARTINS ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento de Termo aditivo de Contrato O MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ- TO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Brejinho De Nazaré - TO, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 665, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 29.525.069/0001-10, neste ato representado pelo secretário Sr. Antonio Amaral Negre, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade 95.137 SSP/TO e CPF 758.270.341-34, Centro, Brejinho de Nazaré – TO, CEP: 77.560- 000, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa **ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.477.752/0001-97, sediado(a) na R 08 NÚMERO 847-B COMPLEMENTO - SALA 02, Bairro NOVA ARAGUATINS, CEP: 77.950-000, Araguatins - TO,

doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Stefano Pereira Borges, portador(a) da Carteira de Identidade nº 436.544, expedida pela (o) SSP/TO, e CPF nº 968.214.261-04, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o seguinte termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO

1.1. O aditamento de prazo ao contrato 57/2023, que versa sobre a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de mão de obra, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré -TO, Fundos Municipais e Departamentos afins.

1.1.1. De preservar do interesse público e da necessidade da administração municipal;

1.1.2. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos e morosidade na prestação dos serviços públicos;

1.1.3. Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do contrato nº 057/2023, de 31 de dezembro de 2023, fica prorrogado até 30 de setembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

3.1. CONTRATADA e CONTRATANTE no uso de suas atribuições legais resolvem celebrar o presente Termo Aditivo sujeitando-se os partícipes às disposições contidas no Art. 57, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e ainda no item 2 da cláusula segunda do contrato 057/2023, oriundo do pregão presencial 02/2023, proveniente do processo licitatório 09/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O presente aditamento contratual correrá a conta da dotação orçamentária, consignada em programa apropriado, conforme abaixo:

ÓRGÃO	UNID	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
09	0033	12	122	0016	2043	3.3.90.39	1.500.1001.000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

09	0033	12	365	0002	2013		
09	0033	12	365	0002	2067		
09	0033	12	361	0016	2009		

4.2. O valor para execução dos serviços, estabelecido na cláusula TERCEIRA, item 3.1, do contrato, a saber, o valor de **R\$ 208.556,46** (duzentos e oito mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos). Referente ao período de 30/12/2023 a 30/09/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato 057/2023, firmado em 06 de março de 2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

5.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

MARCO
AURELIO
BISPO
NOBRE:013048
22184

Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO BISPO
NOBRE:01304822184
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=201743000173,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF-A1, ou=SEM BRANCO(),
ou=videoconferencia,
cn=MARCO AURELIO BISPO
NOBRE:01304822184

Brejinho de Nazaré – TO 11/12/2023

MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO

Marco Aurélio Bispo Nobre - Prefeito Municipal

Contratante

ANTONIO
AMARAL
NEGRE:75827
034134

Assinado de forma digital por
ANTONIO AMARAL
NEGRE:75827034134
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=201743000173, ou=Secretaria
de Educação do Estado - RFB
e-CPF-A1, ou=SEM BRANCO(),
ou=videoconferencia, cn=ANTONIO
AMARAL NEGRE:75827034134

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Antonio Amaral Negre – Secretário

Contratante

STEFANIO PEREIRA
BORGES:96821426104

Assinado de forma digital por STEFANIO PEREIRA
BORGES:96821426104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5,
ou=41346277000158, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A1, cn=STEFANIO PEREIRA BORGES:96821426104
Dados: 2023.12.11 15:25:34 -03'00'

EMPRESA: ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI

Representante: Stefano Pereira Borges

Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1) Phaemere Oliveira Costa Brito CPF: 043.655.533-70
- 2) Edlene Pereira Muniz da Silva CPF: 903.966.342-68



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

314



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº
36/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE BREJINHO DE NAZARÉ E A EMPRESA
ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ-TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Brejinho de Nazaré-TO, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 665, Centro, na cidade de Brejinho de Nazaré-TO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.101.686/0001-78, neste ato representado pelo Secretário Sr. Ailson Mendes de Souza, inscrito(a) no CPF nº 819.487.861-68, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9.153.037 2 via SSP/TO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.477.752/0001-97, sediado(a) na R 08,847B, SALA 02, Nova Araguatins, CEP: 77.950-000, em Araguatins-TO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Stefano Pereira Borges, portador(a) da Carteira de Identidade nº 436.544, expedida pela (o) SSP/TO, e CPF nº 968.214.261-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 295/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, decreto municipal 167/2017 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 010/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de mão-de-obra, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré - TO, Fundos Municipais e Departamentos afins, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

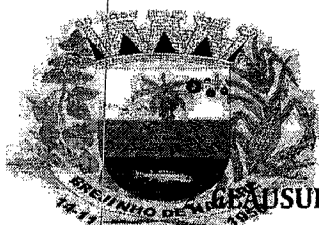
1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	CAR. HOR.	QTD MESES	UND	VLR. UNIT.	VLR. MENSAL	VLR. ANUAL
01	AGENTE DE APOIO PATRIMONIAL	04	40 HORAS	12	MÊS	2.443,10	9.772,40	117.268,80
02	AUXILIAR DE APOIO	03	40 HORAS	12	MÊS	2.106,12	6.318,36	75.820,32

1.4. Quanto ao quantitativo, esclarece-se que só será pago o que efetivamente for contratado.

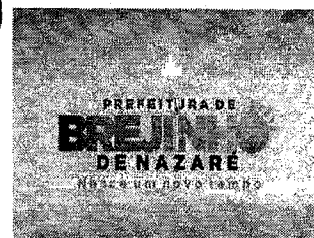
1.5. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, (o Edital do Pregão Presencial nº 010/2021, com seus Anexos, e a Proposta da Contratada).

Assinado de
forma digital
por STEFANO
PEREIRA
BORGES
CPF: 968.214.261-04



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

315



CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **193.089,12** (cento e noventa e três mil e oitenta e nove mil reais e doze centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, percentual, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

ÓRGÃO	UNID	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ./ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
14	0014	04	122	0001	2004	3.3.90.39	0010.00.000
14	0014	04	122	0001	2008		

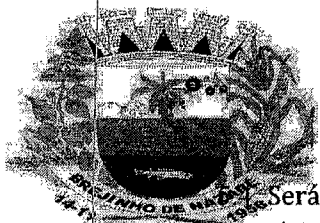
5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ



Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.5.1. Não produziu os resultados acordados;

5.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, poderá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por e-mail, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7.1. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.7.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.7.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

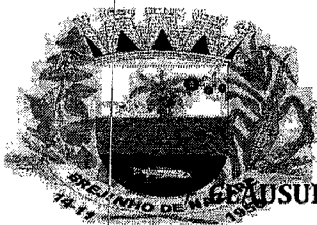
5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.8.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

5.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. Conforme premissas da Lei 8.666/93.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

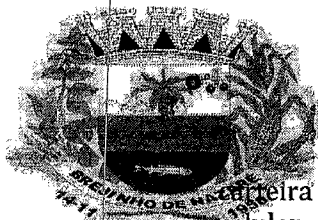


CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços serão prestados de acordo com as demandas dos órgãos componentes da Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré - TO, sendo expedida por esses a solicitação do serviço de acordo com os cargos e quantidades desejadas para o momento.
- 7.2. A empresa contratada fornecerá todo material necessário para a execução dos serviços, inclusive os EPI, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento aos empregados, de uniformes, crachás.
- 7.3. A contratada deverá prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados;
- 7.4. Os serviços terceirizados a serem contratados em nada alteram o regime trabalhista, o vínculo empregatício e as obrigações existentes entre os empregados designados a sua execução e a empresa contratada, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, conforme o artigo 71 da lei 8.666/93;
- 7.5. Os empregados designados pela contratada, para a execução dos serviços contratados deverão prestar os fazer de acordo com suas especificações, observar as normas internas da repartição, e por tratar-se de serviço público, deverá tratar todos com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores;
- 7.6. Caberá a contratada todos os recolhimentos dos itens obrigatório e encargos sociais, tais como: INSS, FGTS, Férias, décimo terceiro, Salário família e outros afins, pertinentes a cada cargo.
- 7.7. Toda despesa de traslado dentro e fora do município de Brejinho de Nazaré, é por conta da contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato**, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência.
- 8.2. Apresentar ao Fiscal do Contrato em Brejinho de Nazaré - TO, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, **atestados (inclusive de antecedentes criminais), comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados** ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados.
- 8.3. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização no uso de água e de energia elétrica no uso dos equipamentos.
- 8.4. Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da **promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho** e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a **CONTRATANTE** entender conveniente.
- 8.5. Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao Fiscal do Contrato, em Brejinho de Nazaré - TO, relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

318



carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular.

8.6. Comunicar a Prefeitura Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste instrumento e em sua proposta;

8.8. Fornecer mão-de-obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste termo, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

8.9. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.10. Submeter à contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos cargos de trabalho assim como documentação do pessoal contratado;

8.11. IMPLANTAR, dentro de no máximo 10 (dez) dias úteis após o recebimento da AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO, a mão-de-obra contratada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de preencher alguns cargos conforme o estabelecido, este prazo trata apenas da implantação, e após implanto o prazo para novos recrutamentos é de 48 hs;

8.12. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;

8.13. Será obrigatório por parte da contratada o custeamento de encargos sociais e itens obrigatórios de seus empregados, tais como: INSS, FGTS, Férias, Décimo Terceiro e outros obrigatórios.

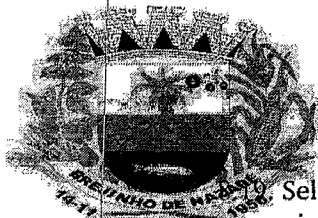
8.14. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;

8.15. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.16. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas;

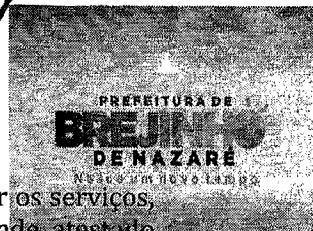
8.17. Apresentar à contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo os dados completos do empregado, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou outro instrumento equivalente, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência juntamente com a comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos neste termo de referência.

8.18. Disponibilizar à contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;



319

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ



Selecione e prepare rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovado sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

8.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.21. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

8.22. Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato, tendo em vista que **os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE;**

8.23. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

8.24. Pagar, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados** utilizados nos serviços contratados, **via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas em Brejinho de Nazaré ou Porto Nacional - TO, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE**, bem como **recolher no prazo legal, os encargos** decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

8.25. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no presente subitem, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento;

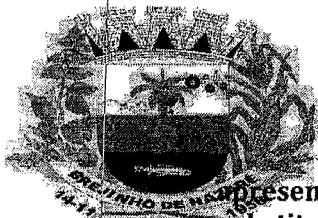
8.26. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

8.27. Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, **nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular**, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

- a) Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, **no prazo máximo de 04 (quatro) horas**, a contar da ciência do afastamento. O atendimento a este critério apenas afasta a penalidade, mas será descontado o respectivo valor;
- b) Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período;
- c) Solicitação do Fiscal do Contrato, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data de solicitação.

8.28. **Encaminhar ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente**, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, **inclusive com a**

Assinado de
forma digital
por STEFANIO
REBEIRA
CORRESCOP
948.214.261-0



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

Nº
10
320



apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida neste Termo de Referência;

8.29. Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

8.30. Apresentar à **CONTRATANTE** em observância às disposições das alíneas "b", "c" e "d" do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, nos seguintes prazos, **as informações e/ou documentos listados abaixo.**

8.30.1. Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso:

- a) Nota Fiscal/Fatura;
- b) Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes;
- c) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- d) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- e) Cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato.

8.31. Cabe ainda, à **CONTRATADA**, assumir a responsabilidade por:

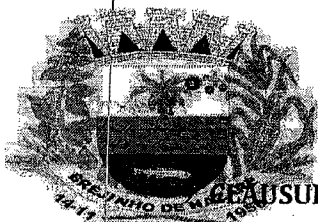
- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

8.32. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

8.33. **No momento da assinatura do Contrato, autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;**

8.34. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

Assinado em
digital por STEFANIA
PEREIRA BORGES CPF
969114251-01



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

Nº
321



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 9.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

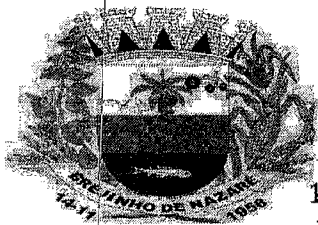
10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal
- 10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

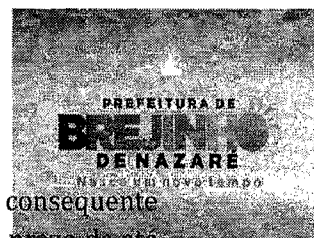
- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Assinado de forma
digital por STEFANIA
PEREIRA BORGES CPF:
968214261-04



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

322



10.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC (certificado de registro cadastral) pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

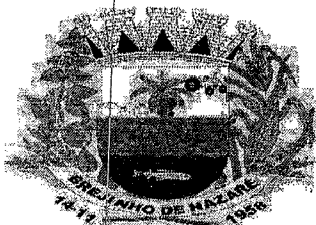
11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ



11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, por seus meios oficiais, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da comarca de Porto Nacional – TO.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brejinho de Nazaré - TO, 03 de Novembro de 2021.


MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ- TO
Marco Aurélio Bispo Nobre- Prefeito Municipal
Contratante


Assinado de
forma digital
por STEFANO
BISPO
08/05/2021
16:15:29-0



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

12
324



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Ailson Mendes de Souza- Secretário

Contratante

STEFANIO PEREIRA

BORGES:CPF. 968.214.261-04

Assinado de forma digital por

STEFANIO PEREIRA BORGES:CPF.

968.214.261-04

EMPRESA: ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI

Representante Stefano Pereira Borges

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO E A EMPRESA ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI.

Pelo presente instrumento de Termo aditivo de Contrato O MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ- TO, por intermédio da Secretaria da Administração e Planejamento de Brejinho De Nazaré - TO, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 665, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 30.101.686/0001-78, neste ato representado pelo secretário Sr. Ailson Mendes de Souza, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade 9153.037 – 2º via SSP/TO e CPF 819.487.861-68 residente e domiciliado na Rua Pedro Ludovico, Centro, Brejinho de Nazaré – TO, CEP: 77.560-000, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.477.752/0001-97, sediado(a) na R 08 NÚMERO 847-B COMPLEMENTO - SALA 02, Bairro NOVA ARAGUATINS, CEP: 77.950-000, Araguatins - TO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Stefanio Pereira Borges, portador(a) da Carteira de Identidade nº 436.544, expedida pela (o) SSP/TO, e CPF nº 968.214.261-04, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o seguinte termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO

1.1. O aditamento de prazo ao contrato 005/2023, que versa sobre a Contratação de, empresa para prestação de serviços terceirizados de mão de obra, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

1.1.1. De preservar do interesse público e da necessidade da administração municipal;

1.1.2. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos e morosidade na prestação dos serviços públicos;

1.1.3. Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do contrato nº 05/2023, de 31 de dezembro de 2023, fica prorrogado até 30/09/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

3.1. CONTRATADA e CONTRATANTE no uso de suas atribuições legais resolvem celebrar o presente Termo Aditivo sujeitando-se os partícipes às disposições contidas no Art. 57, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e ainda no item 2 da cláusula segunda do contrato 005/2023, oriundo do pregão presencial 002/2023, proveniente do processo licitatório 009/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O presente aditamento contratual correrá a conta da dotação orçamentária, consignada em programa apropriado, conforme abaixo:

ÓRGÃO	UNID	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
-------	------	--------	------------	----------	--------------	---------------	-------

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

14	0014	04	122	0001	2004	3.3.90.39	1.500.0000.000000
14	0014	04	122	0001	2008		

4.2. O valor para execução dos serviços, estabelecido na cláusula TERCEIRA, item 3.1, do contrato, a saber, o valor de **R\$ 240.087,96** (duzentos e quarenta mil e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos), referente ao período de 30/12/2023 a 30/09/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato 005/2023, firmado em 06 de março de 2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

5.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Brejinho de Nazaré – TO 11/12/2023

MARCO
AURELIO
BISPO
NOBRE:01304
822184

Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO BISPO
Nobre:01304822184
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=12073132023170, ou=Secretaria de Planejamento, Federal do Brasil, RF8, ou=RF8, c=CPA, ou=BRASIL, ou=ICP-Brasil, ou=MARCO AURELIO BISPO, ou=Nobre:01304822184

MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO
Marco Aurélio Bispo Nobre - Prefeito Municipal
Contratante

AILSON
MENDES DE
SOUZA:819487
86168

Assinado de forma digital por: AILSON
MENDES DE SOUZA:81948786168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=1207314000170, ou=Secretaria de Planejamento, Federal do Brasil, RF8, ou=RF8, c=CPA, ou=EMBRANCO, ou=viduconferencia, ou=AILSON, ou=AILSON MENDES DE SOUZA:81948786168

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Ailson Mendes de Souza – Secretário
Contratante

STEFANIO PEREIRA
BORGES:96821426104

Assinado de forma digital por STEFANIO PEREIRA
BORGES:96821426104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=41346277000158, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=STEFANIO PEREIRA BORGES:96821426104
Dados: 2023.12.11 15:25:55 -03'00'

EMPRESA: ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI
Representante: Stefano Pereira Borges
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1) Phaenusa Oliveira Costa Brito CPF: 041.655.393-70
- 2) Edilene Pereira Muniz da Silva CPF: 903.966.347-68



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

Nº
325



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº
66/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJINHO DE
NAZARÉ E A EMPRESA ARCOS SERVIÇOS
URBANOS EIRELI.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJINHO DE NAZARÉ-TO, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 665, Centro, na cidade de Brejinho de Nazaré-TO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.686.295/0001-08, neste ato representado pela Secretária Sra. Luana Dias Nobre, inscrito(a) no CPF nº 036.312.341-55, portador(a) da Carteira de Identidade nº 849.352 SSP/TO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.477.752/0001-97, sediado(a) na R 08,847B, SALA 02, Nova Araguatins, CEP: 77.950-000, em Araguatins-TO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Stefano Pereira Borges, portador(a) da Carteira de Identidade nº 436.544, expedida pela (o) SSP/TO., e CPF nº 968.214.261-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 295/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, decreto municipal 167/2017 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 010/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de mão-de-obra, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré – TO, Fundos Municipais e Departamentos afins, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	CAR. HOR.	QTD MESES	UND	VLR. UNIT.	VLR. MENSAL	VLR. ANUAL
01	AGENTE DE SERVIÇOS BRAÇAIS	01	40 HORAS	12	MÊS	2.106,12	2.106,12	25.273,44
02	AGENTE DE APOIO PATRIMONIAL	02	40 HORAS	12	MÊS	2.443,10	4.886,20	58.634,40

1.4. Quanto ao quantitativo, esclarece-se que só será pago o que efetivamente for contratado.

1.5. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, (o Edital do Pregão Presencial nº 010/2021, com seus Anexos, e a Proposta da Contratada).

Assinado de
forma digital
por
STEFANIO
PEREIRA
BORRESCHOP
1062.2.4.201-
04

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

Nº
326

PREFEITURA DE
BREJINHO
DE NAZARÉ
NÃO É UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **83.907,84** (oitenta e três mil e novecentos e sete reais e oitenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, percentual, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

ÓRGÃO	UNID	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ./ATIV	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
04	0021	10	301	0020	2010	3.3.90.39	0040.00.000
04	0021	10	301	0020	2018		
04	0021	10	302	0020	2046		0010.00.040

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

[Assinatura]

Assinado de forma
digital por STEFÂNIO
PEREIRA BORGES, CPF.
996.214.261-04



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

Nº
327



comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.5.1. Não produziu os resultados acordados;

5.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, poderá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por e-mail, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7.1. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.7.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.7.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.8.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

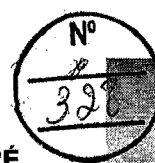
5.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

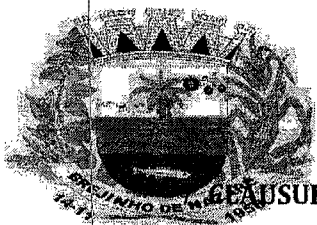
6.1. Conforme premissas da Lei 8.666/93.

Assinado de
forma digital
por: STEFANO
BORGES
CPF: 088.214.261-0

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ



PREFEITURA DE
BREJINHO
DE NAZARÉ
Nascer um novo tempo



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços serão prestados de acordo com as demandas dos órgãos componentes da Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré - TO, sendo expedida por esses a solicitação do serviço de acordo com os cargos e quantidades desejadas para o momento.
- 7.2. A empresa contratada fornecerá todo material necessário para a execução dos serviços, inclusive os EPI, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento aos empregados, de uniformes, crachás.
- 7.3. A contratada deverá prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados;
- 7.4. Os serviços terceirizados a serem contratados em nada alteram o regime trabalhista, o vínculo empregatício e as obrigações existentes entre os empregados designados a sua execução e a empresa contratada, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, conforme o artigo 71 da lei 8.666/93;
- 7.5. Os empregados designados pela contratada, para a execução dos serviços contratados deverão prestar os fazer de acordo com suas especificações, observar as normas internas da repartição, e por tratar-se de serviço público, deverá tratar todos com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores;
- 7.6. Caberá a contratada todos os recolhimentos dos itens obrigatório e encargos sociais, tais como: INSS, FGTS, Férias, décimo terceiro, Salário família e outros afins, pertinentes a cada cargo.
- 7.7. Toda despesa de traslado dentro e fora do município de Brejinho de Nazaré, é por conta da contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato**, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência.
- 8.2. Apresentar ao Fiscal do Contrato em Brejinho de Nazaré - TO, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, **atestados (inclusive de antecedentes criminais), comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados** ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados.
- 8.3. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização no uso de água e de energia elétrica no uso dos equipamentos.
- 8.4. Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da **promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho** e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a **CONTRATANTE** entender conveniente.
- 8.5. Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao Fiscal do Contrato, em Brejinho de Nazaré - TO, relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de

Assinado de
forma digital
por STEFANO
BUREIRA
CONGESSC
04/12/2016

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ



Nº
32



Carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular.

8.6. Comunicar a Prefeitura Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste instrumento e em sua proposta;

8.8. Fornecer mão-de-obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste termo, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

8.9. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.10. Submeter à contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos cargos de trabalho assim como documentação do pessoal contratado;

8.11. IMPLANTAR, dentro de no máximo 10 (dez) dias úteis após o recebimento da AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO, a mão-de-obra contratada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de preencher alguns cargos conforme o estabelecido, este prazo trata apenas da implantação, e após implanto o prazo para novos recrutamentos é de 48 hs;

8.12. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;

8.13. Será obrigatório por parte da contratada o custeamento de encargos sociais e itens obrigatórios de seus empregados, tais como: INSS, FGTS, Férias, Décimo Terceiro e outros obrigatórios.

8.14. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;

8.15. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.16. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas;

8.17. Apresentar à contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo os dados completos do empregado, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou outro instrumento equivalente, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência juntamente com a comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos neste termo de referência.

8.18. Disponibilizar à contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;



Assinado de
forma digital
por
STEFANO
PEREIRA
BOBCE/CPF
968.214.261-
04

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

PREFEITURA DE
BREJINHO
DE NAZARÉ
NÚCLEO DE LICITAÇÃO

Selecione e prepare rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovado sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

8.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.21. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

8.22. Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato, tendo em vista que **os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE;**

8.23. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

8.24. Pagar, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados** utilizados nos serviços contratados, **via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas em Brejinho de Nazaré ou Porto Nacional - TO, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;**

8.25. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no presente subitem, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento;

8.26. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

8.27. Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, **nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular,** atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

- a) Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, **no prazo máximo de 04 (quatro) horas**, a contar da ciência do afastamento. O atendimento a este critério apenas afasta a penalidade, mas será descontado o respectivo valor;
- b) Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período;
- c) Solicitação do Fiscal do Contrato, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data de solicitação.

8.28. **Encaminhar ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

Nº
2
331



apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida neste Termo de Referência;

8.29. Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

8.30. Apresentar à **CONTRATANTE** em observância às disposições das alíneas "b", "c" e "d" do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, nos seguintes prazos, **as informações e/ou documentos listados abaixo.**

8.30.1. Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso:

- a) Nota Fiscal/Fatura;
- b) Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes;
- c) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- d) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- e) Cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato.

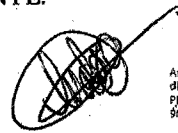
8.31. Cabe ainda, à **CONTRATADA**, assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

8.32. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

8.33. **No momento da assinatura do Contrato, autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;**

8.34. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.



Assinado de forma
digital por STEFANIA
BORGES.CPF.
968.214.261-04



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

Nº
33



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

9.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal

10.1.6. Não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

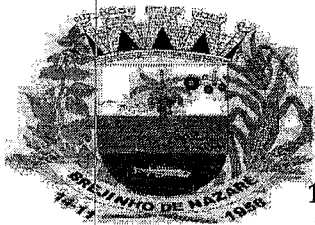
10.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Assinado de forma
digital por: STEFANO
PEREIRA BORGES CPF:
998314261-04



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

Nº
333



10.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC (certificado de registro cadastral) pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

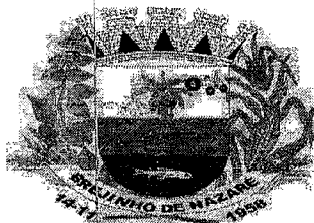
11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;




Assinado de
forma digital
por STEFANO
PEREIRA
GOMES, CPF.
068.214.261-04



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ



11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, por seus meios oficiais, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da comarca de Porto Nacional – TO.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brejinho de Nazaré - TO, 03 de Novembro de 2021.

Assinado de forma
digital por
STEFANIO PEREIRA
BORGES/CPF:
968.214.261-04



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO DE NAZARÉ

Luana Dias Nobre- Secretária

Contratante

STEFANIO PEREIRA

BORGES:CPF. 968.214.261-04

Assinado de forma digital por

STEFANIO PEREIRA BORGES:CPF.

968.214.261-04

EMPRESA: ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI

Representante Stefano Pereira Borges

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____

335



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO E A EMPRESA ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI.

Pelo presente instrumento de Termo aditivo de Contrato O MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ- TO, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJINHO DE NAZARÉ-TO**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré,665,Centro, na cidade de Brejinho de Nazaré-TO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.686.295/0001-08, neste ato representado pela Secretária Sra. THALITA ALVARES TEIXEIRA, brasileira, Maior, Capaz e do CPF (MF) nº. 021.994.721-08, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa **ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **07.477.752/0001-97**, sediado(a) na R 08,847B,SALA 02, Nova Araguatins, CEP: 77.950-000, em Araguatins-TO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Stefano Pereira Borges, portador(a) da Carteira de Identidade nº 436.544 , expedida pela (o) SSP/TO., e CPF nº 968.214.261-04, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o seguinte termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO

1.1. O aditamento de prazo ao contrato 0024/2023, que versa sobre a Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de mão-de-obra, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré – TO, Fundos Municipais e Departamentos afins.

1.1.1. De preservar do interesse público e da necessidade da administração municipal;

1.1.2. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos e morosidade na prestação dos serviços públicos;

1.1.3. Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do contrato nº 0024/2023, de 31 de dezembro de 2023, fica prorrogado até 30 de setembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

3.1. CONTRATADA e CONTRATANTE no uso de suas atribuições legais resolvem celebrar o presente Termo Aditivo sujeitando-se os partícipes às disposições contidas no Art. 57, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e ainda no item 2 da cláusula segunda do contrato 024/2023, oriundo do pregão presencial 02/2023, proveniente do processo licitatório 09/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O presente aditamento contratual correrá a conta da dotação orçamentária, consignada em programa apropriado, conforme abaixo:

ÓRGÃO	UNID	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
-------	------	--------	------------	----------	--------------	---------------	-------

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

04	0021	10	301	0020	2010	3.3.90.39	1.500.1002.000000
04	0021	10	301	0020	2018		
04	0021	10	302	0020	2046		

4.2. O valor para execução dos serviços, estabelecido na cláusula TERCEIRA, item 3.1, do contrato, a saber, o valor de **R\$ 133.275,87** (cento e trinta e três mil e duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos). referente ao período de 30/12/2023 a 30/09/2024

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato 024/2023, firmado em 06 de março de 2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

5.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Brejinho de Nazaré – TO 11/12/2023

MARCO
AURELIO
BISPO
NOBRE:01304
822184

Assinado de forma digital por:
MARCO AURELIO BISPO
Nobre:01304822184
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5,
ou=41346277000158, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A1, cn=STEFANIO PEREIRA BORGES:96821426104
Dados: 2023.12.11 15:23:44 -03'00'

MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO

Marco Aurélio Bispo Nobre - Prefeito Municipal

Contratante

THALITA
ALVARES
TEIXEIRA:021
99472108

Assinado de forma digital por:
THALITA ALVARES
Teixeira:02199472108
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5,
ou=41346277000158, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A1, cn=STEFANIO PEREIRA BORGES:96821426104
Dados: 2023.12.11 15:23:44 -03'00'

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Thalita Alvares Teixeira – Secretária

Contratante

STEFANIO PEREIRA
BORGES:96821426104

Assinado de forma digital por STEFANIO PEREIRA
BORGES:96821426104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5,
ou=41346277000158, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A1, cn=STEFANIO PEREIRA BORGES:96821426104
Dados: 2023.12.11 15:23:44 -03'00'

EMPRESA: ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELLI

Representante: Stefano Pereira Borges

Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1) Phoenice Oliveira Costa Brito CPF: 041.655.388-70
- 2) Edlene Pereira Muniz da Silva CPF: 903.966.342-68